



# Diário Oficial

ESTADO DA PARAÍBA

PODER EXECUTIVO

Nº 13.264

João Pessoa - Sábado, 01 de julho de 2006

SUPLEMENTO

ANEXO DA LEI Nº 8.043, DE 30 DE JUNHO DE 2006

## PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

### SUMÁRIO

#### I – Introdução

- Histórico do Plano Estadual de Educação
- Pressupostos para a elaboração do Plano
- Objetivos e prioridades

#### II – Níveis de Ensino

##### A. EDUCAÇÃO BÁSICA

##### 1. Educação Infantil

- 1.1. Diagnóstico
- 1.2. Diretrizes

##### 1.3. Objetivos e Metas

##### 2. Ensino Fundamental

- 2.1. Diagnóstico
- 2.2. Diretrizes

##### 2.3. Objetivos e Metas

##### 3. Ensino Médio

- 3.1. Diagnóstico
- 3.2. Diretrizes

##### 3.3. Objetivos e Metas

##### B. EDUCAÇÃO SUPERIOR

##### 4. Educação Superior

- 4.1. Diagnóstico
- 4.2. Diretrizes

##### 4.3. Objetivos e Metas

##### III – Modalidades de Ensino

##### 5. Educação de Jovens e Adultos

- 5.1. Diagnóstico
- 5.2. Diretrizes

##### 5.3. Objetivos e Metas

##### 6. Educação a Distância e Tecnologias Educacionais

- 6.1. Diagnóstico
- 6.2. Diretrizes

##### 6.3. Objetivos e Metas

##### 7. Educação Profissional

- 7.1. Diagnóstico
- 7.2. Diretrizes

##### 7.3. Objetivos e Metas

##### 8. Educação Especial

- 8.1. Diagnóstico
- 8.2. Diretrizes

##### 8.3. Objetivos e Metas

##### 9. Educação Indígena

- 9.1. Diagnóstico
- 9.2. Diretrizes

##### 9.3. Objetivos e Metas

##### 10. Educação do Campo

- 10.1. Diagnóstico
- 10.2. Diretrizes

##### 10.3. Objetivos e Metas

##### IV – Magistério da Educação Básica

##### 11. Formação dos Professores e Valorização do Magistério

- 11.1. Diagnóstico
- 11.2. Diretrizes

##### 11.3. Objetivos e Metas

##### V – Financiamento e Gestão

##### 12. Financiamento e Gestão

- 12.1. Diagnóstico
- 12.2. Diretrizes

##### 12.3. Objetivos e Metas

##### VI – Regime de Colaboração

##### 13. Regime de Colaboração

- 13.1. Diagnóstico
- 13.2. Diretrizes

##### 13.3. Objetivos e Metas

##### VII – Acompanhamento e Avaliação do Plano Estadual de Educação

### LISTA DE TABELAS

- Tabela 01** - Número de Matrículas na Educação Infantil por Dependência Administrativa, Segundo o Nível de Atendimento. Paraíba – 1998-2004
- Tabela 02** - Ensino Fundamental - Taxas de Atendimento e Escolarização. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003
- Tabela 03** - Ensino Fundamental - Taxa de Distorção Idade-Série, Nordeste e Paraíba – 2003
- Tabela 04** - Ensino Fundamental - Taxas de Transição: Promoção, Repetência e Evasão. Brasil,

- Nordeste e Paraíba – 2002
- Tabela 05** - Ensino Fundamental - Taxas de Rendimento: Aprovação, Reprovação e Abandono. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003
- Tabela 06** - Matrículas no Ensino Médio por Dependência Administrativa. 1995 e 2004
- Tabela 07** - Ensino Médio - Taxas de Atendimento e Escolarização Líquida e Bruta. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2000
- Tabela 08** - Ensino Médio - Taxa de Distorção Idade-Série. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003
- Tabela 09** - Ensino Médio - Taxas de Rendimento: Aprovação, Reprovação e Abandono. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2002
- Tabela 10** - Ensino Médio - Taxas de Transição: Promoção, Repetência e Evasão. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2002
- Tabela 11** - Educação Superior - Número de Instituições por Categoria Administrativa. Estado da Paraíba – 2003
- Tabela 12** - Educação Superior - Distribuição Geográfica das Instituições, por Administrativa. Estado da Paraíba – 2003
- Tabela 13** - Educação Superior - Número de Cursos de Graduação Presenciais, por Localização Geográfica e Categoria Administrativa. Estado da Paraíba – 2003
- Tabela 14** - Educação Superior - Vagas Ofertadas e Ingressos em Cursos de Graduação Presenciais, por Categoria Administrativa. Estado da Paraíba – 2003
- Tabela 15** - Educação Superior - Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por Categoria Administrativa e Turno de Funcionamento do Curso. Estado da Paraíba – 2003
- Tabela 16** - Educação Superior - Evolução do Número de Concluintes de Cursos de Graduação Presenciais, por Categoria Administrativa. Estado da Paraíba – 1995 – 2003
- Tabela 17** - Educação Superior - Evolução do Número de Funções Docentes em Exercício, por Formação e Categoria Administrativa em Instituições de Educação Superior. Estado da Paraíba – 1995 – 2003
- Tabela 18** - Educação Superior – Alunos do Programa Estudante Convênio/Rede Pública (PEC/RP), de Acordo com a Situação Acadêmica do Estudante. Estado da Paraíba – 2005
- Tabela 19** - Educação Superior – Capacidade Instalada das Universidades Públicas e CEFET-PB. Estado da Paraíba – 2005
- Tabela 20** - Taxa de Analfabetismo na Faixa Etária de 15 Anos ou mais, Paraíba - 1980/1991/2000/2003
- Tabela 21** - Taxa de Analfabetismo na Faixa Etária de 15 Anos ou mais, por Grupos Etários. Paraíba - 1980/1991/2000/2003
- Tabela 22** - Matrícula na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio Paraíba - 1997/2004
- Tabela 23** - Equipamentos em Uso nas Escolas Estaduais e Municipais Urbanas. Paraíba – 2004
- Tabela 24** - Equipamentos em Uso nas Escolas Estaduais Urbanas. Paraíba – 2004
- Tabela 25** - Equipamentos em Uso nas Escolas Municipais Urbanas. Paraíba – 2004
- Tabela 26** - Educação Profissional de Nível Técnico - Número de Estabelecimentos e Matrículas do Estado da Paraíba
- Tabela 27** - Educação Especial – Numero de Matrículas Distribuídas Segundo Características dos Portadores. Brasil – 2003
- Tabela 28** - Educação Especial - Número de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, Segundo a Dependência Administrativa. Estado da Paraíba – 2002
- Tabela 29** - Educação Especial - Número de Funções Docentes com e sem Curso Específico na Educação Especial, Segundo a Dependência Administrativa. Estado da Paraíba – 2002
- Tabela 30** - Educação Especial - Número de Funções Docentes com e sem Curso Específico na Educação Especial, por Nível de Formação. Estado da Paraíba – 2002
- Tabela 31** - Quadro Demonstrativo das Terras Indígenas do Estado da Paraíba
- Tabela 32** - Educação Indígena – Distribuição da População Indígena por Aldeia. Paraíba – 2002
- Tabela 33** - Caracterização do Distrito Sanitário Especial Indígena, por Gênero e Idade. Paraíba – 2002
- Tabela 34** - Educação do Campo - Matrículas na Zona Rural, por Níveis e Modalidades de Ensino. Paraíba – 2004
- Tabela 35** - Educação do Campo - Número de Funções Docentes, por Região de Ensino. Paraíba – 2004
- Tabela 36** - Total de Funções Docentes, por Nível de Escolaridade. Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003
- Tabela 37** - Número de Funções Docentes por Etapas/Modalidades e Nível de Formação. Paraíba – 2003
- Tabela 38** - Número de Funções Docentes, por Etapas/Modalidades e Nível de Formação, segundo a Dependência Administrativa. Paraíba – 2003
- Tabela 39** - Necessidade de Formação de Professores, segundo Etapa/Modalidade de Ensino. Paraíba-2003
- Tabela 40** - Gastos Públicos com Educação. Brasil – 1999
- Tabela 41** - Valores Referenciais. Paraíba – 2001
- Tabela 42** - Recursos para Educação. Paraíba – 1998-2001
- Tabela 43** - Recursos do FUNDEF. Paraíba - 1998-2001
- Tabela 44** - Principais Gastos da Função Educação e Cultura. Governo da Paraíba: 1996 – 2000 (em R\$ valores correntes)
- Tabela 45** - Salário-Educação. Paraíba - 1998-2001
- Tabela 46** - Estimativa da Distribuição do Salário-Educação. Paraíba – 2004
- Tabela 47** - Recursos Aplicados pelo Município em MDE. Paraíba – 1999-2001
- Tabela 48** - Recursos do FUNDEF Relativos aos Municípios. Paraíba – 1999-2001

### SIGLAS

- ALFASOL - Alfabetização Solidária
- APAIE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
- CAPES - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal do Ensino Superior
- CEE - Conselho Estadual de Educação

O Diário Oficial mudou o e-mail: [diariooficial@auniao.pb.gov.br](mailto:diariooficial@auniao.pb.gov.br)

CEFET/PB	Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba
CNBB	Conferência Nacional dos Bispos do Brasil
CNCT	Cadastro Nacional de Cursos Técnicos
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNE/CEB	Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica
CNTE	Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação
CONFINTEA	Conferência Internacional de Educação de Pessoas Jovens e Adultas
CONSED	Conselho dos Secretários Estaduais de Educação
CONSEPE	Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão
CONSUNI	Conselho Universitário
CONTAG	Confederação dos Trabalhadores na Agricultura
COPF	Centro de Organização e Formação Popular
CPT	Comissão Pastoral da Terra
CRUB	Conselho de Reitores das Universidades do Brasil
DCNs	Diretrizes Curriculares Nacionais
DETRAN	Departamento de Trânsito
EAD	Educação a Distância
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA	Educação de Jovens e Adultos
ENEJA	Encontro Nacional de Educação de Jovens e Adultos
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FNDE	Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação
FUNAD	Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério
FUNDESCOLA	Fundo de Fortalecimento da Escola
GEPEM	Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Municipal
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IES	Instituições de Ensino Superior
IFES	Instituições Federais de Ensino Superior
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
IOFouro	Imposto sobre Operações Financeiras
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IPVA	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto Sobre Serviço
ITBI	Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITCM	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação
ITR	Imposto Territorial Rural
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MAB	Movimento dos Atingidos pelas Barragens
MDA	Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDE	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino
MEC	Ministério da Educação
MOBRAL	Movimento Brasileiro de Alfabetização
MPA	Movimento dos Pequenos Agricultores
MST	Movimento dos Sem-Terra
NTE	Núcleo de Tecnologia Educacional
OMEP	Organização Mundial da Educação Pré-Escolar
ONG	Organização Não-Governamental
ONU	Organização das Nações Unidas
OPIP	Organização dos Professores Indígenas do Estado da Paraíba
PAPE	Programa de Adequação dos Prédios Escolares
PCNs	Parâmetros Curriculares Nacionais
PDE	Plano de Desenvolvimento da Educação
PEC-RP	Programa Estudante Convênio - Rede Pública
PEE	Plano Estadual de Educação
PEJA	Programa de Educação de Jovens e Adultos
PEP/PB	Plano Estadual de Educação Profissional
PME	Plano Municipal de Educação
PNAE	Programa Nacional de Apoio à Alimentação Escolar
PNATE	Programa Nacional de Transporte Escolar
PNE	Plano Nacional de Educação
PNLD	Programa Nacional do Livro Didático
PROERD	Programa Educacional de Resistência às Drogas
PROFAE	Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Saúde
PROFORMAÇÃO	Programa de Formação de Professores em Exercício
PROINFO	Programa Nacional de Informática na Educação
PROLICEN	Programa de Apoio aos Cursos de Licenciatura
PROMED	Programa de Melhoria do Ensino Médio
PROMERA	Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária
RAAB	Rede de Apoio à Ação de Alfabetização do Brasil
RELEJA	Rede de Letramento de Jovens e Adultos
RESAB	Rede de Educação do Semi-Árido Brasileiro
SAEB	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica
SEB/MEC	Secretaria da Educação Básica/MEC
SECAD/MEC	Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade/MEC
SEEC	Secretaria de Estado da Educação e Cultura
SEED/MEC	Secretaria de Educação a Distância/MEC
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
SENAR	Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SESC	Serviço Social do Comércio

SESI	Serviço Social da Indústria
TCE	Tribunal de Contas do Estado
UEPB	Universidade Estadual da Paraíba
UFCG	Universidade Federal de Campina Grande
UFPB	Universidade Federal da Paraíba
UNB	Universidade de Brasília
UNCME	União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação
UNDIME	União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNESCO	Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura
UNICAMP	Universidade Camponesa
UNIREDE	Universidade Virtual Pública do Brasil

## I - INTRODUÇÃO

### a) Histórico do Plano Estadual de Educação

O Plano Estadual de Educação - PEE - começou a ser elaborado no ano de 2001, logo após a publicação do Plano Nacional de Educação, por iniciativa do Conselho Estadual de Educação - CEE - que, na Paraíba, é o órgão responsável pela elaboração, em primeira instância, do Plano Estadual de Educação, conforme dispõe a Constituição Estadual.

Ainda naquele ano, nas suas reuniões ordinárias, o Conselho passou a realizar estudos temáticos sobre o Plano Nacional de Educação, constituindo, em seguida, uma Comissão formada por Conselheiros, encarregada de iniciar o processo de elaboração do Plano Estadual de Educação.

No mesmo ano, o Conselho Estadual de Educação realizou um Seminário Mobilizador, com o objetivo de divulgar o Plano Nacional e estimular os Municípios a elaborarem os seus Planos Municipais de Educação. Prefeitos, Secretários Municipais de Educação e membros do Conselho Estadual de Educação participaram do referido evento, cujos resultados foram publicados, com o registro das conferências e intervenções dos participantes.

Em 2002, o Conselho decidiu ampliar a Comissão de Elaboração do PEE, mediante a incorporação de funcionários/técnicos da Secretaria da Educação e Cultura do Estado. Foram constituídas as Comissões Temáticas que, após estudos e sistematização de dados sobre os respectivos temas, realizaram, no período de março a julho de 2002, audiências públicas, amplamente divulgadas. Nas audiências, havia apresentação da estrutura do Plano Nacional de Educação e apresentação de um diagnóstico e das diretrizes relativos ao tema, com enfoque na realidade paraibana. Contribuições eram oferecidas nas audiências públicas e, posteriormente, podiam ser enviadas à Comissão Coordenadora do Plano.

Concluídas as audiências e realizados os estudos complementares, que contaram com o apoio do CONSED - Conselho dos Secretários Estaduais de Educação, por intermédio do assessor, professor Vital Didonet, cada Comissão Temática, composta por membros do Conselho e de técnicos da Secretaria, elaborou o texto da sua competência. Cada texto continha o diagnóstico, as diretrizes, os objetivos e metas, a serem contemplados no PEE.

A consolidação dos textos foi realizada pela Comissão Coordenadora do Plano, constituída por representantes do Conselho Estadual e da Secretaria da Educação e Cultura do Estado. Integraram a referida Comissão: Iveraldo Lucena da Costa, Liana Rosas Ribeiro Rabay, Maria de Fátima Rocha Quirino, Rosa Maria Godoy Silveira (coordenadora), Terezinha Alves Fernandes e Vera Lúcia Lins Cavalcanti de Melo.

O texto consolidado foi publicado, com o título "**Plano Estadual de Educação: Documento Elaborado em Primeira Instância pelo Conselho Estadual de Educação**", em abril de 2003 e contém, de forma detalhada, todas as etapas do processo realizado pelo Conselho. O Presidente e o Vice-Presidente, à época, eram, respectivamente, os professores Severino Elias Sobrinho e Iveraldo Lucena da Costa, os quais assim concluem a Introdução do referido documento:

*"O Plano Estadual de Educação não se fez sem dificuldades. Dada a sua abrangência, tem-se a consciência de que o processo participativo não teve a sua extensão ideal, pois isto demandaria muito mais tempo, além de recursos operacionais, nem sempre possíveis. (...)*

*Vencendo todos os obstáculos encontrados, o Conselho Estadual de Educação da Paraíba cumpriu a sua obrigação, com zelo e determinação. Por fim, é necessário salientar que o trabalho coletivamente realizado busca, também, socializar resultados, visto que a educação é um direito de todos".*

A preparação do Projeto do Plano Estadual de Educação conheceu uma nova etapa. Mantido o entendimento com o Conselho Estadual de Educação, a nova administração estadual, iniciada em janeiro de 2003, resolveu ampliar o debate, com novos parceiros, novos temas e nova estratégia de discussão, partindo-se das contribuições até então oferecidas e garantindo o tempo necessário que um processo participativo requer.

Em 31 de março de 2003, o Governador do Estado, por meio do Decreto Nº 23.962, instalou o Fórum Estadual de Educação, com a participação representativa das escolas estaduais, das regiões de ensino e dos órgãos da Secretaria de Educação e Cultura do Estado, dos Conselhos Estaduais na área da educação, do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Paraíba - SINTEP, da Associação dos Professores em Licenciatura Plena - APLP, das Universidades, do Centro Federal de Educação Tecnológica - CEFET, das Igrejas, do Ministério Público, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME, das organizações não governamentais e demais entidades da sociedade civil que atuam na área da educação.

O Fórum, coordenado por uma Comissão Executiva composta por 10 (dez) membros, tem como objetivo contribuir com a formulação, acompanhamento e avaliação da política educacional do Estado da Paraíba, sendo uma de suas atribuições a participação na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Estadual de Educação.

O primeiro passo foi o conhecimento sobre a implementação do Plano Nacional de Educação, sobre o Plano Estadual de Educação elaborado, em primeira instância, pelo Conselho Estadual e os Planos Municipais já elaborados, como os dos Municípios de João Pessoa e Conde.

Definiu-se, coletivamente, uma sistemática de trabalho: organização do Fórum em Comissões Temáticas, realização de uma assembléia plenária periódica para estudo, debate e aprovação do trabalho das Comissões Temáticas, utilização do documento do CEE como texto-base, adoção da mesma estrutura textual do Plano Nacional de Educação - diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas.

Foram realizadas assembléias plenárias, envolvendo as seguintes temáticas:

- Educação Infantil
- Ensino Fundamental
- Ensino Médio
- Ensino Superior
- Educação de Jovens e Adultos
- Educação a Distância e Tecnologias Educacionais
- Educação Profissional
- Educação Especial
- Educação Indígena
- Educação do Campo
- Formação de Professores e Valorização do Magistério
- Financiamento e Gestão
- Regime de Colaboração

No contexto da realização das assembléias, vários Municípios se mobilizaram para iniciar o processo de discussão dos seus Planos. Numa ação coordenada pelo Estado, com o apoio decisivo do UNICEF e em parceria com a UNDIME e a UNCME, mais de cem municípios passaram a trabalhar de uma forma sistemática na formulação dos Planos Municipais.

Concluídas as assembléias, foram elaborados treze capítulos do Plano Estadual de Educação, acrescentando-se os capítulos de Educação do Campo e Regime de Colaboração ao Plano inicial. Após essa etapa, foi realizado um processo de mobilização com o objetivo de dar a conhecer, especialmente às escolas, o trabalho que vinha sendo desenvolvido, entendendo ser preciso que o professor de sala de aula, de cada município deste Estado pudesse ter, no mínimo, uma informação resumida do conteúdo do Plano e mais, poder lhe dar a oportunidade de opinar, de enviar a sua contribuição à Comissão Executiva do Fórum.

A Secretaria de Estado da Educação e Cultura editou, em julho de 2005, uma publicação intitulada "**Plano Estadual de Educação: versão resumida para discussão**". Esta publicação foi apresentada em plenárias nas 12 regionais de ensino, aos Diretores das Escolas, no período de julho a agosto de 2005. A publicação continha, além de uma síntese do diagnóstico, diretrizes, objetivos e metas de cada capítulo, um breve histórico da construção do Plano, os seus

## GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editoria  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

CARLOS A. GONDIM DE OLIVEIRA  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
**Diário Oficial**

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail: diariioficial@união.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

pressupostos e um chamado à participação. Continua, ainda, uma pergunta acerca das prioridades para a educação no Estado da Paraíba ao longo do próximo decênio. As escolas poderiam indicar três prioridades.

A decisão pela inclusão desta pergunta derivou do fato de que cada grupo, em função dos seus interesses e das especificidades da sua ação político-pedagógica, reivindicava a sua etapa/nível/modalidade como sendo "a" prioridade educacional para o Estado. Daí a decisão de colher a opinião das escolas, a partir do seu cotidiano e da sua visão da educação no Estado.

Diversas escolas enviaram contribuições, totalizando mais de mil propostas ao Plano. Estas contribuições foram sistematizadas pelas Coordenadorias da Secretaria de Educação do Estado e apresentadas ao Fórum, na plenária final, para deliberação.

Deste trabalho coletivo resultou a atual versão do Plano Estadual de Educação, que está sendo entregue ao Senhor Governador do Estado para envio à Assembléia Legislativa.

#### b) Pressupostos para a elaboração do Plano

Alguns pressupostos guiaram os trabalhos, no decorrer deste período:

1. A elaboração do Plano Estadual de Educação é uma exigência legal e, portanto, um dever do Estado. Esta determinação legal está expressa no Art. 2º. da Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o Plano Nacional de Educação.

2. O Plano atende a uma reivindicação histórica dos educadores. Desde 1932, com o lançamento do Manifesto dos Pioneiros da Educação, o país reivindica um plano amplo para a educação nacional.

3. A elaboração de um plano decenal contribui para a superação das fragmentações ainda muito presentes na política educacional.

4. O Plano Estadual está concebido como um plano de Estado e não um plano de governo.

5. O Plano parte da realidade educacional do Estado para, em consonância com o Plano Nacional, projetar objetivos e metas para o decênio.

6. O PEE não é um plano exclusivamente para a rede estadual de ensino, mas envolve todas as redes (estadual, municipal e privada) e a sociedade civil.

7. A elaboração do Plano, de forma participativa e democrática, inclusive na definição, coletiva, das prioridades para a educação no Estado da Paraíba, considera a mobilização social como garantia da legitimidade e da eficácia das ações a serem realizadas.

8. O Plano configura-se como um momento privilegiado para a redefinição do Regime de Colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, em articulação com a sociedade civil.

9. O Plano contribui, também, para consolidar a educação do campo, nas suas especificidades, considerando a força que esta modalidade vem ganhando, nos últimos tempos, no Estado e no País.

10. O Plano é mais um espaço privilegiado para reunir diferentes sujeitos em torno de um projeto de Estado que aponte para a elevação dos patamares educacionais e para a edificação de uma Paraíba mais justa e mais igualitária.

#### c) Objetivos e Prioridades

Em consonância com o Plano Nacional de Educação e considerando as especificidades da Paraíba, identificadas no diagnóstico da realidade educacional do Estado, são delineados os seguintes objetivos e prioridades deste Plano Estadual de Educação:

##### Objetivos

- Ampliar o acesso à educação em todas as etapas, níveis e modalidades
- Melhorar a qualidade pedagógica e social do ensino
- Democratizar a gestão educacional
- Desenvolver mecanismos de valorização dos profissionais da educação
- Desenvolver sistemas de informação e de avaliação da educação no Estado da Paraíba
- Fortalecer mecanismos de regime de colaboração entre a União, o Estado e os Municípios, em articulação com a sociedade civil

##### Prioridades

Para a definição das prioridades a serem observadas na execução do Plano foi feita uma consulta a escolas e entidades, que apontaram, em maior frequência:

- Formação e Valorização do Magistério: remuneração, formação e condições de trabalho dos professores.

- Ensino Médio: expansão do atendimento escolar com qualidade.

- Ensino Fundamental: universalização do atendimento escolar com qualidade.

A indicação das três prioridades, entretanto, não significa deixar de buscar o cumprimento do Plano como um todo, no conjunto dos objetivos e metas. Elas se constituem, na verdade, em eixos articuladores de todas as temáticas.

## II – NÍVEIS DE ENSINO

### A – EDUCAÇÃO BÁSICA

#### 1 – EDUCAÇÃO INFANTIL

##### 1.1 Diagnóstico

Nas últimas décadas, tem sido crescente o debate sobre a Educação Infantil no Brasil e no mundo. A produção acadêmica de profissionais ligados à Biologia, à Psicologia, à Medicina, à Nutrição, ao Serviço Social e, obviamente, à Educação tem caracterizado a Educação Infantil como princípio basilar, forma estrutural e alicerce do desenvolvimento da pessoa, nos primeiros anos de vida.

Estudiosos da matéria apontam que, durante o primeiro ano de vida, o cérebro triplica de tamanho, chegando a pesar um quilo (no adulto, pesa 1,35 quilo); as crianças que não brincam e recebem pouco afeto têm o cérebro menor, entre 20% a 30%, do que outras crianças da mesma idade que brincam e recebem afeto. O ser humano nasce com 100 bilhões de neurônios e, até os 8 meses de vida, esses neurônios estão no auge de suas atividades e criam cerca de 100 trilhões de sinapses (ligações) entre si; até os três anos, a criança já adquiriu, praticamente, toda a estrutura lingüística que usará na idade adulta; a base da personalidade se forma nos anos iniciais da vida, pois suas primeiras experiências sociais e afetivas mais significativas já aconteceram de 0 a 4 anos. Assim sendo, fatos ocorridos na infância repercutem, negativa ou positivamente, na adolescência ou na vida adulta. Por isso, as crianças devem ir para a escola e não permanecer nas ruas ou sob os cuidados de pessoas não qualificadas. Como se sabe, uma criança que sofre maus-tratos tende a apresentar problemas de natureza psicológica, capazes de comprometer sua vida posterior. Quanto mais cedo forem identificadas situações dessa natureza e corrigidas com tratamento adequado, haverá maior possibilidade de recuperação e garantia de uma vida adulta sadia.

Essas experiências e vivências são, portanto, determinantes na formação e auto-imagem da pessoa e, como consequência, reguladoras do seu comportamento futuro, estabelecendo as bases da personalidade humana, da inteligência, da vida emocional, da socialização. Profissionais da área têm enfatizado a importância dos primeiros anos de vida para o desenvolvimento e aprendizagem e oferecido grande suporte para a educação formular seus propósitos e atuação a partir do nascimento. A pedagogia vem acumulando considerável experiência e reflexão sobre sua prática nesse campo e definindo os procedimentos mais adequados para oferecer às crianças interessantes, desafiantes e enriquecedoras oportunidades de desenvolvimento e aprendizagem.

O processo educativo ocorre em vários espaços sociais: família, comunidade e escola. Esta última vem se tornando cada vez mais necessária, como complementar à ação da família, conforme já pleiteado por diversos movimentos sociais e afirmado em vários documentos, a exemplo dos Direitos da Criança, em 1959, da Convenção Mundial dos Direitos da Criança, em 1989, e da Declaração Mundial de Educação para Todos (Jomtien, Tailândia, 1990). No Brasil, o Movimento Criança Constituinte, em 1987, coordenado pela Organização Mundial de Educação Pré-Escolar - OMEP, reuniu a sociedade civil e órgãos governamentais, culminando com a garantia do direito à Educação Infantil na Constituição Brasileira, promulgada em 1988 e, em seguida, no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, complementando a ação da família e da comunidade, deve ser ministrada em instituições específicas. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil prevêem o atendimento deste nível, em creches, às crianças de 0 a 3 anos e, em pré-escolas, às crianças de 4 a 6 anos. Ambas, creches e pré-escolas devem configurar-se como instituições educacionais, superando o assistencialismo que as tem caracterizado no país.

Embora a Educação Infantil deva ser promovida de forma integral, torna-se necessária a análise separada da faixa etária de 0 a 3 e de 4 a 6 anos, considerando-se que, no primeiro desses segmentos, o atendimento não-formal esteve, predominantemente, a cargo de instituições filantrópicas e associações comunitárias, configurando-se mais como um viés assistencial, expresso em cuidados físicos, saúde e alimentação às crianças cujas mães trabalhavam fora de casa.

Entretanto, a LDB enfatiza, no Art. 11, que os Municípios devem assumir a Educação Infantil. Atualmente, no Estado da Paraíba, a administração estadual ainda assume quantidade significativa de creches e pré-escolas. As creches são subordinadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e recebem acompanhamento pedagógico da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, já as pré-escolas estão no interior das escolas públicas estaduais do Ensino Fundamental.

Segundo dados do IBGE, no ano de 2000, a Paraíba tinha uma população de 3.443.825 habitantes, dos quais 482.078 eram crianças de 0 a 6 anos de idade, ou seja, aproximadamente 14 % da população total do Estado. Dados do Censo Educacional no Estado revelam que, no período de 1998/2004, houve um crescimento do atendimento em creches da ordem de 80,8 %.

Em 2004, na Paraíba, das 18.827 crianças atendidas em creches, a rede municipal mantinha uma maior concentração, com 15.043 crianças, o que corresponde a 79,9 %. Do total de 490 estabelecimentos, 362 são da rede municipal e 51 da rede estadual, correspondendo a 73,8% e 10,4%, respectivamente.

O corpo docente de todas as redes de ensino da Educação Infantil em creches totaliza, segundo dados do Censo Escolar de 2003, 944 professores, dos quais 714 (75,6%) possuem habilitação para o exercício do magistério. A rede municipal, com um total de 727 professores, detém o maior percentual de leigos (34,8%), equivalente a 253 professores.

O segundo segmento da Educação Infantil, que corresponde ao atendimento de crianças de 4 a 6 anos em pré-escolas, totalizava, em 2004, 129.993 matrículas em todas as dependências administrativas. A maior parte do atendimento encontra-se na rede municipal, com 75.863 alunos, seguida da rede particular, com 32.396 e da rede estadual, com 21.614, com percentuais aproximados de 58,3%, 24,9% e 16,6%, respectivamente.

Com base no comportamento dos dados de matrícula, no período de 1998/2004, constata-se um leve crescimento da matrícula na dependência estadual e um crescimento bastante acentuado na municipal, conforme a tabela a seguir:

**Tabela 1**  
**Número de Matrículas da Educação Infantil por Dependência,**  
**segundo o Nível de Atendimento**  
**Paraíba – 1998-2004**

Ano	Nível de Atendimento	Total	Federal	Estadual	Municipal	Particular
1998	Creche	10.411	-	1.752	7.819	840
	Pré-Escola	97.742	38	20.957	54.966	21.781
	Total	108.153	38	22.709	62.785	22.621
1999	Creche	14.059	-	2.133	10.584	1.342
	Pré-Escola	98.223	30	20.943	55.977	21.273
	Total	112.282	30	23.076	66.561	22.615
2000	Creche	14.105	-	1.936	10.906	1.263
	Pré-Escola	97.870	40	19.536	56.840	21.454
	Total	111.975	40	21.472	67.746	22.717
2001	Creche	15.878	-	1.961	12.410	1.507
	Pré-Escola	110.300	28	18.375	69.082	22.815
	Total	126.178	28	20.336	81.492	24.322
2002	Creche	17.277	-	1.919	13.875	1.483
	Pré-Escola	106.412	46	18.026	64.935	23.405
	Total	123.689	46	19.945	78.810	24.888
2003	Creche	16.923	-	2.056	13.448	1.419
	Pré-Escola	105.860	52	18.064	64.627	23.117
	Total	122.783	52	20.120	78.075	24.536
2004	Creche	18.827	-	1.848	15.043	1.936
	Pré-Escola	129.993	120	21.614	75.863	32.396
	Total	148.820	120	23.462	90.906	34.332

Fonte: Núcleo de Estatística/USP/SEEC – PB

Na Paraíba, segundo dados do Censo Escolar, em 2003, existiam 10.541 estabelecimentos de ensino que ofereciam o pré-escolar, 8.407 na rede municipal, 1.349 na particular, 781 na estadual e apenas 04 estabelecimentos na rede federal.

Em relação ao nível de formação dos docentes que atuam na pré-escola, pode-se observar que, do total de 7.051 docentes, (91%) são profissionais com formação específica para o magistério. A dependência administrativa estadual, com 11.205 docentes, possui 848 (93 %) habilitados, enquanto a municipal, com 9.806 professores, registra 1.535 (34 %) professores sem a devida qualificação para o exercício do magistério.

##### 1.2 Diretrizes

Como desdobramento da LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/99) estabelecem as normas básicas para a formação educacional das crianças de 0 a 6 anos. Por sua vez, o Plano Nacional de Educação (Lei nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001) define como diretrizes orientadoras da Educação Infantil:

a) atendimento gratuito, partindo do princípio que a Educação Infantil, enquanto etapa da Educação Básica, é um direito do cidadão, devendo romper a dicotomia creche/pré-escola e substituindo o assistencialismo por uma diretriz unitária entre educação e cuidado, conforme recomendam os avanços científico pedagógicos na área;

b) atendimento de qualidade, mediante medidas de cunho político, econômico-financeiro e administrativo;

c) atendimento à demanda potencial definida pelo número de crianças na faixa etária, e não somente à demanda manifesta, considerando que a Educação Infantil é um direito da criança e obrigação do Estado (Art. 208, IV, da Constituição Federal);

d) a priorização de atendimento a crianças oriundas de famílias de baixo poder aquisitivo, mais sujeito à exclusão, sem que isso signifique a oferta de educação de qualidade inferior. A localização das Instituições de Educação Infantil deve, pois, tomar por base o critério de áreas mais necessitadas, no aspecto sócio-econômico e cultural;

e) inclusão das crianças portadoras de necessidades educativas especiais ao sistema regular de educação infantil. O PNE estabelece que devem ser promovidos programas específicos de orientação aos pais, qualificação dos professores e adaptação dos estabelecimentos quanto às condições infra-estruturais e pedagógicas;

f) co-responsabilidade das três esferas de governo: Municípios, Estado e União. Ao Município compete a responsabilidade primária pela Educação Infantil. No que diz respeito à responsabilidade do Estado, o Art. 30, VI, da Constituição Federal dispõe que a União e os Estados atuarão de forma subsidiária, porém, necessariamente, em apoio técnico e financeiro aos Municípios. Tanto ao poder público quanto à esfera privada familiar compete o encargo de promoverem a educação das crianças;

g) respeito às diversidades regionais, em termos de cultura e valores que fundamentarão essa etapa da Educação Básica, conferindo historicidade ao processo formativo da criança;

h) adequada qualificação dos profissionais de Educação Infantil, devendo-se considerar, no processo formativo inicial desses profissionais, os requisitos específicos dessa etapa de atuação, bem como a necessidade de uma formação continuada.

##### 1.3 Objetivos e metas

1. Ampliar a oferta da Educação Infantil, de forma a atender, em cinco anos, a 30% da população de até 3 anos de idade e 60% da população de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos) e, até o final da década, alcançar a meta de 50% das crianças de 0 a 3 anos e 80% das de 4 a 6 anos (ou 4 e 5 anos).

2. Oferecer, progressivamente, de acordo com a realidade dos Municípios, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 6 anos.

3. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura para o funcionamento adequado das instituições de Educação Infantil (creches e pré-escolas, públicas e privadas) que, respeitando as diversidades regionais, assegurem o atendimento das características das distintas faixas etárias e das necessidades do processo educativo quanto aos seguintes aspectos:

· espaço interno (iluminação, insolação, ventilação, visão para o espaço externo, rede elétrica e segurança, água potável, esgotamento sanitário);

· instalações sanitárias e para a higiene pessoal das crianças;

· instalação para preparo e/ou serviço de alimentação;

· ambiente interno e externo para o desenvolvimento das atividades, conforme as diretrizes curriculares e a metodologia da Educação Infantil, incluindo o repouso, a expressão livre, o movimento, o brinquedo e os jogos;

· mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e biblioteca;

· adequação às características das crianças com deficiências.

4. Assegurar que, após a definição dos padrões mínimos de infra-estrutura, só será autorizada a construção e o funcionamento de instituições de Educação Infantil, públicas e privadas, que estejam em conformidade com os padrões estabelecidos.

5. Adaptar, em cinco anos, os prédios destinados à Educação Infantil já existentes, aos padrões de infra-estrutura definidos.

6. Incorporar, aos respectivos Sistemas de Ensino, todas as creches e pré-escolas em funcionamento no Estado.

7. Assegurar que, em dois anos, todos os Municípios tenham definido sua política para Educação Infantil, com base nas diretrizes curriculares nacionais, nas normas complementares estaduais e municipais e nas sugestões dos referenciais curriculares nacionais.

8. Assegurar que, em três anos, todas as instituições de Educação Infantil tenham formulado, com a participação da comunidade escolar, seus projetos político-pedagógicos, revendo o processo avaliativo no que se refere ao ensino e à aprendizagem, considerando como parâmetros os Referenciais Curriculares Nacionais de Educação Infantil.

9. Implantar ou consolidar, no prazo de dois anos, Conselhos Escolares ou outras formas de participação da família, da comunidade e dos profissionais envolvidos com a Educação Infantil, para acompanhamento e avaliação da gestão administrativa, pedagógica e financeira em cada Instituição de Ensino.

10. Instituir mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde, assistência e representações da sociedade civil, com vistas à manutenção, expansão, administração, controle e avaliação das instituições de atendimento das crianças de 0 a 6 anos de idade, tendo como referência os parâmetros de qualidade estabelecidos.

11. Realizar estudos sobre custos da Educação Infantil com base nos parâmetros de qualidade, com vistas a melhorar a eficiência e garantir a generalização da qualidade do atendimento.

12. Assegurar que, em todos os Municípios, além de outros recursos municipais, os 10% dos recursos de manutenção e desenvolvimento do ensino não vinculados ao FUNDEF sejam aplicados, prioritariamente, na Educação Infantil.

13. Assegurar destinação orçamentária, no prazo de um ano, para a alimentação das crianças atendidas na Educação Infantil, nos estabelecimentos públicos, através da colaboração financeira da União, Estado e Municípios.

14. Estabelecer, no prazo de um ano, um Programa Estadual de Formação dos Profissionais docentes e não-docentes de Educação Infantil, no âmbito da formação inicial e continuada, com a colaboração técnica e financeira da União, do Estado e dos Municípios, em articulação com as instituições de Ensino Superior e Organizações Não-Governamentais, para a habilitação, a atualização permanente e o aprofundamento dos conhecimentos dos profissionais da Educação Infantil, bem como para a formação do pessoal auxiliar.

15. Implantar, nos Municípios, equipe multiprofissional, responsável pelo desenvolvimento da coordenação local das Políticas de Educação Infantil, integrada por profissionais da área de Psicologia, Serviço Social, Saúde e Nutrição.

16. Assegurar cooperação técnica e financeira, através da ação supletiva da União e do Estado, aos Municípios que apresentam maiores dificuldades.

17. Adequar o quadro dos profissionais das creches em suas dimensões quantitativa e qualitativa.

18. Observar, nos demais capítulos, as metas relacionadas à Educação Infantil.

## 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

### 2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental brasileiro, segundo preconiza o Artigo 208 da Constituição Federal, é gratuito e obrigatório, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

No Brasil, esta etapa da Educação Básica está garantida a 27.061.394 da população em idade própria. Na Paraíba, o atendimento da população na faixa etária de 07 a 14 anos já atingiu 574.763, no ano de 2003.

A escolarização líquida, ou seja, a proporção real de crianças na faixa etária de 07 a 14 anos no Ensino Fundamental, aumentou consideravelmente. Foi um expressivo crescimento, devido, sobretudo, ao esforço empreendido pelo poder público, na direção da universalização do Ensino Fundamental, implementando vários programas que concorreram para a sua democratização.

**Tabela 2**  
Ensino Fundamental - Taxas de Atendimento e Escolarização  
Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003

Agregação	Taxa de Atendimento 7 a 14 anos	Taxa de Escolarização Líquida	Taxa de Escolarização Bruta
Brasil	96,4	94,8	126,7
Nordeste	95,2	92,8	141,2
Paraíba	95,7	92,5	142,8

Fonte : MEC/INEP

A taxa de escolarização bruta, no Estado, situava-se em torno de 142,8% em 2003, indicando que uma proporção muito significativa apresenta distorção idade-série. A exclusão da escola de crianças na idade própria é a forma mais perversa e irremediável de exclusão social, negando o direito de cidadania e alienando-a de qualquer perspectiva de futuro.

Por outro lado, o próprio sistema de ensino tem gerado essa exclusão, em consequência da inadequação de currículos, da deficiência na formação inicial e continuada de professores, bem como das formas de avaliação tradicionais e equivocadas que insistem em responsabilizar o aluno pelo seu fracasso, o que termina por estimular o abandono da escola.

O grave problema do Ensino Fundamental decorre, também, do elevado índice de distorção idade-série, que tem como causas principais a repetência e a evasão. Apesar das medidas corretivas do fluxo escolar, através da implantação de programas especiais, verifica-se ainda que 53,9% dos alunos, portanto, mais da metade da matrícula do Ensino Fundamental, apresentam distorção idade-série, igual ou superior a dois anos na série. A distorção idade-série não inclui apenas os alunos retidos no sistema por evasão ou repetência, mas também os que nele ingressam tardiamente.

**Tabela 3**  
Ensino Fundamental - Taxa de Distorção Idade-Série  
no Ensino Fundamental Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003

Agregação	Taxa de Distorção Idade-Série
Nordeste	49,4
Paraíba	53,9

Fonte: MEC/INEP/SEEC

Em 2002, as taxas de transição entre séries revelaram que, na Paraíba, 71,8% dos alunos foram promovidos para a série seguinte, 22,8% tiveram suas matrículas efetuadas na mesma série do ano anterior e 5,4% evadiram-se do sistema.

**Tabela 4**  
Ensino Fundamental - Taxas de Transição: Promoção,  
Repetência e Evasão Brasil, Nordeste e Paraíba – 2002

Agregação	Taxa de Promoção	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão
Brasil	71,8	19,5	8,7
Nordeste	72,3	19,9	7,8
Paraíba	71,8	22,8	5,4

Fonte : MEC/INEP

Indicadores de rendimento demonstram uma baixa qualidade da produtividade do sistema educacional, visto que as taxas de reprovação (23,4%) e abandono (13,5%) totalizam uma perda significativa do contingente de alunos.

**Tabela 5**  
Ensino Fundamental - Taxas de Rendimento: Aprovação,  
Reprovação e Abandono  
Brasil, Nordeste e Paraíba – 2003

Agregação	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
Brasil	95,1	16,0	7,3
Nordeste	92,2	22,7	11,4
Paraíba	91,7	23,4	13,5

Fonte : Censo Escolar 2003

Conforme os dados apresentados, observa-se que os indicadores de atendimento e escolarização, transição e rendimento do Estado da Paraíba apresentam um distanciamento dos resultados nacionais, mas estão aproximados dos resultados médios da região Nordeste.

Em relação ao Nordeste, dados do SAEB 2002 evidenciam que o Estado da Paraíba apresentou os melhores resultados da 1ª à 4ª séries e, nas séries seguintes, situa-se acima da média da região. Entretanto, o Ensino Fundamental ainda apresenta vários problemas a serem superados.

A falta de domínio da linguagem oral e escrita na 1ª série, por parte do alunado, provoca grande índice de repetência. A partir dessa realidade, outros problemas avultam, gerando tensões nos agentes do processo de alfabetização, no que se refere, especialmente, à heterogeneidade dos níveis de aprendizagem. Outra problemática se prende à defasagem dos conteúdos, causada pela falta de domínio da leitura e da escrita desse alunado, agravando-se mais ainda pela complexidade do material didático destinado à série em questão, acarretando, a cada ano, um elevado índice de retenção.

O sistema de avaliação da aprendizagem requer maior eficácia e aperfeiçoamento para mensurar a produtividade do ensino, devendo-se romper com o excesso de burocratismo, de modo a melhor se operacionalizarem as novas concepções e formas de avaliação previstas na Lei nº 9.394/96.

A existência de uma cultura de personificação da gestão escolar é outra questão que merece a atenção do sistema, haja vista as potencialidades promissoras de uma gestão colegiada e o direito legalmente reconhecido de autonomia de cada escola, frente à carência de uma melhor formação dos gestores.

Contextualizar uma política de formação (inicial e continuada), subsidiando o profissional de educação com adequação e atualização de conteúdos e técnicas para enriquecimento curricular, valorizando o magistério, são estratégias indicadas para o resgate da qualidade do ensino.

A localização e a estrutura arquitetônica das escolas devem estar adequadas às necessidades da comunidade, ouvindo inclusive, sugestões advindas dela. As escolas devem, também, possuir os equipamentos básicos para a garantia de uma prática pedagógica adequada e a melhoria no funcionamento do Ensino Fundamental.

Desde o ano de 2003, vem sendo discutido o Projeto de Ampliação da Escolaridade no Ensino Fundamental. Essa ampliação está sinalizada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. O PNE (Lei nº 10.172/2001) traz a seguinte preposição: "Ampliar para nove anos a duração do Ensino Fundamental obrigatório com início aos 06 anos de idade". Na Rede Estadual da Paraíba, a turma destinada às crianças com essa faixa etária no ensino fundamental está denominada "Série Inicial". Estão sendo matriculadas crianças com idade mínima de 06 anos ou a completar no último dia do mês de fevereiro. Cada turma tem no máximo 25 alunos e, no mínimo 13 alunos e as salas deverão ser organizadas em dimensões, cores e mobiliários adequados à idade.

### 2.2 Diretrizes

O Ensino Fundamental está normatizado pelos Arts. 32, 33 e 34 da Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases - e pela Resolução CNE/CEB nº 02/1998, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa da Educação Básica. Este conjunto de disposições legais estabelece como diretrizes para o Ensino Fundamental:

- a) a completude da universalização de acesso ao Ensino Fundamental, já na primeira metade da vigência do PNE e do PEE;
- b) a indissociabilidade entre acesso, permanência e qualidade da educação escolar, tendo a qualidade como garantia do acesso e permanência. Faz-se imperativo dotar as escolas de condições adequadas para o desempenho de suas atividades, aí se incluindo o regime escolar, a progressiva extensão do tempo de permanência do aluno na escola, a perspectiva de ampliação dos anos de escolaridade e uma infra-estrutura compatível;
- c) a inovação didático-pedagógica nos processos de ensino-aprendizagem, compreendendo: a adoção de metodologias condizentes com as mais recentes concepções de educação, a elaboração e implementação de projetos político-pedagógicos nos estabelecimentos escolares; a adoção de referenciais curriculares não só atualizados, mas com perspectiva de futuro, numa ótica de interdisciplinaridade e transversalidade; a disponibilização de mais e melhores recursos, tais como livros didáticos, bibliotecas e novas tecnologias;
- d) a complementação do atendimento pedagógico com um atendimento social, especialmente para as comunidades carentes, e nos Municípios de menor renda, concretizado em programas tais como: bolsa-escola, alimentação escolar, transporte escolar, etc;
- e) a implantação de mecanismos de gestão participativa e democrática nas escolas, envolvendo todos os segmentos da comunidade escolar e incluindo formas próprias de organização dos estudantes;
- f) a qualificação dos profissionais para o exercício de suas atividades nesta etapa da Educação Básica;
- g) o constante monitoramento e avaliação do sistema de ensino, através de procedimentos já disponíveis no país e da criação de outros mecanismos complementares próprios do sistema estadual e dos sistemas municipais de ensino.

### 2.3 Objetivos e metas

1. Universalizar o atendimento das crianças e adolescentes na faixa etária de 7 a 14 anos no Ensino Fundamental, no prazo de 5 anos a partir da data de aprovação deste Plano, de modo a atingir 100% de atendimento no final da vigência deste Plano, com atenção prioritária às áreas rurais ou outras em que se demonstrar necessário, garantindo o acesso e a permanência na escola, em regime de colaboração com a União e os Municípios.

2. Estimular e apoiar o sistema estadual e os municipais na realização de mapeamento, por meio de censo educacional, das crianças fora da escola, por bairro ou distrito de residência, ou ainda locais de trabalho dos pais, objetivando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório.

3. Regularizar o fluxo escolar, através de políticas públicas que venham evitar a entrada do aluno, tardiamente, na escola, na perspectiva de redução das taxas de evasão e repetência em 5% e 10% ao ano, respectivamente, através de processos de aceleração da aprendizagem, recuperação progressiva de estudos e de ações que estimulem o retorno à escola dos alunos evadidos.

4. Implementar programas e ações para a elevação do índice de aprovação na 1ª série e na 5ª série, em 10%, ao ano, no mínimo.

5. Implantar, progressivamente, a ampliação da duração do Ensino Fundamental obrigatório, nos termos da legislação vigente, garantindo o ingresso das crianças aos seis anos de idade, sendo o primeiro ano escolar também destinado ao início do processo de alfabetização, respeitando o desenvolvimento da criança nesta faixa etária.

6. Definir, no prazo de um ano de aprovação do Plano, em regime de colaboração com a União e os Municípios, padrões mínimos de infra-estrutura para o Ensino Fundamental, compatíveis com a dimensão dos estabelecimentos e com as especificidades das várias regiões, incluindo:

- espaço, iluminação, ventilação, água potável, rede elétrica, segurança e temperatura ambiente;
  - instalações sanitárias e para higiene;
  - espaços para esporte, recreação, biblioteca ou sala de leitura e serviço de merenda escolar;
  - adequação dos prédios escolares para o atendimento dos alunos portadores de necessidades educativas especiais;
  - atualização e ampliação do acervo das bibliotecas e das salas de leitura;
  - mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos, esportivos e lúdicos;
  - telefone e serviço de reprodução de textos;
  - laboratório de informática e equipamento multimídia para o ensino e a pesquisa.
7. Autorizar, a partir do segundo ano da vigência deste Plano, a construção e funcionamento de escolas que atendam aos requisitos de infra-estrutura definidos.
8. Assegurar, mediante ação integrada do Estado com a União e os Municípios, o

provimento da alimentação escolar e o equilíbrio nutricional calórico-protéico por faixa etária.

9. Ampliar, progressivamente, a jornada escolar, objetivando expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, sete horas diárias, com proposta pedagógica específica e com previsão de professores e funcionários em número suficiente e com remuneração adequada.

10. Prover condições técnicas e financeiras para que, no prazo de três anos de vigência deste Plano, todas as escolas tenham formulado seus projetos pedagógicos, com base nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental, bem como nas especificidades de suas respectivas comunidades escolares.

11. Implantar os Temas Transversais, como uma prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei nº 9.795/99 e os Parâmetros Curriculares Nacionais.

12. Extinguir o turno intermediário nas escolas de mais de dois turnos diurnos e um turno noturno, sem prejuízo do atendimento da demanda.

13. Proceder, em até dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade de ensino.

14. Observar em programas, porventura estabelecidos complementarmente ao programa de edição de livros didáticos da União, critérios à adequada abordagem das questões de gênero e etnia, eliminando textos discriminatórios ou que reproduzam estereótipos acerca do papel da mulher, do negro e do índio.

15. Ampliar, com a colaboração da União, de quatro para cinco o número de livros didáticos oferecidos aos alunos das quatro séries iniciais do Ensino Fundamental, de forma a cobrir as áreas componentes das Diretrizes Curriculares Nacionais e dos Parâmetros Curriculares Nacionais deste nível da Educação Básica.

16. Ampliar progressivamente, com a colaboração da União, a oferta de livros didáticos a todos os alunos das quatro séries finais do Ensino Fundamental, priorizando as regiões do Estado com maior dificuldade de acesso dos alunos ao material escrito.

17. Prover, com a colaboração da União, as escolas do Ensino Fundamental com textos literários, textos científicos, obras básicas de referência e livros didático-pedagógicos de apoio ao professor.

18. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação, em regime de colaboração entre o Estado, os Municípios e a União, em todos os sistemas de ensino, de um programa de monitoramento, avaliação e revisão e curricular que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, voltado para o enfrentamento dos problemas de correção de fluxo, evasão e repetência, e para o fortalecimento do sucesso escolar.

19. Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e exercício da cidadania.

20. Implantar políticas públicas que garantam o envolvimento das famílias nas atividades escolares dos filhos, como forma de fortalecimento da integração comunidade-escola, na perspectiva da cidadania.

21. Observar as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação a Distância, Formação de Professores, Educação Indígena, Educação Especial, Educação do Campo e Financiamento e Gestão, em sua relação com o Ensino Fundamental.

### 3 – ENSINO MÉDIO

#### 3.1 Diagnóstico

A Lei 9.394/96 define o Ensino Médio (antigo 2º grau) como etapa final da educação básica, com identidade própria, tendo como finalidades:

- a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento dos estudos;

- a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

- o aperfeiçoamento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

- a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

As Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas para essa etapa de ensino estabelecem os princípios pedagógicos da Identidade, da Diversidade, da Autonomia, da Interdisciplinaridade e da Contextualização como estruturadores do currículo do Ensino Médio e, para facilitar o trabalho dos professores na sua implementação, foram elaborados os Parâmetros Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, encaminhados pelo MEC a todas as escolas, os quais atualmente estão sendo revisados, com a participação de professores de todos os Estados brasileiros.

O Ensino Médio, na legislação anterior, poderia estar integrado à educação profissional de nível técnico, o que deixou de ocorrer a partir do Decreto 2.208/97. Com o Decreto Federal nº 5.154/2004, a integração do ensino médio à educação profissional é uma alternativa possível, em novas bases, conforme orientações do Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CEB nº 39/2004.

Ao lado das mudanças verificadas na legislação, com alterações significativas no Ensino Médio, ressalta-se a grande expansão do número de alunos. É nessa etapa da Educação Básica que vem ocorrendo, nos últimos anos, o maior incremento nas matrículas, atingindo, no país, cerca de nove milhões de estudantes.

Na Paraíba, o fenômeno não é diferente. A cada ano, mais de dez mil alunos são acrescentados, no ensino médio, com significativa participação da rede estadual, conforme dados a seguir:

**Tabela 06**  
Matrículas no Ensino Médio por Dependência Administrativa 1995 e 2004

Dependência Administrativa	1995		2004	
	Matrículas	%	Matrículas	%
Federal	3.092	3,9	1.467	0,9
Municipal	2.860	3,6	7.541	4,7
Privada	24.434	31,1	22.761	14,2
Estadual	48.244	61,4	129.053	80,2
Total	78.630	100	160.822	100

Fonte: MEC/INEP

Observando-se o comportamento da matrícula do Ensino Médio, no período de 1995 a 2004, constata-se um crescimento superior a 100%.

Este crescimento vem sendo direcionado para o setor público estadual, cuja matrícula teve um acréscimo de 167%, saltando o atendimento de 48.244 alunos, em 1995, para 129.053, em 2004.

A rede estadual chega a atingir 80,2% das matrículas do Ensino Médio.

O Estado vem desenvolvendo esforços para atender o mandamento constitucional de universalizar progressivamente o Ensino Médio. Embora, em 2000, 83% da população paraibana na faixa etária de 15 a 17 anos estivessem na escola, apenas 15,3% estavam matriculados no Ensino Médio, evidenciando que uma significativa clientela potencial dessa etapa de ensino encontra-se em outros níveis, principalmente no Ensino Fundamental. A taxa de escolarização bruta de 49,7%, naquele ano, indica um elevado número de matrículas fora da faixa etária adequada.

**Tabela 07**  
Ensino Médio - Taxas de Atendimento e Escolarização Líquida e Bruta Brasil, Nordeste e Paraíba - 2000

Agregação	Taxa de Atendimento 15 a 17 anos	Taxa de Escolarização Líquida	Taxa de Escolarização Bruta
Brasil	83,0	33,3	76,6
Nordeste	82,4	16,7	56,7
Paraíba	83,0	15,3	49,7

Fonte: MEC/INEP/IBGE

**Tabela 08**  
Ensino Médio - Taxa de Distorção Idade-Série Brasil, Nordeste e Paraíba - 2003

Agregação	Taxa de Distorção Idade-Série
Brasil	49,3
Nordeste	66,8
Paraíba	66,7

Fonte: MEC/INEP

Observa-se, pelos dados apresentados, um elevado percentual de 66,7% dos alunos em defasagem idade-série, exigindo alternativas de atendimento a essa demanda, nos moldes de adequação da idade à série.

Outro aspecto referente à cobertura que caracteriza o Ensino Médio é a elevada concentração de matrículas no turno noturno, com cerca de 44% dos alunos.

Na rede estadual, verifica-se uma grande demanda por esse turno, concentrando 64.952 alunos e alcançando o percentual de 50,3 %, em 2004.

Os indicadores de eficiência do Ensino Médio permanecem ainda abaixo dos níveis desejados, uma vez que as taxas de abandono e de reprovação atingiram índices de 17,5% e 7,2%, respectivamente, no ano de 2002.

**Tabela 09**  
Ensino Médio - Taxas de Rendimento: Aprovação, Reprovação e Abandono Brasil, Nordeste e Paraíba - 2002

Agregação	Taxa de Aprovação	Taxa de Reprovação	Taxa de Abandono
Brasil	75,9	9,0	15,1
Nordeste	75,1	7,4	17,5
Paraíba	75,3	7,2	17,5

Fonte: MEC/INEP

Tratando-se da transição do fluxo escolar dessa etapa de ensino, verificam-se elevadas perdas do sistema, quando focalizam-se as taxas de repetência e evasão de 20,8% e 8,1%, respectivamente, naquele ano, na Paraíba, evidenciando a retenção do aluno no sistema educacional de forma acentuada, contribuindo, conseqüentemente, para a distorção idade-série.

**Tabela 10**  
Ensino Médio - Taxas de Transição: Promoção, Repetência e Evasão Brasil, Nordeste e Paraíba - 2002

Agregação	Taxa de Promoção	Taxa de Repetência	Taxa de Evasão
Brasil	72,2	20,2	7,6
Nordeste	72,7	19,3	8,0
Paraíba	71,1	20,8	8,1

Fonte: MEC/INEP

Quanto aos professores que atuam no Ensino Médio, 71,3% são portadores de licenciatura plena. Entretanto, o índice de professores leigos no Ensino Médio eleva-se em consequência de professores que lecionam em áreas para as quais não estão habilitados, especialmente na área de Ciências.

Para superar esse desafio, é preciso promover mudanças substanciais no Ensino Médio, garantindo o acesso, a qualidade do ensino, a revisão dos critérios de avaliação do aluno em sala de aula e a elevação dos padrões de gestão.

#### 3.2 Diretrizes

Nos termos estabelecidos pela Lei nº 9.394/96 - LDB e pela Resolução CEB/CNE nº 3, que dispõe sobre as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, os programas e ações para esta etapa da Educação Básica deverão direcionar-se com vistas à:

- a) universalização progressiva do acesso ao Ensino Médio gratuito aos jovens na faixa etária apropriada, bem como aos adultos que não puderam cursar o Ensino Médio na idade adequada;
- b) garantia da qualidade do ensino, mediante uma formação que articule uma visão sócio-humanística mais geral e abrangente com a preparação básica para o atendimento das novas necessidades e novos requisitos do mundo do trabalho, cujo perfil deve incluir:

- a articulação entre teoria e prática;
- o domínio de competências e habilidades;
- a capacidade de compreender a dinâmica social, especialmente no Brasil, e os processos produtivos em seus fundamentos;
- a percepção da dinâmica do conhecimento e da necessidade de educação contínua;
- o desenvolvimento de autonomia para realizar escolhas, tomar decisões e constituir-se em agente participante na sociedade;
- a constituição de uma postura ética de respeito às diferenças e de cooperação e solidariedade visando à superação da segmentação social;

- c) garantia de suporte financeiro, com a obrigatoriedade de que o Estado aplique 10% dos recursos vinculados à educação, prioritariamente, nesta etapa formativa, promovendo sua expansão e manutenção;

- d) adequação da infra-estrutura, da organização e dos recursos didático-pedagógicos, compatibilizando-os com as peculiaridades do alunado do Ensino Médio, segundo o que dispõem as respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais;

- e) integração das pessoas com deficiências na rede regular de Ensino Médio, com a necessária adequação do espaço físico, mobiliário, equipamentos, materiais pedagógicos e demais condições a este alunado;

- f) implementação de incentivos para a permanência do alunado na escola, bem como a realização do curso no tempo regular previsto para esta etapa da Educação Básica, adotando-se mecanismos de correção do fluxo e a progressiva eliminação da distorção idade-série;

- g) formação, capacitação e valorização do magistério adequadas a este patamar da Educação Básica, buscando-se formas de suprir a carência, sobretudo, de profissionais da área de Ciências;

- h) avaliação constante das políticas e ações para o Ensino Médio, mediante a adoção de sistemas de avaliação do Ministério da Educação (SAEB e ENEM) e a formulação de um sistema próprio ao Estado.

#### 3.3 Objetivos e metas

1. Formular e implementar, progressivamente, uma política de gestão da infra-estrutura física na Educação Básica, que assegure:

- o reordenamento, a partir do primeiro ano deste Plano, da rede de escolas públicas, que contemple a ocupação racional dos estabelecimentos de ensino, estaduais e municipais, com o objetivo, entre outros, de facilitar a delimitação de instalações físicas próprias para o Ensino Médio, separadas, pelo menos, das quatro primeiras séries do Ensino Fundamental e da Educação Infantil;

- a expansão gradual do número de escolas públicas de Ensino Médio, de acordo com as necessidades de infra-estrutura identificadas ao longo do processo de reordenamento da rede física atual, garantindo a implantação de escolas com Ensino Médio em todos os municípios do Estado;
- o atendimento, no prazo de dois anos, a contar da vigência deste Plano, da totalidade dos egressos do Ensino Fundamental, dos alunos com defasagem de idade e os que possuem necessidades especiais de aprendizagem;

- o oferecimento de vagas que, no prazo de cinco anos, correspondam a 50% e, em dez anos, a 100% da demanda de Ensino Médio, em decorrência da universalização e regularização do fluxo de alunos no Ensino Fundamental.

2. Elaborar, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura física para

o Ensino Médio, com base nos requisitos estabelecidos no PNE:

- espaço, iluminação e ventilação dos prédios escolares;
  - instalações sanitárias e condições para a manutenção de higiene em todos os edifícios escolares;
  - espaço para esporte e recreação;
  - espaço para biblioteca;
  - adaptação dos edifícios escolares para o atendimento dos alunos com deficiências;
  - instalação para laboratórios de Ciências;
  - instalações para Informática e Equipamentos Multimídia para ensino;
  - atualização e ampliação do acervo das bibliotecas, incluindo material bibliográfico de apoio aos professores e aos alunos;
  - equipamento didático-pedagógico de apoio ao trabalho em sala de aula;
  - telefone e reproduzidor de texto;
  - mobiliário adequado aos alunos de Ensino Médio.
3. Autorizar o funcionamento de novas escolas somente se estiverem dentro dos padrões mínimos aprovados.

4. Adaptar, em três anos, as escolas existentes, de forma a atender aos padrões mínimos estabelecidos.

5. Assegurar que, em dois anos contados a partir da aprovação deste Plano, todas as unidades escolares das redes pública e privada formulem ou adaptem seus projetos pedagógicos com observância às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, garantindo a participação dos profissionais da educação e da comunidade nesse processo.

6. Implantar, de forma gradativa, o ensino médio integrado ao profissional.

7. Implantar, em até cinco anos, o ensino de espanhol, como disciplina optativa para todos os alunos do Ensino Médio.

8. Desenvolver, como prática educativa integrada, contínua e permanente, em conformidade com a Lei n.º 9.795/99, a educação ambiental.

9. Proceder, em até dois anos, a uma revisão da organização didático-pedagógica e administrativa do ensino noturno, de forma a adequá-lo às necessidades do aluno-trabalhador, sem prejuízo da qualidade de ensino.

10. Melhorar o aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingir níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema Nacional de Avaliação de Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo sistema de avaliação a ser implantado no Estado.

11. Reduzir o abandono, a repetência e a evasão, de forma a diminuir o tempo médio de conclusão deste nível de ensino.

12. Construir e implantar um sistema de acompanhamento e monitoramento das políticas do Ensino Médio no sistema estadual.

13. Assegurar que todos os professores do Ensino Médio possuam licenciatura plena, de acordo com o que estabelece a LDB, oferecendo, inclusive, oportunidades de formação àqueles que não a possuem.

14. Oferecer oportunidade de formação continuada para os técnicos, professores e funcionários das escolas do Ensino Médio.

15. Estabelecer programas emergenciais para a formação inicial de professores, especialmente nas áreas de Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias.

16. Estabelecer programas específicos de formação continuada para os professores atuarem com alunos com deficiências.

17. Fortalecer a gestão, cujo eixo da ação aponta para a melhoria e o aperfeiçoamento, nos níveis central, regional e escolar, do processo de gerenciamento do Sistema Educacional, especialmente para a modernização das práticas decisórias.

18. Criar mecanismos, como conselhos ou equivalentes, para incentivar a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das escolas.

19. Assegurar a autonomia das escolas, tanto no que diz respeito ao projeto pedagógico como em termos de gerência de recursos básicos para a manutenção do cotidiano escolar.

20. Assegurar o fornecimento de livros didáticos para os alunos do Ensino Médio, em colaboração com a União.

21. Proporcionar a oferta de merenda escolar para os alunos do Ensino Médio, em colaboração com a União.

22. Prover, em colaboração com a União, transporte escolar aos alunos do ensino médio residentes na zona rural ou em municípios que não possuem oferta de ensino médio público e que estejam distantes em mais de dois quilômetros da escola mais próxima, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à mesma.

23. Fortalecer as organizações estudantis, incentivando o protagonismo juvenil.

24. Desenvolver programas de incentivo à auto-estima dos alunos, de prevenção às drogas e à violência nas escolas, estimulando o protagonismo juvenil.

25. Prover as escolas onde funciona o Ensino Médio na Modalidade Normal de condições necessárias para a formação de docentes da Educação Infantil e das séries iniciais do Ensino Fundamental de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

26. Observar, no que diz respeito ao Ensino Médio, as metas estabelecidas nos demais capítulos deste Plano, especialmente as referentes à formação de professores, ao financiamento e gestão e ao ensino a distância.

## B – EDUCAÇÃO SUPERIOR

### 4 – EDUCAÇÃO SUPERIOR

#### 4.1 Diagnóstico

Nos últimos anos foram empreendidas importantes mudanças nos sistemas de ensino superior. Essas mudanças promoveram alterações significativas na sua organização, principalmente quanto à diversificação dos provedores, tipos de instituições (faculdades isoladas, centros universitários, institutos superiores de educação), perfis de docentes, ampliação de matrícula e um crescente aumento de competitividade.

O Ministério da Educação, responsável por esta etapa de ensino, vem buscando promover uma reforma mais ampla do ensino superior que possa resolver questões como: gratuidade do ensino, diversificação dos cursos, estruturação dos cursos seqüenciais, curso de curta duração, ciclos básicos e ciclos de formação integral, cursos à distância, cursos de especialização, extensão e de aperfeiçoamento. A reforma mais ampla, entendida como um passo necessário no âmbito da educação superior, tem ensejado posturas diversas, e até contrárias, no interior do movimento docente, estudantil e da sociedade civil.

Se, por um lado, as mudanças já empreendidas no sistema de ensino superior abrem novas perspectivas para o desenvolvimento econômico e social, o acesso ao sistema no Brasil ainda é restrito, principalmente devido às assimetrias sociais observadas.

A realidade paraibana não difere muito da nacional. Nas universidades públicas são várias as limitações de verbas de custeio e capital. Isso tem causado dificuldades para a manutenção e expansão institucionais, absolutamente necessárias em um contexto de alargamento da demanda, devido ao crescimento do Ensino Médio. Paralelamente à crise das instituições públicas, registra-se um crescimento significativo da iniciativa privada.

Apesar das crises e das limitações, as Universidades e também as demais Instituições de Ensino Superior, como as Faculdades e o Centro Universitário UNIPÊ vêm buscando contribuir para a edificação de uma Paraíba mais justa e eticamente desenvolvida nos aspectos cultural, social e econômico.

No caso da Paraíba, podemos citar três fatos positivos que marcam o cenário da educação superior, na história recente:

a) o desmembramento da Universidade Federal da Paraíba, no ano de 2002, até então composta por sete campi, que subdivide-se em duas, dando lugar à criação da Universidade Federal de Campina Grande;

b) a autonomia financeira da UEPB, marco na vida daquela Universidade. A Lei Estadual n.º 7.643, de 06 de agosto de 2004, instituiu e regulamentou a autonomia financeira, permitindo que a UEPB passasse a contar com um orçamento factível e uma receita anual de 62,5 milhões de reais. Esta autonomia era reivindicada há muito tempo pela comunidade universitária e assegura condições plenas de estabilidade àquele IES;

c) a abertura, pelo CEFET-PB, de uma nova frente de atuação: a formação de professores, por meio da oferta de cursos de licenciatura.

O Censo da Educação Superior, em 2003, apresenta o quadro do Ensino Superior na Paraíba, constituído por vinte e quatro Instituições de Ensino Superior, sendo três universidades públicas (duas federais e uma estadual), um Centro de Educação Tecnológica (federal), vinte instituições privadas, sendo uma delas do segmento comunitário.

A seguir, estão apresentadas, as principais características das instituições públicas, no Estado da Paraíba.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB

A UFPB, universidade pública, gratuita e estatal, instituição de referência no ensino, pesquisa e extensão, funciona com uma boa infra-estrutura e um modelo gerencial democrático e eficiente, adequados às múltiplas transformações e demandas da sociedade, tendo uma relevante atuação dinamizadora no desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e socioeconômico da Paraíba, do Nordeste e do Brasil, visando à melhoria de qualidade de vida da população. A sede da UFPB está localizada em João Pessoa. Mais dois Campi estão localizados em Areia e Bananeiras.

A UFPB define como missão “realizar atividades de ensino, pesquisa e extensão, à base do planejamento estratégico participativo da vida acadêmico-administrativa institucional, visando ao progresso científico, tecnológico, cultural e socioeconômico local, regional e nacional, na perspectiva do desenvolvimento sustentável, da integração com a sociedade e do exercício da cidadania”.

Suas Diretrizes são: desenvolvimento acadêmico-científico; integração universidade-sociedade; modernização institucional; melhoria das condições básicas de funcionamento; aprimoramento da democracia interna.

#### UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG

A Universidade Federal de Campina Grande foi criada pela Lei 10.419, de 09 de abril de 2002, a partir de desmembramento da Universidade Federal da Paraíba. A discussão sobre a criação da UFCG remonta ao ano de 1975, tendo tomado novo impulso a partir de 1994 e sido concretizada no ano de 2002.

A sua sede está localizada em Campina Grande, cidade que, de acordo com o censo 2000 e dados do IBGE, tem 355.331 habitantes e fica na região agreste do Estado da Paraíba, a uma distância de 123 km da capital João Pessoa. Compõem ainda o universo dessa instituição três outros campi localizados nas cidades de Patos, Sousa e Cajazeiras, no sertão do Estado. Cajazeiras, distando 343 km da sede da UFCG, tem uma população de 54.715 habitantes; Sousa, a 304 km de Campina Grande, conta com uma população de 62.635 habitantes e Patos, a 173 km da sede, tem uma população de 91.761 habitantes.

A estrutura desta instituição de ensino superior é composta de seis centros: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS; Centro de Ciências e Tecnologia – CCT; Centro de Humanidades – CH; Centro de Formação de Professores – CFP; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais – CCJS e Centro de Saúde e Tecnologia Rural – CSTR.

Com essa estrutura, a Universidade Federal de Campina Grande é uma organização complexa e diversificada que possui um quadro docente de setecentos e oitenta e cinco docentes efetivos, qualificados ou em processo de qualificação, e um universo de cerca de nove mil e quinhentos alunos vinculados.

#### UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB

A UEPB, fundada há 39 anos, inicialmente na cidade de Campina Grande, tem hoje suas atividades desenvolvidas em várias regiões do Estado. Tem como missão formar cidadãos, através da produção e da transmissão do conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento educacional e sociocultural da Região Nordeste e, particularmente, do Estado da Paraíba.

A instituição vem tentando cumprir sua missão através de investimentos feitos com recursos oriundos do Estado e recursos próprios, qualificando docentes, ampliando os espaços físicos das Unidades de Ensino, consolidando os cursos de graduação, e ampliando a oferta dos mestrados, um deles agora aprovado pela CAPES, adquirindo equipamentos e celebrando convênios com outras IES e órgãos governamentais.

A responsabilidade social da UEPB, como instituição de ensino, pesquisa e extensão, é crescente, e o exercício de suas ações na realização de convênios para ministrar cursos de graduação e pós-graduação junto às comunidades de outras cidades assim como sua participação em programas de erradicação do analfabetismo, pedagogia em regime especial, educação a distância e outros mostra o engajamento efetivo da Universidade à sociedade, trabalhando na construção de um futuro mais promissor.

Em 2004, a Universidade Estadual da Paraíba experimentou uma importante mudança político-institucional em virtude da conquista de sua autonomia financeira pela Lei Estadual n.º 7.643, antiga reivindicação da comunidade universitária.

Esta Lei estabelece que o governo do estado destinará anualmente 3% (três por cento) das Receitas Ordinárias do Estado para a manutenção daquela instituição. Isto representou, somente no ano de 2005, um incremento de aproximadamente 12% nos recursos para pessoal e mais de 150% nos recursos para custeio e investimentos.

#### CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA – CEFET/PB

O Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET-PB é uma Instituição Federal de Educação Superior vinculada ao Ministério da Educação, sendo detentor de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar, que oferece à sociedade paraibana e brasileira dois níveis de educação – básica (ensino médio) e superior (graduação, pós-graduação e extensão) – e uma modalidade, educação profissional regular (técnica e tecnológica).

Contando com duas unidades no Estado da Paraíba, o CEFET-PB oferece cursos de graduação em diversas áreas da Educação Profissional e um curso de Licenciatura. Ainda no ano de 2005, o CEFET-PB passa a oferecer um curso de graduação na sua Unidade de Ensino Descentralizada em Cajazeiras, passando a oferecer dez cursos de graduação e dois cursos de pós-graduação lato sensu, contando com 1.400 alunos matriculados no Ensino Superior.

A visão de futuro que se discute no âmbito desta IFES é “sua transformação em Universidade Tecnológica”. Isto permitirá que o CEFET-PB cumpra sua missão e finalidade com maior agilidade, pois, ampliará seu grau de autonomia e reconhecimento por parte da sociedade.

Observa-se, na educação superior, um crescimento do número de estabelecimentos no Estado da Paraíba. Segundo o Censo da Educação Superior de 2003, observou-se um aumento de 71,4% no número de Instituições de Educação Superior, em relação ao ano 2000. Este crescimento foi observado predominantemente no setor privado.

Tabela 11  
Educação Superior - Número de Instituições  
por Categoria Administrativa Estado da Paraíba – 1995 - 2003

Ano	Total Geral	Pública			Privada	
		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Comunitária
1995	8	1	1	-	5	1
2000	14	2	1	-	10	1
2003	24	3	1	-	19	1

Fonte: MEC/INEP/Deaes

Embora o número de instituições federais tenha aumentado nos últimos oito anos, na prática, não significou o surgimento de novas instituições no Estado. Este crescimento se deu devido à oferta de cursos superiores pelo CEFET-PB (Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba) a partir de 1999 e o desmembramento da UFPB (Universidade Federal da Paraíba) em 2002, criando-se a UFCG (Universidade Federal de Campina Grande).

Em relação ao tipo de instituição, observa-se a predominância das Faculdades, com 75% do total das instituições no Estado, contra 12,5% de universidades e 12,5% de outros tipos de Instituições de Educação Superior. Em relação à localização geográfica das Instituições, observa-se uma concentração de instituições nas cidades de João Pessoa e Campina Grande, embora tenha sido observado um aumento considerável do número de instituições do setor privado em outras cidades do Estado.

Tabela 12  
Educação Superior - Distribuição Geográfica das Instituições,  
por Categoria Administrativa Estado da Paraíba – 2003

	Rede	Total	Capital		Interior
			Federal	Estadual	
Pública	Federal	3	2	1	
	Estadual	1	-	1	
	Municipal	-	-	-	
Privada	Particular	19	8	11	
	Comunitária	1	1	-	
TOTAL		24	11	13	

Fonte: MEC/INEP/Deaes

No ano de 2003, as vinte e quatro Instituições de Educação Superior do Estado da Paraíba ofereciam cento e sessenta e cinco cursos de graduação presenciais, nas diversas áreas do conhecimento. Segundo os dados do Censo da Educação Superior, a rede pública oferecia um número maior de cursos de graduação, com uma média de 25,7 cursos por instituição, enquanto a rede privada oferecia uma média de 3,1 cursos por instituição.

**Tabela 13**  
**Educação Superior - Número de Cursos de Graduação Presenciais, por Localização Geográfica e Categoria Administrativa Estado da Paraíba - 2003**

Localização	Total Geral	Pública			Privada	
		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Comunitária
Paraíba	165	78	25	-	48	14
Capital	87	45	-	-	28	14
Interior	78	33	25	-	20	-

Fonte: MEC/INEP/Deaes

Em 2003, as diversas Instituições de Educação Superior do Estado da Paraíba ofereciam 18.148 vagas para ingresso nos seus 165 cursos, com uma média de 5,1 candidatos por vaga nos seus processos seletivos. Observa-se, no entanto, que as vagas oferecidas não são completamente preenchidas, principalmente na rede privada, com um total de 2.577 vagas ociosas.

**Tabela 14**  
**Educação Superior - Vagas Ofertadas e Ingressos em Cursos de Graduação Presenciais, por Categoria Administrativa Estado da Paraíba - 2003**

	Total Geral	Pública			Privada	
		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Comunitária
Vagas Ofertadas	18.148	5.857	2.470	-	7.541	2.280
Candidatos Inscritos	92.745	46.743	27.871	-	14.234	3.897
Número de Ingressos	15.390	5.626	2.520	-	5.583	1.661

Fonte: MEC/INEP/Deaes

De 1995 a 2003, observou-se uma nítida aceleração em termos de expansão da Educação Superior no Estado, com um aumento de 62,2%, o que resultou na ampliação de 20.204 matrículas na graduação. Em 2003, percebe-se uma maior concentração de matrículas na esfera pública federal, que detém 46,1% do total (contra 55,2% no ano 2000). O setor público mantém importante participação na oferta de vagas no Ensino Superior, com 68,8% do total de matrículas.

As instituições do setor público ainda oferecem poucas oportunidades para o ensino noturno, deixando de beneficiar os alunos mais carentes, que precisam trabalhar durante o dia. Do total de matrículas nas Instituições Federais de Educação Superior no Estado da Paraíba, 70,8% são em cursos diurnos. Observa-se também que a rede privada oferece seus cursos majoritariamente no turno noturno, com 65,8% das matrículas.

**Tabela 15**  
**Educação Superior - Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais, por Categoria Administrativa e Turno de Funcionamento do Curso Estado da Paraíba - 2003**

	Total Geral	Pública			Privada	
		Federal	Estadual	Municipal	Particular	Comunitária
Paraíba	52.658	24.293	11.947	-	9.925	6.493
Diurno	29.985	17.191	7.176	-	2.235	3.383
Noturno	22.673	7.102	4.771	-	7.690	3.110

Fonte: MEC/INEP/Deaes

O número de concluintes aumentou consideravelmente, acompanhando o crescimento das matrículas. De 1995 a 2003, esse número cresceu 60,6%. Na rede privada, o crescimento ainda é modesto, embora tenha se observado um grande incremento no número de instituições e matrículas, vários cursos e instituições ainda não têm alunos concluintes.

**Tabela 16**  
**Educação Superior - Evolução do Número de Concluintes de Cursos de Graduação Presenciais, por Categoria Administrativa Estado da Paraíba - 1995 - 2003**

Ano	Total Geral	Federal	Estadual	Municipal	Privada
1995	4.222	2.231	1.158	-	833
2000	5.379	2.332	2.134	-	913
2003	6.782	3.193	1.455	-	2.134

Fonte: MEC/INEP/Deaes

Uma das principais preocupações provocadas pela expansão do Ensino Superior diz respeito à qualificação do corpo docente, que, por sua vez, tem relação direta com a qualidade de ensino.

Em 2003, 46,7% dos professores que atuavam nas instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba eram portadores do título de mestre, contra 32% em 1995. Em relação ao número de docentes portadores do título de doutor, este número passou de 11,1% em 1995 para 21,9% em 2003. A proporção de professores titulados é bem maior no setor público.

Na rede pública federal de Ensino Superior, o percentual de mestres e doutores passou de 39,1% e 13,7% respectivamente em 1995 para 36,4% e 33,6% em 2003. Na rede estadual esses números representavam 8,7% e 3,2% em 1995 e passaram a 51,4% e 8,5% respectivamente em 2003, indicando um considerável aumento no nível de formação dos docentes.

No setor privado, o aumento no nível de formação dos professores foi também bastante expressivo, passando de 7,7% de mestres e 1,4% de doutores em 1995 para 52,9% e 7,6% respectivamente em 2003. Este aumento se deveu, em parte, à absorção de docentes aposentados da rede pública.

É importante observar a evolução da melhoria da qualificação docente a partir da segunda metade da década de 90. A participação de mestres e doutores cresceu significativamente. Em números absolutos, o sistema de Educação Superior incorporou nesse período 716 mestres e 555 doutores.

**Tabela 17**  
**Educação Superior - Evolução do Número de Funções Docentes em Exercício, por Formação e Categoria Administrativa em Instituições de Educação Superior Estado da Paraíba - 1995 - 2003**

Grau de Formação	Funções Docentes									
	1995					2003				
	Total	Federal	Estadual	Municipal	Particular	Total	Federal	Estadual	Municipal	Particular
Total de Docentes	3.925	2.982	585	-	358	4.524	2.459	936	-	1.129
Sem Graduação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Graduação	999	625	292	-	82	579	417	69	-	93
Especialização	1.232	781	208	-	243	980	321	306	-	353
Mestrado	1.256	1.166	62	-	28	1.972	894	481	-	597
Doutorado	438	410	23	-	5	993	827	80	-	86

Fonte: MEC/INEP/Deaes

As IES, especialmente as públicas, têm desempenhado um importante papel na formação de recursos humanos no Estado, com destaque para a formação de professores para a Educação Básica, além de sua contribuição no desenvolvimento da pesquisa e da extensão.

No caso da UFPB, a colaboração com a educação básica tem por objetivo a melhoria da educação no Estado da Paraíba e a valorização do magistério. Esta Universidade vem desenvolvendo várias ações de extensão e projetos permanentes em que se destacam:

• PROLICEN - Programa de Apoio aos Cursos de Licenciatura, objetivando a

melhoria da formação inicial conferida através dos cursos de licenciatura, a formação continuada de educadores em exercício nas redes públicas, expressando o compromisso da Instituição com o fortalecimento do processo de formação de educadores e de bases teóricas que possibilitem a compreensão das políticas para a educação e a articulação dos formandos com a problemática das escolas públicas, envolvendo, de 1997 a 2004, 150 alunos em média por ano.

• O Programa Estudante Convênio Rede Pública - PEC-RP, desenvolvido desde 1998 através do aprofundamento da integração Universidade/Órgãos Públicos, privilegiando a formação inicial do professorado não graduado da rede pública, conforme o seguinte quadro:

**Tabela 18**  
**Educação Superior - Alunos do Programa Estudante Convênio/Rede Pública (PEC/ RP), de Acordo com a Situação Acadêmica do Estudante Estado da Paraíba - 2005**

Situação Acadêmica do Estudante	Nº de Aluno
Em Curso	954
Graduado	150
Abandono	125
<b>TOTAL</b>	<b>1.229</b>

A Universidade Federal de Campina Grande (UFCG) também já desenvolve um conjunto de ações voltadas para a educação básica, notadamente no âmbito da formação inicial de professores. São oferecidos cursos de licenciatura plena em Matemática, História, Letras, Pedagogia, Ciências Sociais no Campus de Campina Grande e de História, Geografia, Letras, Pedagogia e Ciências no Campus de Cajazeiras. Todos no período noturno.

Para a rede pública de ensino, a UFCG oferece o PROGRAMA ESTUDANTE CONVÊNIO REDE PÚBLICA/PEC-RP, que promove o ingresso de professores do magistério das redes municipais e estadual de ensino, sem curso superior, por meio de um processo seletivo simplificado.

Outro programa voltado para a rede pública de ensino é o VESTIBULAR SOLIDÁRIO, em que docentes e discentes ministram aulas para alunos carentes que concluíram o ensino médio, com vista ao ingresso no 3º. Grau.

A capacidade instalada nas três Universidades públicas e no CEFET é considerável para a dimensão do Estado da Paraíba.

**Tabela 19**  
**Educação Superior - Capacidade Instalada das Universidades Públicas e CEFET-Pb Estado da Paraíba - 2005**

Indicadores	UFPB	UFCG	UEPB	CEFET
<b>Administração Central</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gabinete do Reitor</li> <li>05 Pró-Reitorias SRH, PU e Procuradoria Jurídica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gabinete do Reitor</li> <li>06 Pró-Reitorias (Vice-Reitor é Pró-Reitor)</li> <li>SRH, PU, Procuradoria Federal, Projetos Estratégicos, Assessoria Internacional</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gabinete do Reitor</li> <li>06 Pró-Reitorias SRH, Prefeitura Universitária e Procuradoria Jurídica</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Gabinete do Diretor Geral</li> <li>Diretoria da Unidade Sede</li> <li>Diretoria da Uned, 04</li> <li>Diretorias Sistêmicas, 05 Gerências Educacionais, SRH, Procuradoria Jurídica</li> </ul>
<b>Órgãos Deliberativos</b>	CONSUNI, CONSEPE e Conselho Curador	Colegiado Pleno, 4 Câmaras Superiores (Ensino, Pós-Graduação, Pesquisa & Extensão e Gestão Administrativo-Financeira) e Conselho Curador	CONSUNI, CONSEPE e Conselho Curador	Conselho Diretor
<b>Centros</b>	9	6	07	-
<b>Departamentos</b>	57	32	27	-
<b>Alunos Matriculados</b>	22.238 assim distribuídos: 18.750 na Graduação 3.488 na Pós-Graduação	9.978 assim distribuídos: 9.111 na Graduação - base abril/2005 867 na Pós-graduação (base junho/2005)	13.571 assim distribuídos: 326 no Ensino Médio 11.901 na Graduação 1.344 na Pós-Graduação (Mestrado e Especialização)	-
<b>Docentes</b>	1.546 assim distribuídos: 629 Doutores 514 Mestres 403 Especialistas e Graduados	906 assim distribuídos: 794 efetivos e 112 substitutos 902 (3º. Grau) e 4 (2º. Grau) 312 Doutores, 321 Mestres, 269 Especialistas e Graduados e 4 com 2º. grau	973 assim distribuídos: 113 doutores 558 mestres 240 especialistas 62 graduados	322
<b>Servidores Técnico-Administrativos</b>	3.765 sendo: 422 Apoio 2.262 Nível Médio 1.081 Nível Superior	1469 sendo distribuídos: 177 Apoio 998 Nível Médio 294 Nível Superior	599 sendo pela escolarização: 24 sem instrução; 226 até ensino fundamental; 159 ensino médio 168 ensino superior 22 pós-graduação	283
<b>Graduação</b>	63 cursos, com 34 habilitações, sendo: 43 Diurnos 20 Noturnos	45 cursos: 31 Diurnos 14 Noturnos	29 cursos no total: 10 diurnos 19 diurnos e noturnos.	09 cursos
<b>Pós-Graduação</b>	92 cursos, sendo: 37 de Especialização 37 de Mestrado 18 de Doutorado	40 cursos sendo: 22 de Especialização 12 de Mestrado 6 de Doutorado	39 cursos, sendo: 36 de Especialização 03 de Mestrado	02 cursos
<b>Ensino Médio</b>	05 cursos, sendo 03 de nível médio profissionalizante	1 curso, nível médio profissionalizante	02 cursos de nível médio profissionalizante	01 curso de nível 08 cursos técnico
<b>Extensão</b>	Desenvolve 116 ações de extensão no Estado e Municípios, através de programas e projetos de relevância social, desde a alfabetização de adultos até o apoio à produção e organização das comunidades.	Desenvolve programas de extensão sendo: 3 na área de educação e 1 na área de tecnologia e produção. Estes programas possuem 13 projetos vinculados. Os projetos citados atingem um público de 3.162 pessoas, que envolvem 47 docentes e 119 alunos. Há 100	Desenvolve vários projetos institucionais permanentes de extensão no compartimento da Borborema, Guarabira e Catolé do Rocha.	Desenvolve vários projetos institucionais de extensão.
		cursos de extensão, que envolvem 72 docentes e 3021 alunos.		
		412 projetos de pesquisa, assim distribuídos: 27 projetos de		
	217 projetos		Projetos	

<b>Produção Acadêmica</b>	institucionais de pesquisa, envolvendo: 1.240 alunos participantes 752 artigos publicados em periódicos nacionais e estrangeiros 307 dissertações defendidas de mestrado 74 teses de doutorado aprovadas	pesquisa com financiamento externo em andamento, 215 projetos de pesquisa financiados pela UFPG em andamento, 15 projetos de pesquisa aprovados por agências de fomento em 2004, 155 projetos PIBIC, 97 dissertações defendidas, 26 teses defendidas.	institucionais de pesquisa envolvendo professores e estudantes de Iniciação Científica (204) com vários artigos publicados em periódicos especializados nacionais e no exterior, inclusive produção de livros e edição de uma revista técnico-científica.	Projetos institucionais de pesquisa envolvendo alunos e professores com vários artigos publicados em periódicos especializados nacionais e no exterior, inclusive produção de livros e edição de uma revista técnico-científica.
<b>Tecnologia de Informática</b>	01 Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação	01 Núcleo Setorial de Computação	01 Núcleo Setorial de Tecnologia da Informação	01 Gerência de Tecnologia da Informação
<b>Núcleos de Pesquisa</b>	18 nas áreas de Ciência e Tecnologia, Humanística e de Artes	6 nas áreas de Ciências e Tecnologia, Humanas e Agrárias	Vários Núcleos de Pesquisa, sendo dois registrados no CNPq	03 Núcleos
<b>Laboratórios</b>	126 dão apoio acadêmico aos Cursos de Graduação.	144 para apoio acadêmico na graduação e pesquisa.	04 laboratórios de apoio acadêmico aos Cursos de Graduação.	83 laboratórios de apoio aos cursos técnicos e superiores.
<b>Bibliotecas</b>	01 Central e 02 Setoriais	1 central e 3 setoriais	01 Central (Campina Grande), 10 Setoriais (Campina Grande, Lagoa Seca, Guarabira e Catolé do Rocha)	02 Bibliotecas
<b>Editora</b>	01 Editora 01 Livraria "Casa do Livro"	1 Editora	01 Editora, 01 Gráfica Universitária	-
<b>Hospitais</b>	01 Hospital Universitário (Lauro Wanderley)	1 Hospital Universitário (HUAC)	01 Clínica de Psicologia; 01 Clínica de Odontologia; 01 Clínica de Fisioterapia; 01 Laboratório de Análises Clínicas.	02 gabinetes médicos
<b>Restaurantes</b>	03 restaurantes, um em cada Campus	4 restaurantes, um em cada Campus	02 Restaurantes Universitários nos Campi I e IV	02 refeitórios,
<b>Residências</b>	02 Residências Universitárias internas no Campus I e uma externa; Alojamentos femininos e masculinos nos Campi II e III	03 residências (2 em Campina Grande e 1 em Patos) 11 Casas alugadas (3 em Patos, 4 em Sousa e 4 em Cajazeiras)	02 Residências Universitárias (Campus IV - mista - e Campus I - masculina)	04 alojamentos para estudantes,
<b>Teatros</b>	02: Teatro Lima Penante, em João Pessoa, e o Teatro Minerva, em Areia.	-	-	-
<b>Emissoras</b>	01 TV Universitária	-	01 webrádio em fase experimental	-
<b>Áreas Profissionais Atendidas (formação técnica)</b>	-	-	02 cursos técnicos de nível médio na área de Agropecuária	Informática, Indústria, Design, Gestão, Telecomunicações, Geomática, Construção Civil.

Fontes: NTI/UEPB, CEFET/PB, PROPLAD/UEPB

#### 4.2 Diretrizes

De acordo com o que dispõem a Constituição Federal de 1988, as normas estabelecidas na Lei nº 9.394/96 - Diretrizes e Bases para a Educação Nacional (LDB), e a Lei nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação, a Educação Superior no Estado da Paraíba deve pautar-se pelas seguintes diretrizes:

a) A inserção nos marcos de um projeto de desenvolvimento nacional e regional buscando respostas para os problemas atuais da sociedade brasileira em geral, nordestina e paraibana em particular, no sentido da redução das desigualdades (sócio-econômicas, regionais, étnicas, de gênero etc) e de um inequívoco comprometimento com a qualidade de vida da população brasileira e paraibana;

b) A produção do conhecimento como base do desenvolvimento científico, tecnológico e cultural do país e do Estado, concretizada pela formação de profissionais qualificados para atuarem numa sociedade em processo de intensas e profundas mudanças;

c) A adoção do princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, como estruturante das atividades-fins das Instituições de Ensino Superior;

d) A socialização do conhecimento acadêmico para a sociedade mais ampla, externa à comunidade universitária, mediante processos de difusão da produção acadêmica, garantindo o direito de acesso à informação e ao conhecimento e, concomitantemente, assegurando o respeito a outras formas de saber, não acadêmicas;

e) A expansão planejada do acesso, mediante o aumento do número de vagas, com especial atenção para os alunos carentes e o período noturno, observando-se, em quaisquer situações, o requisito de qualidade, tanto nas Instituições de Ensino Superior públicas quanto privadas, no desenvolvimento da pesquisa e da formação de recursos humanos de alto nível;

f) A interiorização do Ensino Superior Público, em sintonia com as demandas regionais das micro-regiões geográficas, preferencialmente nas cidades-pólo, com o apoio dos poderes públicos municipais da região;

g) A garantia de um perfil institucional básico, tendo por componentes a qualidade, a relevância e a cooperação internacional, inter-regional e intra-regional, reconhecendo diferentes configurações institucionais, de acordo com a diversidade de necessidades e demandas educacionais de formação inicial e continuada do Estado;

h) A articulação do Ensino Superior com a Educação Básica, mediante a formação, com qualidade e adequação, de profissionais do magistério e mediante, ainda, um amplo processo de difusão e interação dos conhecimentos produzidos em vários níveis de escolarização;

i) A ampliação da cooperação com instituições de ciência, tecnologia e cultura de diversas naturezas e finalidades, presentes em todos os entes federativos (União, Estado e Municípios), visando a expandir e consolidar a pós-graduação e a pesquisa nos vários campos do saber;

j) A adequação dos projetos político-pedagógicos dos cursos e seus respectivos currículos aos requisitos do mundo do trabalho e da formação para a cidadania;

k) A garantia da autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, estabelecida constitucionalmente;

l) A garantia de gestão democrática e participativa nas IES, incluindo representação, em seus órgãos deliberativos, dos segmentos da comunidade extra-institucional;

m) A qualificação formal e contínua do corpo docente, a adoção de planos de carreira e a dotação de condições de trabalho adequadas para o exercício das finalidades institucionais;

n) A adoção e consolidação de um sistema de avaliação, como parâmetro de qualidade e de constante aperfeiçoamento do Ensino Superior;

o) A garantia de recursos orçamentários para a manutenção e desenvolvimento da instituição de Ensino Superior mantida pelo sistema estadual de ensino.

#### 4.3 Objetivos e metas

1. Formular políticas objetivando ampliar a oferta de Ensino Superior público no Estado, nas IES estadual e federais sediadas na Paraíba, para atender, sobretudo,

do, aos segmentos sociais mais carentes.

2. Estabelecer uma política de expansão, no âmbito da graduação e da pós-graduação, que diminua as desigualdades de oferta de Ensino Superior existentes entre as diferentes regiões do Estado.

3. Diversificar, preservado o requisito de qualidade, a oferta de Ensino Superior no Estado, buscando o atendimento a demandas específicas no âmbito da formação tecnológica, das profissões liberais, considerando as novas profissões, e para o exercício do magistério, mediante um trabalho conjunto entre as IES sediadas na Paraíba, com a colaboração da União e valorizando estabelecimentos não-universitários.

4. Diversificar, em colaboração com a União, as modalidades de cursos no Ensino Superior, incentivando a criação de cursos noturnos com propostas inovadoras, objetivando atender ao aluno-trabalhador, bem como de cursos seqüenciais e de cursos modulares, com a certificação, permitindo maior flexibilidade na formação e ampliação da oferta de ensino.

5. Estabelecer, em colaboração com a União, um amplo sistema interativo de educação a distância, no sentido de ampliar as possibilidades de atendimento nos cursos presenciais, regulares ou de educação continuada.

6. Criar, em colaboração com a União, políticas que facilitem às minorias o acesso à educação superior, através de programas de compensação de deficiências de sua formação escolar anterior, permitindo-lhes, desta forma, competir em igualdade de condições nos processos de seleção e admissão a esse nível de ensino.

7. Implementar, junto às IES sediadas no Estado, as Diretrizes Curriculares Nacionais relativas aos cursos superiores, assegurando a necessária flexibilidade e diversidade nos programas de estudos oferecidos, de forma a melhor atender às necessidades diferenciais de suas clientela e às especificidades do contexto social de sua inserção.

8. Promover, mediante uma ampla articulação entre os órgãos de fomento à pesquisa e outros órgãos governamentais e não-governamentais pertinentes, políticas de apoio a uma Educação Superior de qualidade no Estado, fundamentada no trinômio ensino-pesquisa-extensão, garantindo, assim, a formação de recursos humanos capacitados para enfrentarem os desafios postos ao desenvolvimento científico, tecnológico, social e cultural do país e da Paraíba.

9. Incentivar, em colaboração com a União, a generalização da prática da pesquisa como elemento integrante e modernizador dos processos de ensino-aprendizagem em toda a Educação Superior, necessário ao desenvolvimento do Estado, inclusive com a participação de alunos no desenvolvimento da pesquisa.

10. Estimular a consolidação e a expansão da pós-graduação e da pesquisa das universidades sediadas no Estado, imprimindo-lhes, com a colaboração da União, uma significativa melhoria quantitativa e qualitativa, em termos de docentes-pesquisadores, mestres e doutores, acervo bibliográfico e, a partir de padrões mínimos fixados pelo poder público, infra-estrutura tecnológica e de laboratórios, como condição para o reconhecimentos daquelas instituições e renovação do reconhecimento de seus cursos pelas esferas competentes.

11. Incentivar a implantação do Programa de Desenvolvimento da Extensão Universitária em todas as Instituições de Ensino Superior sediadas no Estado, no biênio 2006-2007, bem como implantá-lo na UEPB, de modo que, do total de créditos exigidos para a graduação no Ensino Superior no Estado, uma parte seja reservada para a atuação dos alunos em ações extensionistas.

12. Incentivar a formação permanente dos docentes das IES sediadas no Estado, a partir de diagnósticos de avaliação do desempenho docente e discente.

13. Promover, em colaboração com a União, levantamentos periódicos do êxodo de pesquisadores titulados do Estado para outras regiões ou países, investigar suas causas, desenvolver ações imediatas no sentido de deter a evasão e perda de tais recursos humanos e planejar estratégias para sua fixação, bem como de outros talentos.

14. Colaborar com a União na institucionalização, no Estado, de um amplo e diversificado sistema de avaliação interna e externa das IES, que englobe os setores público e privado do Ensino Superior e promova a melhoria da qualidade do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão acadêmica.

15. Promover, junto às IES sediadas no Estado, a formulação de políticas integradoras entre o Ensino Superior e a Educação Básica, especialmente no tocante à formação inicial e continuada, nos âmbitos da graduação e da pós-graduação, com vistas à qualificação de recursos humanos para o exercício do magistério nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio e nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos, Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, Educação Tecnológica e Formação Profissional, Educação Especial, Educação Indígena e Educação do Campo.

16. Formular políticas de oferta de cursos para qualificação didático-pedagógica dos docentes de Ensino Superior que não tenham Licenciatura.

17. Promover, junto às IES sediadas no Estado, a inclusão, nas Diretrizes Curriculares dos cursos de formação de docentes, de temas relacionados às problemáticas tratadas nos temas transversais da Educação Básica, especialmente no que se refere a: gênero, educação sexual, ética (justiça, diálogo, respeito mútuo, solidariedade e tolerância), pluralidade cultural, meio ambiente, saúde e temas locais.

18. Estimular, em colaboração com a União, as instituições de Ensino Superior a identificarem, na educação básica, estudantes com altas habilidades intelectuais, nos estratos de renda mais baixa, com vistas a oferecer bolsas de estudo e apoio ao prosseguimento dos estudos.

19. Incluir ou ampliar, em todas as Instituições de Ensino Superior, especialmente nas Universidades públicas, habilitação específica em níveis de graduação e pós-graduação, objetivando a formação de profissionais especializados em Educação Especial.

20. Garantir, nas Instituições de Educação Superior, a oferta de cursos de extensão, para atender às necessidades da educação continuada de adultos, com ou sem formação superior, na perspectiva de integrar o necessário esforço nacional de resgate da dívida social e educacional.

21. Garantir, na UEPB, a contratação de professores concursados e estáveis, possibilitando atividades de pesquisa e orientação de trabalhos de estudos extraclasses.

22. Implantar planos de capacitação dos servidores técnico-administrativos da UEPB, sendo de competência da IES definir a forma de utilização dos recursos previstos para esta finalidade.

23. Estabelecer, em colaboração com a União, um sistema de reconhecimento periódico dos cursos superiores do sistema estadual de ensino, apoiado no sistema nacional de avaliação.

24. Instituir programas de fomento para que a UEPB constitua sistemas próprios e, sempre que possível, nacionalmente articulados, de avaliação institucional e de cursos, capazes de possibilitar a elevação dos padrões de qualidade do ensino, da pesquisa e da extensão.

25. Assegurar um processo de avaliação permanente da autonomia financeira da UEPB, visando à adequação à realidade e ao ajustamento dos percentuais definidos em lei, frente às demandas de expansão, modernização e fortalecimento da instituição e sua inserção em todo o Estado da Paraíba.

26. Criar, com o apoio das agências de fomento à ciência e tecnologia nacionais e estaduais, uma rede de informações sobre o sistema de Ensino Superior estabelecido no Estado da Paraíba, discriminando-se as atividades de ensino, pesquisa e extensão, de modo a disponibilizar para a sociedade o conhecimento produzido nas IES.

27. Buscar parcerias entre universidades, empresas, órgãos governamentais e não-governamentais, propiciando um Ensino Superior com qualidade e aporte de recursos, buscando viabilizar estágio remunerado para os alunos das IES públicas.

28. Estimular a adoção, pelas instituições públicas e com a colaboração da União, de programas de assistência estudantil, tais como bolsa-trabalho ou outros destinados a apoiar os estudantes carentes que demonstrem bom desempenho acadêmico.

29. Garantir a criação de conselhos com a participação da comunidade e de entidades da sociedade civil organizada, para acompanhamento e controle social das atividades universitárias, com o objetivo de assegurar o retorno à sociedade dos resultados das pesquisas, do ensino e da extensão.

30. Observar, no que diz respeito à Educação Superior, as metas estabelecidas nos capítulos referentes à Educação a Distância, Formação de Professores, Educação Indígena, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos e Educação do Campo.

### III - MODALIDADES DE ENSINO

#### 5 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

##### 5.1 Diagnóstico

Ainda nos primórdios do século XX, surgiram as primeiras escolas destinadas aos adultos, partidárias ou sindicais, tanto anarquistas quanto socialistas. À época, a presença de uma



mentalidade social discriminatória ainda se fazia muito presente no país, o que favorecia uma postura política que não priorizava a escolarização das camadas populares.

Na Constituição de 16 de julho de 1934, a educação de adultos passou a ser mencionada como um dos objetivos de interesse nacional. Contudo, na década de 30, além de menções legais, nada de expressivo ocorreu para a educação de jovens e adultos. Somente na década de 40, começou a se estruturar a idéia de campanhas para a educação de jovens e adultos, como forma de combater o analfabetismo no país e, dessa forma, resolver o problema da marginalidade e do atraso nacional. De acordo com o Censo Geral de 1940, 55% da população brasileira, maior de dezoito anos, era analfabeta.

Em 1945, foi criada a UNESCO (Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura), que se dedicou a estimular a realização de programas nacionais de educação de adultos analfabetos nas "regiões atrasadas" do mundo.

A Constituição de 1946 estendeu o voto a todos os cidadãos, homens e mulheres com mais de dezoito anos de idade. Contudo, permaneceu a proibição do voto ao analfabeto.

Para vencer a alta taxa de analfabetismo a qual era de 57%, à época, ocorreu a primeira campanha no plano nacional, no ano de 1947, intitulada de Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos (CEAA), consolidada no I Congresso Nacional de Educação de Adultos. A CEAA previa uma alfabetização em três meses, a condensação do curso primário (da 1ª à 4ª série) em dois períodos de sete meses e mais uma etapa voltada para o desenvolvimento comunitário e para o treinamento profissional.

A realização do II Congresso (1958) marcou a desmoralização e o declínio da CEAA, extinta em 1963.

O II Congresso Nacional de Educação de Adultos já anunciava a configuração de uma nova perspectiva em torno da EJA. Nele, Paulo Freire apresentou o tema: A educação de adultos e as populações marginais: o problema dos mocambos, através do qual chamou atenção para as causas sociais do analfabetismo, condicionando a sua eliminação ao desenvolvimento da sociedade.

Em 1963, foi criado o Plano Nacional de Alfabetização, um programa orientado pelos princípios do "método Paulo Freire". Entretanto, o golpe militar, deflagrado no final de março de 1964, impediu que o Plano fosse adiante.

O Governo Militar criou, em 1967, o Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), que apesar do volume de recursos investidos, não chegou a render os resultados esperados. O MOBRAL existiu até 1985, quando foi extinto e substituído pela Fundação Educar, vinculada ao MEC, com a finalidade de prestar apoio financeiro e técnico a programas de alfabetização – fossem eles desenvolvidos por organizações governamentais, não-governamentais ou por empresas.

A Constituição de 1988 eliminou o grande obstáculo ainda existente à universalização do voto, tornando-o facultativo aos analfabetos. Nesse ano, 8% dos eleitores eram analfabetos.

Em 1990, ocorreu em Jomtien, Tailândia, a Conferência Mundial sobre a "Educação para Todos". Na ocasião, foi oficialmente reconhecido o fracasso das campanhas de alfabetização passadas. Das orientações emanadas desta Conferência, o Governo Collor lançou no Brasil o Programa Nacional de Alfabetização e Cidadania (PNAC). Porém, o processo de impeachment em torno de seu governo impediu que esse programa mobilizasse alguma ação significativa.

De 1991 a 1997, o MEC concentrou esforços na educação de crianças. A União só voltou a atuar na educação de jovens e adultos em 1997, através do Programa Alfabetização Solidária, uma ação de parceria estabelecida entre o poder público e a sociedade.

Em julho de 1997, ocorreu em Hamburgo a V Conferência Internacional de Educação de Pessoas Jovens e Adultas (CONFITEA). No Brasil, as reuniões preparatórias para esta conferência possibilitaram uma articulação de segmentos e de atores envolvidos com a EJA de quase todo o país, desencadeando a criação de fóruns estaduais e a realização de encontros anuais. Após a V CONFITEA, seis encontros nacionais de EJA ocorreram no Brasil, conhecidos como ENEJAs, o sexto deles, em 2004, na cidade de Porto Alegre – RS.

Através dos Fóruns estaduais, regionais e da realização de encontros nacionais dos segmentos que atuam com EJA, têm-se discutido as políticas de educação no país e se pressionado autoridades e governos para que garantam a obrigatoriedade e gratuidade da educação dos jovens e adultos pouco escolarizados, conforme estabelecido pela Constituição de 1988, no seu Art. 208.

Os fóruns estaduais de EJA já estão organizados em 24 estados, sendo, ainda, constituídos 19 fóruns regionais, fomentando as discussões e mantendo vivo o debate em torno das políticas públicas de EJA.

O Fórum da Paraíba mantém plenárias itinerantes, em que os encontros acontecem nas cidades de João Pessoa, Campina Grande, Guarabira, pretendendo-se incluir Cajazeiras.

Foi aprovada no V ENEJA, em Cuiabá – MT, a constituição da Comissão Nacional dos Fóruns de EJA, composta por dois representantes de cada Estado. Essa Comissão tem, no mínimo, dois objetivos: 1) manter a comunicação e a informação entre os FÓRUMS existentes e 2) encarregar-se de estabelecer interlocução com os órgãos governamentais (MEC, MTE, INCR) e demais instituições como UNESCO, CONSED, UNDIME.

Não há dúvida de que o movimento dos Fóruns e a tentativa de constituição da EJA, enquanto política pública, representa as principais expressões da educação de jovens e adultos em movimento, na atualidade.

Em 2003, o Ministério da Educação reassumiu as responsabilidades para com a Educação de Jovens e Adultos, lançando o programa "Brasil Alfabetizado", visando à erradicação do analfabetismo e o progressivo atendimento a jovens e adultos no primeiro segmento de Educação de Jovens e Adultos.

Foi instituída, por decreto presidencial, em 08 de setembro de 2003, a Comissão Nacional de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos, órgão responsável pelo acompanhamento da execução do Programa Brasil Alfabetizado. Compõem essa Comissão, representantes do CONSED, da UNDIME, de ONGs, da UNE, da CNTE, da UNESCO, da CONTAG, do MST, do CRUB, da Comissão de Fóruns de EJA e da RAAB.

O desafio é o de criar políticas que busquem colocar em prática a meta estabelecida em Jomtien de Educação para Todos. Esse desafio foi colocado em metas previstas no Plano Nacional de Educação – Lei nº 10.172 de 09 de janeiro de 2001.

Desde a Constituição de 1988, tem havido esforços para a universalização, no país, do acesso de todos à escola. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996, dá destaque ao atendimento aos alunos jovens e adultos e garante a possibilidade de flexibilidade aos sistemas, podendo se construir uma EJA a partir da realidade dos sujeitos que a freqüentam. Os Artigos 37 e 38 tratam essa modalidade de Educação Básica na perspectiva dos antigos cursos e exames supletivos. Todavia, veja-se o que está previsto no Art. 4º:

O dever do estado com a educação escolar pública será efetivado mediante garantia de: I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

(...)

VII – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores condições de acesso e permanência na escola;

(...)

Como parte dos ganhos resultantes da Lei nº 9.394/96, um esforço importante deu-se em torno de discussões que resultaram na Resolução do CNE/CEB nº 11/2000, que trata das Diretrizes Curriculares Nacionais para EJA, baseadas, por sua vez, no Parecer CNE/CEB nº 11/2000.

Do ponto de vista da oferta, um elemento fundante da consolidação da EJA é o regime de colaboração entre os governos federal, estaduais e municipais, articulando, entre outros órgãos representativos, o MEC, o Conselho Nacional dos Secretários Estaduais de Educação (CONSED) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME) como parceiros na construção da política pública de EJA. Isso significa, além da prioridade no acesso aos recursos federais destinados a essa modalidade, uma busca de construção coletiva das alternativas para a expansão da EJA, bem como para uma reconfiguração dessa modalidade de ensino, visando atender às especificidades dos alunos jovens e adultos.

Essa articulação não se restringe aos entes federativos, pelo contrário, busca aliados entre todos aqueles que historicamente já atuam em EJA. Por outro ângulo, a questão da EJA no Brasil e na Paraíba jamais se reduziu ao que foi feito pelos governos. O campo de atuação da sociedade civil na educação popular, por meio dos movimentos religiosos e sindicais, do setor empresarial, das associações de bairro, de moradores e de idosos, ou mesmo na tarefa de suprir o déficit de oferta de escolarização básica para os jovens e adultos, demonstra a importante contribuição desses sujeitos no campo da EJA. Portanto, os verdadeiros sujeitos da história de EJA no Brasil, além dos próprios jovens e adultos, são os representantes de governos, organizações não-governamentais, organismos internacionais, trabalhadores e patrões, sindicalistas e movimentos sociais que, de alguma forma, estão fazendo a EJA, na complexa e diversa realidade brasileira.

Na Paraíba, apesar da implementação de políticas recentes mais incisivas na área

de Educação de Jovens e Adultos que vêm reduzindo significativamente o analfabetismo na faixa etária até 50 anos de idade, ainda é expressivo o número de pessoas não-alfabetizadas, como se pode comprovar através das tabelas apresentadas a seguir:

**Tabela 20**  
**Taxa de Analfabetismo na Faixa Etária de 15 anos ou mais**  
**Paraíba - 1980/1991/2000/2003**

Ano	Taxa de Analfabetismo
1980	49,3
1991	41,7
2000	29,7
2003*	25,2

Fontes: IBGE - Censos Demográficos de 1980, 1991 e 2000

\* PNAD - 2003

**Tabela 21**  
**Taxa de Analfabetismo na Faixa Etária de 15 anos ou mais, por Grupos Etários**  
**Paraíba - 1980/1991/2000/2003**

Grupos de idade	1980	1991	2000	2003*
15 a 19 anos	37,1	30,4	11,9	5,4
20 a 24 anos	34,9	30,3	18,1	9,7
25 a 29 anos	39,4	31,6	22,1	16,8
30 a 39 anos	47,6	35,3	26,3	22,8
40 a 49 anos	53,7	47,0	32,0	29,0
50 anos ou mais	69,6	63,3	52,3	48,6

Fonte: IBGE - Censos Demográficos de 1980, 1991 e 2000

\* PNAD 2003

De acordo com as tabelas acima, observa-se que o Estado da Paraíba conseguiu reduzir o índice de analfabetismo, principalmente na faixa etária de 15 a 50 anos, persistindo, no entanto, taxas ainda elevadas nas faixas etárias mais avançadas dos que têm 50 anos ou mais.

**Tabela 22**  
**Matrícula na Educação de Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio**  
**Paraíba - 1997/2004**

Ano	Dependência Administrativa	Total
1997	Total	70.015
	Federal	-
	Estadual	48.765
	Municipal	20.755
	Privada	495
1998	Total	67.669
	Federal	-
	Estadual	46.890
	Municipal	20.192
	Privada	587
1999	Total	61.152
	Federal	-
	Estadual	43.407
	Municipal	16.595
	Privada	1.150
2000	Total	72.123
	Federal	-
	Estadual	51.209
	Municipal	19.057
	Privada	1.857
2001	Total	75.241
	Federal	-
	Estadual	35.059
	Municipal	38.419
	Privada	1.763
2002	Total	107.497
	Federal	-
	Estadual	50.002
	Municipal	55.735
	Privada	1.760
2003	Total	139.331
	Federal	-
	Estadual	61.484
	Municipal	75.791
	Privada	2.056
2004	Total	148.018
	Federal	-
	Estadual	67.451
	Municipal	78.459
	Privada	2.108

Fonte: Núcleo de Estatística/USP/SEEC-PB

Apesar das dificuldades, cresceu significativamente o número de jovens e adultos matriculados no ensino fundamental e médio, contabilizando em termos comparativos, uma das maiores taxas de crescimento em todo o sistema. No período 2000 a 2004, a matrícula evoluiu de 72.123 para 148.018 alunos, de acordo com o Censo Escolar.

O campo do financiamento é a chave para o avanço de EJA.

Nesse aspecto, está em processo um amplo debate nacional, tendo em vista a construção do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF).

Quando da criação do FUNDEF pela Lei nº 9.424/96, o campo da EJA experimentou uma dinâmica de mobilidade de matrícula dos alunos jovens e adultos, nunca antes observada. O veto do presidente da República à inclusão dos dados de matrícula dos alunos de EJA, para o cômputo da redistribuição dos recursos do Fundo, fez com que os gestores públicos interpretassem cada aluno de EJA como uma despesa a mais, sem recursos vinculados para cobri-los. Não é preciso dizer que,

para a EJA, os prejuízos com a implementação do FUNDEF foram imensos. Os dados do Censo Escolar do INEP revelam uma migração de matrículas dos alunos jovens e adultos, das classes de EJA para as classes do ensino fundamental noturno, especialmente no período de 1998 a 1999.

O que o mesmo Censo vai demonstrar, entre os anos 2000 a 2004, é a volta do crescimento das matrículas nas classes de EJA quando passa a ser implantado o Programa Recomeço, hoje chamado de Fazendo Escola, que introduz recursos específicos nas redes públicas, com matrícula comprovada em EJA. Esse incentivo financeiro foi amplamente utilizado nas Regiões Norte e Nordeste e representou uma mudança muito expressiva, nos dados da matrícula no primeiro segmento de EJA.

Ao pensar no tamanho quantitativo do desafio de construir uma política pública de EJA, há de buscar-se uma educação qualitativa diferente que tem como perspectiva uma sociedade tolerante e igualitária, que reconhece a educação ao longo da vida como direito inalienável de todos.

Para se atingir essa educação qualitativa, faz-se necessário que os governos incentivem as instituições de ensino superior a ampliarem a capacidade de habilitar professores/as para o ensino de jovens e adultos, proporcionando também aos profissionais em exercício novas oportunidades de elevação de escolaridade, certificação e aperfeiçoamento profissional; uma vez que dos 1.306 cursos de Pedagogia existentes em 2003, apenas 16 ofereciam habilitação em Educação de Jovens e Adultos.

O desafio posto para EJA é ultrapassar sua condição de programas esporádicos, e buscar o distanciamento necessário do modelo da escola "regular" e também do formato-padrão da "suplência", para constituir-se a partir da especificidade dos sujeitos que atende.

## 5.2 Diretrizes

As diretrizes para a Educação de Jovens e Adultos estão consignadas na Constituição Federal (Art. 208), na Lei nº 9.394/96 - LDB, na Resolução Nº 01/2000 CEB/CNE e na Lei nº 10.172/2001 - Plano Nacional de Educação. Tais diretrizes estão assim estabelecidas:

a) a Educação de Jovens e Adultos, como etapa do Ensino Fundamental da Educação Básica e como direito público subjetivo, deve ser ofertada gratuitamente pelo Estado a todos que não tiveram acesso à mesma na idade própria;

b) a implementação da Educação de Jovens e Adultos, sob uma nova concepção de Educação, ao longo de toda a vida, garantindo-se, no mínimo, uma escolaridade equivalente às oito séries do Ensino Fundamental, bem como o acesso ao Ensino Médio, de modo a possibilitar a formação de cidadãos autônomos, críticos e participativos, a melhoria de sua qualidade de vida e de suas condições de competitividade no mercado de trabalho com aqueles que realizaram sua escolaridade em idade própria;

c) a concepção e o planejamento da Educação de Jovens e Adultos como uma política específica, direcionada para o universo de jovens e adultos trabalhadores. Para tanto, exige-se um atendimento eficiente e eficaz desde a alfabetização ao Ensino Fundamental e Médio, como forma de superar a exclusão e desigualdade social que, historicamente, marcam a sociedade e a educação brasileiras;

d) a necessidade de diversificação de programas na oferta dessa modalidade de ensino, para que se contemple a heterogeneidade de interesses e competências da clientela de EJA;

e) a integração dos programas de Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, como mecanismo para aumentar a eficácia da EJA com essa qualificação adicional;

f) a associação entre a formação de jovens e adultos e políticas de emprego e proteção contra o desemprego, além de políticas dirigidas para as mulheres, de modo que a escolarização de desempregados, trabalhadores do mercado informal e mulheres que exercem atividades domésticas, contribua para diminuir o analfabetismo;

g) a garantia e programação, pelos poderes públicos, de recursos financeiros necessários como suporte efetivo à formulação e condução de estratégias para enfrentamento e superação dos déficits educacionais;

h) a consideração, pelos sistemas de ensino responsáveis pela Educação de Jovens e Adultos, de experiências bem sucedidas de concessão de incentivos financeiros, como bolsas de estudo, e, na medida das possibilidades, a integração desta política àquelas dirigidas às crianças, a exemplo da associação entre educação e renda mínima, de modo a configurar um atendimento integral à família;

i) a necessidade de envolvimento e mobilização da sociedade civil organizada (universidades, igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa, organizações não-governamentais) em um amplo processo nacional compartilhado com o poder público para erradicar o analfabetismo e universalizar o Ensino Fundamental;

j) a necessidade de apoio dos empregadores para a formação permanente dos trabalhadores, mediante a busca de condições propícias à sua efetivação, como: organização de jornadas de trabalho compatíveis com o horário escolar; concessão de licenças para frequência a cursos de atualização; implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho;

k) acompanhamento regionalizado das metas estabelecidas para a EJA, no tocante ao combate ao analfabetismo, levando-se em conta as desigualdades entre as diversas regiões do Estado e entre campo e cidade;

l) a formulação de estratégias específicas para a população rural do Estado, considerando-se os indicadores educacionais discrepantes entre a área rural e a área urbana;

m) a utilização de equipamentos culturais públicos e privados (museus, bibliotecas, cinemas, teatros etc.), mediante parcerias, no sentido de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural estimulante e enriquecedor para os segmentos sócio-econômica e culturalmente carentes, nos aspectos sócio-econômicos e culturais;

n) a produção de materiais didáticos, bem como a utilização de metodologias e técnicas pedagógicas apropriadas às necessidades e especificidades da EJA;

o) uma qualificação adequada do corpo docente de EJA.

## 5.3 Objetivos e metas:

1. Resgatar a dívida social do Estado em relação ao atendimento educacional dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade de estudar na idade própria, estabelecendo, imediatamente após a aprovação do PEE, em regime de colaboração com a União, os Municípios, Universidades, ONGs, Sistema S - (SESI, SENAI, SENAR, SESC, SENAC) e outros Projetos extra-oficiais, metas concretas para a expansão da oferta e viabilizando a execução dos Programas de alfabetização de adultos.

2. Garantir, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a oferta de Educação de Jovens e Adultos equivalente às quatro séries iniciais do Ensino Fundamental à população de 15 anos ou mais que não tenha atingido este nível de escolaridade.

3. Assegurar, até o final da década, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a oferta de cursos equivalentes às quatro séries finais do Ensino Fundamental para a população de 15 anos ou mais que concluiu as quatro séries iniciais.

4. Ampliar, em regime de colaboração com a União, a capacidade de atendimento nos cursos de nível médio para jovens e adultos.

5. Incentivar, em regime de colaboração com a União, as agências formadoras de Ensino Superior e as organizações não-governamentais à oferta de cursos de extensão, graduação e pós-graduação para prover as necessidades de educação continuada de adultos, portadores ou não de formação de nível superior, af se incluindo a população de terceira idade.

6. Estabelecer, em regime de colaboração com a União e os Municípios, programa estadual para assegurar que as escolas públicas de Ensino Fundamental e Médio, localizadas em áreas do Estado caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade, ofereçam programas de alfabetização e de ensino e exames supletivos para jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais.

7. Estabelecer políticas de parcerias entre a Secretaria da Educação e Cultura do Estado, Instituições de Ensino Superior e empresas públicas e privadas, no sentido de criação de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, manutenção de classes para atendimento educacional no seu próprio espaço de trabalho e garantia de condições para a recepção de programas de teleeducação.

8. Estabelecer, em regime de colaboração com a União e os Municípios, políticas de parcerias para o aproveitamento dos espaços ociosos existentes na comunidade, bem como o efetivo aproveitamento do potencial de trabalho comunitário das entidades da sociedade civil, para a implantação da Educação de Jovens e Adultos.

9. Implantar, em regime de colaboração com a União e com a participação das Secretarias Estaduais de Cidadania e Justiça e de Segurança Pública, programas de Educação de Jovens e Adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores.

10. Garantir, em parceria com a Secretaria de Saúde e de Desenvolvimento Humano, que os alunos de EJA com necessidades educacionais especiais, sejam atendidos através

de acompanhamento especializado, a fim de favorecer sua participação e interação no processo de ensino-aprendizagem.

11. Realizar, anualmente, em regime de colaboração com a União e os Municípios, censo da população analfabeta, visando identificar e incentivar a demanda, bem como planejar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, de acordo com as necessidades dessa modalidade de ensino.

12. Expandir, em regime de colaboração com a União, a oferta de programas de educação à distância, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, incentivando seu aproveitamento nos cursos presenciais.

13. Consolidar a implantação, em até dois anos, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, bem como dos parâmetros nacionais de qualidade, estabelecidos nacionalmente para as diversas etapas da Educação de Jovens e Adultos, com as devidas adequações às especificidades da clientela e à realidade do Estado.

14. Articular, com a participação das Secretarias Estaduais da Agricultura, Saúde, Indústria e Comércio, Ciência e Tecnologia, Turismo, Trabalho e Ação Social, a oferta do Ensino Fundamental para jovens e adultos com a oferta de cursos básicos de formação profissional, associando-a, também, com as políticas de geração de empregos e de proteção contra o desemprego, de modo a proporcionar uma inserção mais qualificada de cidadãos no mercado de trabalho.

15. Articular e integrar as políticas de Educação de Jovens e Adultos com as políticas culturais, de modo que a clientela de EJA seja beneficiária de programas e ações, tais como música, arte, teatro, dança, biblioteca, pintura, exposições artísticas, esportes, que possibilitem a ampliação de seu processo formativo.

16. Participar do programa nacional do Ministério da Educação, complementando iniciativas e recursos, no sentido de oferta de material didático-pedagógico adequado à clientela de jovens e adultos, em nível de Ensino Fundamental.

17. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a criação e/ou manutenção de programas de formação de educadores de jovens e adultos, capacitados para realizar um trabalho condizente com as novas perspectivas exigidas por essa modalidade de ensino e habilitados para o exercício do magistério do Ensino Fundamental, de forma a atender a demanda de órgãos públicos e privados envolvidos no esforço de erradicação do analfabetismo e de ampliação da escolaridade.

18. Estimular as agências formadoras de Ensino Superior e de formação de professores de Ensino Médio, sediadas no Estado, para a concessão de créditos curriculares aos estudantes que participarem de programas de Educação de Jovens e Adultos.

19. Aperfeiçoar, em regime de colaboração com a União, o sistema de certificação de competências do aluno de EJA, para prosseguimento de estudos.

20. Apoiar as experiências realizadas na área de EJA, legitimando, pela certificação, os processos de escolarização criados por meio de diversas práticas pedagógicas.

21. Formular e implementar, em regime de colaboração com os Municípios, um sistema de acompanhamento e avaliação das ações referentes à Educação de Jovens e Adultos, promovendo, a cada dois anos, avaliação e divulgação dos resultados, como instrumento para assegurar o cumprimento das metas do Plano.

22. Realizar anualmente, em regime de colaboração entre a União, os Municípios, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, as ONGs e as Universidades, levantamento e avaliação de experiências existentes em alfabetização de jovens e adultos, no Estado da Paraíba, constituindo um banco de dados que possa servir de referência aos agentes do processo de erradicação do analfabetismo.

23. Reestruturar e fortalecer na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, a Coordenação de Educação de Jovens e Adultos - COEJA, bem como estimular as Secretarias Municipais de Educação para a criação, quando for o caso, ou o fortalecimento de setor próprio para a gestão da Educação de Jovens e Adultos.

24. Assegurar, como prioridade, formas de financiamento do Estado e dos Municípios para a educação básica de jovens e adultos, expressos nos Planos Plurianuais.

25. Assegurar destinação orçamentária para a alimentação dos alunos de EJA.

26. Acompanhar, na Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas para o Ensino Fundamental, formação dos professores, educação a distância, financiamento e gestão, educação tecnológica, formação profissional, educação indígena e educação do campo.

## 6 - EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIAS EDUCACIONAIS

### 6.1 Diagnóstico

As tecnologias da informação e das comunicações apresentam-se como elementos não únicos, mas importantes e necessários para elevar-se o padrão de qualidade da educação e fomentar a educação a distância, democratizando o acesso a níveis crescentes de escolaridade.

Nestas duas últimas décadas, os ambientes de trabalho, estudo e lazer vêm sendo significativamente impactados pela incorporação dessas tecnologias, que sempre foram forças transformadoras da comunidade humana ao longo de toda a sua história. Os últimos degraus dessa evolução tecnológica, como os computadores e as tecnologias digitais, as redes de fibra ótica e as bandas de conexão, resultado dos avanços da microeletrônica, da lógica e de todas as ciências básicas, acabaram por construir um quadro inusitado para todos.

O modo de vida atual requer processos de aquisição de conhecimento, que imprimam novo dinamismo ao processo educacional, a fim de abranger novas formas de apresentar os conteúdos, novos conteúdos e ritmos individualizados de aprendizagem. Isso supõe autonomia em relação à figura do professor como única fonte de conhecimento e possibilita o acesso aos meios de atualização e aprofundamento constante do saber. A informática está presente nos diversos campos da ação humana: a automação das indústrias e dos bancos, os códigos de barra nos produtos dos supermercados, os escritórios virtuais, os sistemas de informação em rede são exemplos disso. Cada vez mais, o acesso e o domínio das novas tecnologias de informação e comunicação constituem uma condição do desenvolvimento pessoal e profissional do cidadão. Assim, já se pode constatar o distanciamento entre os que conhecem e os que desconhecem o funcionamento da linguagem dos computadores, a chamada exclusão digital.

Diante desse novo risco de discriminação social e cultural, a incorporação dessas tecnologias no cotidiano das escolas, além de assegurar a preparação de nossos jovens para a vida, reveste-se de um conteúdo democratizante, contribuindo para sua integração ao trabalho, seu desenvolvimento individual e interpessoal e sua inserção autônoma na vida cidadã.

A possibilidade de uso dessas tecnologias introduz novas concepções de espaço e de tempo pedagógicos, abrindo perspectivas inovadoras de aprendizagem, viabilizando a criação e o desenvolvimento de cursos a distância ou semi-presenciais e permitindo a ampliação da oferta da educação em suas várias etapas e modalidades, além de possibilitar a formação inicial e continuada de professores e gestores escolares. Além disso, complementarmente, exerce uma função estratégica: "contribui para o surgimento de mudanças significativas na instituição escolar e influi nas decisões a serem tomadas pelos dirigentes políticos e pela sociedade civil na definição das prioridades educacionais" (PNE - Item 6, Diagnóstico).

Na Paraíba, em 2004, a rede estadual de ensino dispunha de 953 aparelhos de TV nas escolas e as redes municipais de ensino dispunham de 1.258. Um número significativo possuía diversos outros equipamentos, como se verifica nas tabelas a seguir:

**Tabela 23**  
**Equipamentos em Uso nas Escolas Estaduais e Municipais Urbanas**  
**Paraíba - 2004**

Quantidade de Computadores em Uso	Impressoras	Equipamentos de Informática em Rede Local	Escola Ligada à Internet	Kit tecnológico		
				Vídeo	TV	Parabólica
Pentium 486/386 AMD						
2.984	349	345	752	1.339	165	1.667 2.211 1.423

Fonte: PROINFO/PB

**Tabela 24**  
**Equipamentos em Uso nas Escolas Estaduais Urbanas**  
**Paraíba - 2004**

Quantidade de Computadores em Uso			Impressoras	Equipamentos de Informática em Rede Local	Escola Ligada à Internet	Kit Tecnológico		
Pentium	486/386	AMD				Vídeo	TV	Parabólica
1.018	166	259	391	1.018	91	722 953 622		

Fonte: PROINFO/PB

**Tabela 25**  
**Equipamentos em Uso nas Escolas Municipais Urbanas**  
**Paraíba – 2004**

Quantidade de Computadores em Uso			Impressoras	Equipamentos de Informática em Rede Local	Escola Ligada à Internet	Kit Tecnológico		
Pentium	486/386	AMD				Vídeo	TV	Parabólica
1.966	183	86	361	321	74	945	1.258	801

Fonte: PROINFO/PB

No Programa de Informática Educativa, o Estado conseguiu, através do PROINFO, a instalação de quatro Núcleos de Tecnologia Educacional e de laboratórios de informática. O número de escolas informatizadas ainda é bastante limitado. A expansão e a manutenção desses equipamentos, bem como a disponibilidade de recursos humanos capacitados, para usá-los pedagogicamente e apoiá-los tecnicamente, constituem um desafio para o sistema nos próximos anos.

Com a digitalização das mídias, a TV Escola e o PROINFO poderão ser usados num mesmo aparelho. A sinergia entre esses dois programas já está em andamento. Os NTEs que servem para capacitar professores no uso pedagógico dos computadores serão usados também para disseminar informações sobre a TV Escola e para capacitar os professores no uso pedagógico da TV.

No que se refere à formação de professores, o Estado da Paraíba iniciou, em 1999, com iniciativa da SEED/MEC, o PROFORMAÇÃO (Programa de Formação de Professores em Exercício), destinado aos professores da rede pública, em exercício nas quatro séries iniciais ou classes de alfabetização, que não possuem habilitação para o magistério. O curso utiliza a modalidade de ensino a distância, apoiado em impressos; usa vídeos como parte fundamental do curso e outras tecnologias que aparecem como alternativa para aprimorar a comunicação entre os cursistas e os tutores, entre os professores formadores e especialistas de cada área temática. Na sua primeira etapa, o Estado atendeu 1.500 professores distribuídos em 67 municípios que manifestaram adesão. Entretanto, não foi atendida à demanda no Estado, que ainda apresenta um quadro significativo de professores sem habilitação. Posteriormente, o MEC, através da Secretaria de Educação a Distância, expandiu o programa por mais dois anos e, nesta segunda etapa, 850 inscrições foram feitas, atendendo 39 municípios, oportunizando a formação e legalização profissional desses docentes.

Por iniciativa da SEED/MEC e da Universidade Virtual Pública do Brasil - UniRede, o Estado da Paraíba desenvolveu, em parceria com a UFPB, nos anos de 2002 a 2004, o curso de extensão "TV na Escola e os Desafios de Hoje". O curso teve como objetivo preparar os profissionais comprometidos com a formação de crianças, jovens e adultos para o uso das tecnologias, de modo autônomo, criativo e crítico. Atualmente está em fase inicial de implantação o Curso a Distância de Formação em Mídias, por iniciativa da SEED/MEC, em parceria com as Universidades Federais e as Secretarias Estaduais de Educação com o apoio operacional da UNB, visando formar profissionais quanto à integração das mídias na educação.

Portanto, os programas de Educação a Distância, envolvendo o uso das tecnologias, vêm se disseminando nas instituições educacionais. Mas a falta de domínio de tais recursos, por parte dos profissionais da educação, tem-se tornado obstáculo para sua efetivação mais ampla.

Assim, os desafios são grandes, tanto do ponto de vista pedagógico quanto gerencial, sendo muitas as dificuldades enfrentadas para a adoção de uma proposta pedagógica inovadora e de um modelo de gestão baseado na integração e construção de parcerias.

### 6.2 Diretrizes

A criação da Secretaria de Educação a Distância - SEED, em 1996, traduz a intenção do MEC de investir em uma nova cultura educacional, comprometida com a formação do cidadão em múltiplas linguagens e com a ampliação dos espaços educacionais e dos domínios do conhecimento.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) trata da educação a distância, em seu Artigo 80. Além disso, faz referência ao tema em todos os níveis e modalidades de ensino. Este artigo foi regulamentado pelo Decreto Federal nº 2.561, de 25 de abril de 1998, que procurou preservar a autonomia dos sistemas de ensino e a descentralização administrativa assegurada constitucionalmente. De acordo com os dispositivos legais, a estruturação da Educação a Distância deve observar as seguintes diretrizes:

a) um conceito abrangente de EAD, compreendendo o aproveitamento da ampla gama de possibilidades abertas pelas tecnologias de comunicação: correspondência, transmissão radiofônica e televisiva, programas de computador, internet, meios conjugados como a telemática e a multimídia; b) a utilização dessas tecnologias em todos os níveis e modalidades de educação, inclusive para a formação inicial e continuada de professores, mediante programas específicos, incentivados pelo poder público;

c) a complementariedade da EAD com material escrito, de qualidade igual aos meios audiovisuais e sem prejuízo das relações de comunicação e interação direta entre educador e educando; d) o estabelecimento de um padrão de qualidade, de uma regulamentação e de um controle rigoroso por parte dos órgãos governamentais e dos produtores, cabendo ao poder público exercê-lo no caso de cursos regulares que impliquem certificação e diplomação;

e) o aproveitamento das novas tecnologias na formação e capacitação de professores em serviço, concretizando uma universidade aberta;

f) a melhoria da qualidade do ensino presencial, especialmente na Escola Normal, nos cursos de Pedagogia e nas Licenciaturas, integrando a informática na formação regular dos alunos, capacitando-os para a utilização das tecnologias informacionais no exercício de sua profissão;

g) a atribuição de competências entre os entes federativos, no tocante à matéria, assim discriminadas:

• União: credenciamento, autorização, controle e avaliação de programas de educação a distância do seu sistema – o ensino superior – incluindo o tecnológico;

• Estados: credenciamento, autorização, controle e avaliação de programas de educação a distância do seu sistema - níveis fundamental, médio, médio técnico e superior, quando houver;

• Municípios: idênticas às atribuições dos Estados, caso disponham de sistemas próprios de ensino;

h) a autorização de contratos onerosos com redes de televisão e de rádio, para fins de retransmissão de programas de Educação a Distância, somente quando não houver cobertura da Televisão e de Rádio Educativa, preservando-se a elaboração dos programas como incumbência das Secretarias Estadual ou Municipais de Educação, além do Ministério da Educação.

### 6.3. Objetivos e metas

1. Garantir, no prazo de um ano, a institucionalização de uma Coordenação de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, no âmbito da Secretaria Estadual da Educação e Cultura, para a gestão de políticas relativas a essa modalidade de educação.

2. Participar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, do processo de produção, acompanhamento e avaliação de cursos e programas de educação a distância.

3. Utilizar, em regime de colaboração com a União, os canais educativos televisivos e radiofônicos, bem como as redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios.

4. Ampliar a oferta de cursos e programas a distância para Educação de Jovens e Adultos, com prioridade para o Ensino Fundamental e Médio, levando em consideração as potencialidades dos canais radiofônicos, televisivos e telemáticos.

5. Dar continuidade aos cursos e programas de Educação a Distância e uso das tecnologias educacionais existentes, bem como implementar novos cursos e programas, integrando-os a uma política educacional que garanta a qualidade e a equidade na educação pública.

6. Promover a produção e difusão de cursos e programas a distância de Educação Profissional e Ensino Tecnológico, em regime de colaboração com a União e os Municípios, em parceria com as Secretarias de Estado, empresas, o Sistema "S" e outras Instituições que ministram a Educação Profissional.

7. Promover, em regime de colaboração com a União e Municípios, e em parceria com instituições de Ensino Superior credenciadas, a produção de cursos e programas de Educação a Distância de nível médio.

8. Promover, em regime de colaboração com a União e Municípios, em parceria com as instituições de nível superior credenciadas, a oferta de cursos e programas de Educação Superior a distância, especialmente na área de formação de professores para a Educação Básica.

9. Ampliar, gradualmente, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a oferta da Educação Superior a distância para todas as áreas, incentivando a participação das universidades e das demais instituições de ensino superior credenciadas.

10. Estimular, em regime de colaboração com a União e Municípios, especial-

mente nas universidades, a formação de recursos humanos qualificados para Educação a Distância e Tecnologia Educacional.

11. Apoiar, financeira e institucionalmente, em regime de colaboração com a União e em parceria com as agências formadoras, a pesquisa na área de Educação a Distância, especialmente aplicada à Educação Básica.

12. Inserir as escolas públicas de Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Médio/modalidade Normal nos programas de acesso à televisão educativa e a outras redes de programação educativo-cultural, promovendo sua integração no projeto pedagógico do estabelecimento escolar

13. Formular e implementar cursos e programas de capacitação de professores e técnicos da Educação Básica, para a utilização da TV Escola e de outras redes de programação educacional.

14. Instalar um núcleo de tecnologia educacional em cada Região de Ensino, que sirva como centro de referência em formação e orientação para as escolas e para os órgãos administrativos dos Sistemas de Ensino.

15. Garantir, no prazo de três anos, mediante programas planejados e coordenados com as iniciativas da União, inclusive com a complementação de recursos financeiros estaduais, a expansão da rede de laboratórios de informática, incluindo o acesso à Internet, nas escolas públicas de Ensino Fundamental, Médio e Médio modalidade Normal, inclusive para as escolas de pequeno porte e as escolas do campo.

16. Implementar cursos e programas de capacitação de professores e técnicos em informática educacional.

17. Desenvolver, em parceria com Instituições de Ensino Superior, cursos e programas educativos apropriados, especialmente a produção de software educativos de qualidade.

18. Instituir uma Comissão Estadual de Educação a Distância e Tecnologias Educacionais, de caráter permanente, com representação da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, das Secretarias Municipais de Educação, das Universidades e de outros parceiros que integram a rede de Educação a Distância e Tecnologia Educacional.

19. Assegurar, nos Planos de Cargos e Carreira, os direitos dos docentes e técnicos que trabalham com a Educação a Distância e com o uso de tecnologias educacionais, em todos os níveis e modalidades de ensino.

20. Observar, no Plano Estadual de Educação, o que diz respeito à Educação a Distância e às Novas Tecnologias Educacionais, nos diferentes níveis e modalidades de Ensino.

## 7 – EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

### 7.1 Diagnóstico

No Brasil, as informações sobre a oferta da educação profissional são bastante imprecisas. Isso decorre, sobretudo, em virtude do seu funcionamento em múltiplas instituições, em variados níveis, com um único censo realizado, em 1999. No Estado da Paraíba, várias instituições oferecem Educação Profissional nos níveis de formação inicial e continuada de trabalhadores, técnico e tecnológico. Dentre as principais, podem-se destacar: a Universidade Federal da Paraíba (dispõe do Centro de Tecnologia, em João Pessoa, Centro de Ciências Agrárias, em Areia e Centro de Formação de Tecnólogos, em Bananeiras); Universidade Federal de Campina Grande (Centro de Ciências e Tecnologia de Campina Grande); Universidade Estadual da Paraíba; Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba – CEFET; Secretaria de Estado da Educação e Cultura; Secretaria do Desenvolvimento Humano; estabelecimentos do Sistema S (SESC, SENAR, SENAI, SENAC, SESI), além de um significativo número de instituições da rede privada de ensino, sindicatos, entidades comunitárias, distribuídos nas diversas regiões do Estado.

Com base no documento "Estudos de mercado, demanda e oferta: tendências do mercado de trabalho e qualificação profissional" (João Pessoa, julho de 1999), de responsabilidade da UNESCO, identificou-se na Educação Profissional ao nível de formação inicial e continuada de trabalhadores, na Paraíba, a oferta de 151 cursos, com 14.681 vagas, distribuídos sob diversas denominações, tais como aprendizagem, qualificação, suprimento, treinamento e estudos de suplementação. Dados levantados pelo INEP em 2003/2004 apresentam a situação da tabela a seguir:

**Tabela 26**  
**Educação Profissional de Nível Técnico - Número de Estabelecimentos e Matrículas do Estado da Paraíba**

	Total	Federal	Estadual	Privado
Estabelecimentos (2003)	19	6	4	9
Matrículas (2004)	5.349	3.446	481	1.422

FONTE: INEP

A junção de dados sobre oferta de cursos com outro dado relevante para esta modalidade de ensino – o número de empregos – revela a insuficiência de oferta. Mesmo sendo a base de dados referente a empregos de data anterior à da base de dados sobre os cursos, verifica-se a discrepância.

Com base nos dados do CNCT – Cadastro Nacional de Cursos Técnicos, do MEC, o Conselho Estadual de Educação detectou, na Paraíba, 41 instituições que apresentaram 76 planos de cursos técnicos.

Vários são os problemas identificados na oferta da Educação Profissional. Um primeiro óbice nesta modalidade é a oferta restrita de vagas, seja para preparar jovens para o ingresso no mercado de trabalho, seja na requalificação de trabalhadores nele já inseridos. Além disso, conforme diagnóstica o Plano Nacional de Educação (ver item 7 - Educação Tecnológica e Formação Profissional), há "a limitação de vagas nos estabelecimentos públicos, especialmente na rede das 152 escolas federais de nível técnico e tecnológico, que aliam a formação geral de nível médio à formação profissional". Sua qualidade tornou o processo altamente seletivo, impedindo o acesso de pessoas de baixa renda e menor nível de escolarização.

Por outro prisma, segundo dados do Plano Estadual de Educação Profissional – PEP/PB, os cursos de Educação Profissional oferecidos são desvinculados das realidades dos contextos sócio-econômicos e culturais onde estão inseridos. "Deixam a desejar tanto em diversidade, quanto em qualidade", além de serem insuficientes.

A deficiente formação didático-pedagógica e a inexistência de capacitação e aperfeiçoamento dos professores, registrados na maioria de tais cursos, são outros dados que aparecem produzindo efeitos negativos no processo de ensino-aprendizagem dessa modalidade educacional. Predomina uma concepção dualista propedêutico-profissional de educação.

Ademais, faltam às escolas que oferecem Educação Profissional propostas pedagógicas consistentes que possam, concretamente, orientar práticas político-educativas, assim como motivar inter-relações no ambiente da comunidade escolar, bem como da escola com a comunidade, e da comunidade com a escola, com vistas à melhoria do processo de ensino-aprendizagem.

A precariedade de recursos materiais representada por evidente escassez de equipamentos, laboratórios e bibliotecas é, sobretudo, resultante da insuficiência de recursos financeiros quando se trata, principalmente, de escolas da rede pública.

A falta de livros didáticos e transporte escolar para estudantes de Municípios onde não são ofertados esses cursos, nas zonas urbana e rural, constituem-se em obstáculos adicionais para o bom desempenho da Educação Profissional e em discriminação de jovens procedentes de famílias de trabalhadores economicamente desfavorecidos.

A mudança dessa situação é dificultada pela ausência de um sistema eficiente de acompanhamento e avaliação, por limitações financeiras e de pessoal capacitado para esse fim. Vale destacar que, além da carência de pessoal legalmente habilitado, o número de agências formadoras é insuficiente.

É indiscutível que o mundo do trabalho hoje exige o domínio de competências e de habilidades cada vez mais amplas e complexas. O Brasil e a Paraíba necessitam, através de um intenso esforço do poder público, com a colaboração da sociedade, transformar radicalmente a Educação Profissional, no sentido de propiciar uma escolaridade mais elevada, adequada e qualificada do trabalhador, cuja correlação com o desenvolvimento econômico e social já está devidamente comprovada, constituindo, pois, requisito básico para dotar o país e o Estado de condições para uma efetiva competitividade em um mundo globalizado.

### 7.2 Diretrizes

A Educação Profissional, de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), e com o disposto na Lei nº 10.172/2001, que estabeleceu o Plano Nacional de Educação, deve orientar-se pelas seguintes diretrizes:

a) a amplitude e a abrangência de sua concepção, não apenas como modalidade do ensino, mas como educação continuada ao longo da vida do trabalhador, no desenvolvimento de suas competências profissionais e para a sua formação como cidadão;

b) a integração dessa modalidade de ensino com diferentes formas de educação, a

ciência e a tecnologia, em articulação com a comunidade, o mundo do trabalho e a esfera produtiva;

c) a elevação do nível de escolaridade de educação básica no processo formativo para o trabalho, portanto, exigindo a articulação dessa modalidade com o ensino regular (Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos e Educação Superior);

d) a sua operacionalização nos níveis de formação inicial e continuada do trabalhador, independentemente do nível de escolarização do aluno; técnico, complementar ao Ensino Médio e tecnológico; superior de graduação ou de pós-graduação;

e) a integração entre diferentes estratégias e processos educativos: formal, adquirido em instituições especializadas e não-formal, adquirido em espaços formativos diversos, inclusive no trabalho, com a consequente flexibilidade no reconhecimento dos estudos realizados e a certificação das respectivas competências, para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos;

f) a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais, mediante a valorização de experiências extra-escolares e a oferta de cursos especiais abertos à comunidade, independentemente do nível de escolaridade, considerando-se a capacidade de aproveitamento do educando (escolas técnicas e profissionais);

g) a responsabilidade compartilhada, na oferta e no financiamento, entre instâncias do poder público e da sociedade civil: setor educacional como um todo; Ministérios do Trabalho, da Saúde, da Previdência; Secretarias Estaduais e Municipais congêneres; serviços sociais do comércio, da agricultura e da indústria e sistemas nacionais de aprendizagem; empresas e agências de fomento nacionais e internacionais;

h) a integração das iniciativas tocantes a essa modalidade, no intuito de potencializar a oferta, merecendo especial atenção a formação do trabalhador rural;

i) a aplicação de tais orientações para os diferentes cursos desenvolvidos nas diversas áreas profissionais (Resolução CEB/CNE nº 04/99) somando-se às competências específicas de cada área e de cada habilitação, conforme os dispositivos legais pertinentes e vigentes (Decreto Federal nº 5.154/04), Avisos Ministeriais, Parecer do Conselho Nacional de Educação nº 16/99, além de outros documentos normativos, porventura, exarados no decorrer da implantação dos cursos, observando-se a autonomia da escola na elaboração do seu currículo.

### 7.3. Objetivos e metas

1. Colaborar com a União e Municípios, no estabelecimento de um sistema contínuo e integrado de informações, em parceria com outras agências governamentais e instituições privadas, para subsidiar a formulação de políticas de Educação Profissional que atendam às demandas de formação inicial e continuada da força de trabalho.

2. Adequar as normas do Sistema Estadual de Ensino à legislação federal, contemplando as necessidades e características regionais e estaduais dessa modalidade de educação.

3. Proceder a uma permanente revisão dos cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, cursos técnicos e superiores da educação profissional, em colaboração com empresários, trabalhadores, ONGs e outros segmentos da sociedade civil, nas próprias escolas e nos níveis estadual e municipal de governo, visando a sua adequação às exigências de uma política de desenvolvimento regional e estadual, priorizando a interiorização, observadas as ofertas do mundo do trabalho.

4. Estabelecer, no prazo de três anos, parcerias do sistema estadual com o sistema federal e os sistemas municipais de educação, bem como com a iniciativa privada, para ampliar e incentivar a oferta de Educação Profissional à população economicamente ativa, da zona rural e da zona urbana do Estado.

5. Mobilizar, articular e aumentar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, com colaboração da União e dos Municípios, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de vagas destinadas a atender à população que se encontra em processo de exclusão do mundo do trabalho, associando tal oferta à educação básica e a ações para elevação da escolaridade.

6. Integrar, com a colaboração da União e dos Municípios, a oferta de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores, com a oferta de programas que permitam aos alunos que não concluíram o Ensino Fundamental obterem formação equivalente.

7. Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, com a colaboração da União e Municípios, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de formação de nível técnico aos alunos nelas matriculados ou egressos do Ensino Médio, priorizando o acesso à formação profissional e à requalificação dos trabalhadores.

8. Mobilizar, articular e ampliar a capacidade instalada na rede de instituições de educação profissional, com a colaboração da União e Municípios, de modo a triplicar, a cada cinco anos, a oferta de educação profissional permanente para a população em idade produtiva, visando à sua requalificação de acordo com os novos requisitos e perspectivas do mundo do trabalho.

9. Estimular e apoiar, de forma permanente, a utilização das estruturas públicas e privadas não só para a oferta de cursos regulares, mas também para a educação de jovens e adultos e para a formação inicial e continuada de trabalhadores, com vistas a inseri-los no mercado mundo do trabalho com mais condições de competitividade e produtividade competência, possibilitando a elevação de seu nível educacional, técnico e de renda.

10. Participar dos programas da União em parceria com os Municípios, visando à produção e oferta de cursos e programas de educação a distância que ampliem as possibilidades de educação profissional permanente para toda a população economicamente ativa, mediante a formulação de propostas e projetos.

11. Colaborar ativamente com a União e Municípios, no processo de reorganização da rede de escolas agrotécnicas do Estado, visando à oferta de educação profissional específica e permanente para a população rural, identificando seu nível de escolarização e as peculiaridades e potencialidades da atividade agrícola no Estado e suas regiões e o perfil de cursos básicos necessários para a melhoria do nível técnico das práticas agrícolas e da preservação ambiental, na perspectiva de desenvolvimento auto-sustentável, com especial enfoque para a capacitação e requalificação de trabalhadores rurais e agricultores excluídos do mercado de trabalho.

12. Implementar um sistema permanente de acompanhamento e avaliação do ensino profissional público no Estado, em termos de infra-estrutura, tipos de curso e formas de gestão.

13. Implementar programas e ações para a melhoria do espaço físico e de equipamentos dos estabelecimentos da rede estadual que oferecem a modalidade de educação profissional.

14. Participar, mediante colaboração com a União e Municípios, do processo de criação, no Estado, de centros de referência para toda a rede de educação profissional, notadamente em matéria de formação de educadores e desenvolvimento metodológico.

15. Estabelecer, com a colaboração da União, das agências formadoras sediadas no Estado e da iniciativa privada, cursos e programas de formação de educadores para a educação tecnológica e formação profissional.

16. Promover, de imediato, cursos de qualificação, re-qualificação e atualização do pessoal docente e técnico que já atua na educação profissional, valorizando a experiência profissional, aliada aos novos requisitos exigidos para essa modalidade de ensino e a uma visão prospectiva sobre a mesma.

17. Implantar um novo modelo de gestão e de desenvolvimento educacional da Educação Profissional no Estado, descentralizado, com autonomia financeira, didático-tecnológica, administrativa.

18. Promover curso de capacitação de gestores de Educação Profissional no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, das Secretarias de Estado afins, e para os sistemas municipais de educação.

19. Cumprir as metas estabelecidas nos demais capítulos, bem como nos referentes à Educação Profissional.

## 8 – EDUCAÇÃO ESPECIAL

### 8.1 Diagnóstico

A Educação Especial, modalidade de educação escolar, destina-se aos alunos com deficiências física, auditiva, visual, mental, múltipla, bem como às pessoas com altas habilidades e dificuldades de aprendizagens e deve ser oferecida, preferencialmente, em classe comum de ensino regular. Poderá também o atendimento educacional ser feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua inclusão nas classes comuns de ensino regular.

A inclusão dessas pessoas no sistema de ensino regular é uma diretriz, fazendo parte da política governamental há, pelo menos, uma década. Mas, apesar desse relativamente longo período, tal diretriz ainda não produziu a mudança necessária na realidade escolar, de sorte que todas as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais sejam atendidos em escolas regulares, sempre que for recomendado pela avaliação de suas condições pessoais.

Não existem dados oficiais suficientes e fidedignos para caracterizar a real situação da Educação Especial no país. A Organização Mundial de Saúde estima que, em torno de, 10 %

da população do mundo é composta por pessoas com algum tipo de deficiência ou necessidade educacional especial. Com base neste indicador, estima-se que o Brasil possui cerca de 15 milhões de pessoas com necessidades educacionais especiais, havendo, entretanto, segundo o Censo MEC/ INEP/2003, apenas 500.375 alunos matriculados, distribuídos da seguinte forma:

**Tabela 27**  
**Educação Especial – Número de Matrículas Distribuídas segundo Características dos Portadores Brasil – 2003**

Quantidade de Alunos	Características dos Portadores
251.506	Deficiência mental
62.283	Deficiência múltipla
56.024	Deficiência auditiva
20.521	Deficiência visual
24.658	Deficiência física
16.858	Condutas típicas
1.675	Superdotação
66.850	Outros
<b>500.375</b>	<b>TOTAL</b>

Dos 5.562 municípios brasileiros, 59,1% não oferecem a modalidade Educação Especial. No Nordeste, tem-se um dado mais alarmante: 78,3% dos Municípios não ofertam essa modalidade de atendimento educacional.

A partir das referências anteriormente citadas, estima-se que a Paraíba tenha cerca de 300.000 pessoas constituindo o universo de demanda por Educação Especial. No entanto, o atendimento atinge somente 64 Municípios, dos 223 existentes, correspondendo a 28,7% do total.

Dos 65 estabelecimentos que trabalham com a modalidade de Educação Especial que prestam atendimento a alunos com necessidades educacionais especiais, seja mental, física, visual, auditiva ou múltipla, 26 são exclusivos para essa modalidade e 39 ofertam-na em classes especiais do ensino regular. Além disso, o Estado dispõe de 204 escolas inclusivas, das quais 84 possuem salas de recursos e 120 não dispõem desse espaço educativo.

Em 2002, o atendimento às pessoas com necessidades educacionais especiais, em classes especiais ou em escolas exclusivas, atingiu 4.572 alunos. Desse atendimento, a rede estadual participa com 49,7%, as redes municipais com 10,1% e a privada assume 40,2%. Considerando o nível de atendimento, verifica-se maior concentração de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental, com 2.232 crianças atendidas, o que representa 48,8%. Na rede estadual, também se verifica a concentração do atendimento no Ensino Fundamental, com 1.488 alunos, representando 65,5% do total de matrículas, da referida rede, que é de 2.271 alunos.

**Tabela 28**  
**Educação Especial - Número de Alunos com Necessidades Educacionais Especiais, segundo a Dependência Administrativa Estado da Paraíba – 2002**

Dependência Administrativa	Total	Creche	Pré-Escola	Classe de Alfabetização	Ensino Fundamental	Educação de Jovens e Adultos/ Supletivo	Educação Profissional
Total	4.572	293	848	594	2.232	436	169
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	2.271	108	180	4	1.488	328	163
Municipal	462	-	14	89	359	-	-
Privada	1.839	185	654	501	385	108	6

Fonte: MEC/ INEP/ SEEC

Nota: Número de alunos com necessidades educativas especiais que recebem atendimento especializado ou em classes especiais de escola regular.

Apesar do crescimento das matrículas, o déficit é muito grande e constitui um desafio imenso para os sistemas de ensino, pois diversas ações devem ser realizadas ao mesmo tempo.

Constitui um dos indicadores que explicam a baixa qualidade dos serviços educacionais, o nível de formação dos profissionais. Para essa modalidade de ensino, a Paraíba dispõe de 453 profissionais, sendo 48,6% dos docentes detentores da habilitação específica e 51,4% sem habilitação especializada para o desenvolvimento das atividades com Educação Especial. Do total de docentes da rede estadual, 59,3% não têm curso específico na área, ao passo que, na rede privada, 55,0% são portadores de curso específico na Educação Especial. A tabela seguinte, discrimina a questão da qualificação dos docentes envolvidos na Educação Especial.

**Tabela 29**  
**Educação Especial - Número de Funções Docentes com e sem curso Específico na Educação Especial, Segundo a Dependência Administrativa Estado da Paraíba – 2002**

Dependência Administrativa	Total	Com Curso Específico	Sem Curso Específico
Total	453	220	233
Federal	-	-	-
Estadual	263	107	156
Municipal	59	41	18
Privada	131	72	59

Fonte: MEC/INEP/SEEC-PB

Nota: O mesmo docente pode atuar em um ou mais de um nível de ensino e em mais de um estabelecimento.

**Tabela 30**  
**Educação Especial - Número de Funções Docentes com e sem Curso Específico na Educação Especial, por Nível de Formação Estado da Paraíba – 2002**

Total Geral	To-tal	Com Curso Específico				Total	Sem Curso Específico			
		Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Superior Completo		Fundamental Incompleto	Fundamental Completo	Médio Completo	Superior Completo
453	220	8	-	67	145	233	-	3	86	144

Fonte: MEC/INEP/SEEC-PB

Nota: O mesmo docente pode atuar em mais de um nível/modalidade de Ensino e em mais de um estabelecimento

Para os professores que atuam nessa modalidade, a formação específica é feita de forma continuada, mas o processo de inclusão em andamento requer amplos esforços nesse sentido. Já no processo de inclusão dos alunos com necessidades especiais no ensino regular, seu êxito também implica uma adaptação do professor, que tem sido complexa e, às vezes, até conflituosa.

Além da insuficiência de salas de recursos, para atendimento à demanda, identificam-se problemas na qualificação dos profissionais que atendem a esse segmento social, abrindo espaços para a tomada de medidas que, forçosamente, deverão ser adotadas para respaldar um trabalho significativo de melhoria das condições de adaptação social aos alunos com necessidades educacionais especiais.

Muitos são os estigmas e as barreiras em relação às pessoas com necessidades especiais. Entretanto, há iniciativas louváveis e experiências significativas de construção de políticas de Educação Especial, com a participação de pais e familiares e da sociedade civil, como as ONGs, cooperativas, escolas privadas, com destaque histórico para a APAE e a Pestalozzi. O grande avanço que deve ser produzido nesta década da educação será a construção de uma escola inclusiva, que garanta o atendimento à diversidade humana.

A coordenação da política estadual de Educação Especial está sob a responsabilidade da Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – FUNAD, órgão integrante da Secretaria de Estado da Educação e Cultura.

### 8.2. Diretrizes

A diretriz maior relativa à Educação Especial se encontra em nossa Carta Magna

(Art. 208, III), que preceitua a inclusão das pessoas com necessidades especiais no sistema de ensino regular. Do texto constitucional, derivaram as diretrizes mais específicas sobre a matéria, contidas na Lei nº 9.394/96 – LDB e no Plano Nacional de Educação – PNE (item II.8). Tais diretrizes são:

- a) o reconhecimento das crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais como cidadãos e cidadãs, portadores do direito de plena inclusão na sociedade, sensibilizando a comunidade de cada escola e a sociedade em geral para o processo integrativo;
- b) a configuração de uma escola integradora, inclusiva, aberta à diversidade dos alunos, com perfil adequado e flexível, administrativa e pedagogicamente, para atender à variedade de situações do alunado com necessidades educacionais especiais;
- c) o estabelecimento, em articulação com os Municípios e com a colaboração da União, de uma política vigorosa de Educação Especial no Estado, com a sua promoção nos diferentes níveis de ensino, assegurando-se vagas no ensino regular para os diversos graus e tipos de necessidades educacionais especiais;
- d) a valorização, por parte das autoridades educacionais, da permanência dos alunos nas classes regulares, com apoio pedagógico para aqueles com dificuldades comuns de aprendizagem, problemas de dispersão de atenção ou de disciplina;
- e) a atuação das escolas especiais em apoio aos programas de inclusão do seu alunado, mantendo-se enquanto tais, se requeridas pelas necessidades do alunado;
- f) a garantia de atendimento, em escolas especiais, de alunos com necessidades educacionais especiais, inclusive nos Municípios menores e mais pobres, mediante a celebração de convênios intermunicipais e com organizações não-governamentais;
- g) o caráter preventivo de atendimento e identificação das necessidades educacionais especiais, bem como de seu respectivo tratamento, ainda na Educação Infantil ou, na impossibilidade de concretizar-se nesta etapa, no máximo, efetivar-se no Ensino Fundamental;
- h) a identificação das crianças com altas habilidades (superdotadas ou talentosas), tomando por base o seu contexto de inserção sócio-econômica e cultural e utilizando-se de observação sistemática do seu comportamento e desempenho, de modo a verificar a intensidade, a frequência e a consistência de tais características, ao longo do processo de desenvolvimento do aluno;
- i) a ação integrada entre os vários órgãos públicos de educação, saúde e assistência social no processo de desenvolvimento e na aprendizagem das crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, desde a fase de diagnóstico e na habilitação e reabilitação, de modo a potencializar o desempenho de cada setor, evitando duplicação de recursos;
- j) o atendimento adicional à população de baixa renda, ampliando os programas de oferta de órteses e próteses de diferentes tipos, mediante a colaboração dos Ministérios da Saúde e da Previdência, e das Secretarias da Saúde e do Desenvolvimento Humano;
- k) o apoio do governo a organizações da sociedade civil, de natureza filantrópica, que envolvem os pais de crianças com necessidades educacionais especiais, mediante o estabelecimento de parcerias;
- l) a qualificação de recursos humanos docentes, técnicos, administrativos e auxiliares para o atendimento adequado aos educandos com necessidades educacionais especiais, inclusive através da formação em serviço, nas creches, pré-escolas, centros de Educação Infantil, escolas regulares de Ensino Fundamental, médio e superior, bem como em instituições especializadas e outras entidades.

### 8.3 Objetivos e metas

1. Organizar, em todos os Municípios paraibanos, com a colaboração da União, e em parceria com as áreas de saúde e assistência social, programas para ampliar a oferta de Educação Especial para as crianças com necessidades educacionais especiais, em instituições especializadas ou regulares de Educação Infantil, especialmente creches.
2. Universalizar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Fundamental, inclusive através de consórcios entre Municípios, oferecendo, quando necessário, o transporte escolar.
3. Ampliar, em dez anos, o atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais no Ensino Médio.
4. Redimensionar e incrementar, conforme as necessidades da clientela, nos primeiros cinco anos de vigência deste plano, as classes especiais, salas de recursos e outras alternativas pedagógicas pertinentes, no sentido de propiciar a inclusão dos alunos com necessidades especiais em classes comuns, fornecendo-lhes o apoio adicional de que precisam.
5. Definir, nos dois primeiros anos de vigência deste plano, em conjunto com as entidades da área e com a colaboração da União, indicadores básicos de qualidade para o atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, em classes comuns de ensino regular, em salas de recursos e em instituições de Educação Especial, públicas e privadas, no tocante à:
  - qualificação dos profissionais;
  - acompanhamento aos alunos com necessidades educacionais especiais, por meio de equipes multidisciplinares da área da educação, psicologia, saúde e assistência social;
  - adequação da infra-estrutura;
  - número de alunos em classes regulares por tipo de deficiência;
  - formas pedagógicas de inclusão nas classes regulares sem preconceito e com aceitação ao deficiente;
  - materiais pedagógicos necessários ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais;
  - formas de assistência à família e de estímulo ao envolvimento na vida educacional do filho com deficiência.
6. Estabelecer, no primeiro ano de vigência deste plano, com o apoio da União, os padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento dos alunos com necessidades especiais.
7. Somente autorizar, a partir da vigência dos novos padrões referidos na meta 6, a construção de prédios escolares, públicos ou privados, em conformidade com os requisitos de infra-estrutura estabelecidos, e adaptar, em dois anos, os prédios escolares existentes, segundo aqueles padrões mínimos exigidos.
8. Ampliar, até o final da década, em parceria com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e as organizações da sociedade civil, e com a colaboração da União, o número de centros especializados, de modo a cobrir as diferentes regiões do Estado.
9. Garantir a universalização, em cinco anos, da aplicação de testes de acuidade visual e auditiva nas instituições de Educação Infantil e do Ensino Fundamental, em parceria com a área de saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado aos alunos com necessidades especiais.
10. Disponibilizar, em cinco anos, com a colaboração da União, em parceria com os Municípios, com as áreas de assistência social e cultura e com organizações não-governamentais, livros didáticos falados, em braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de baixa visão de toda a Educação Básica.
11. Estabelecer, com a colaboração da União, programas para equipar, em cinco anos, as escolas de Educação Básica e, em dez anos, as de Educação Superior, com aparelhos de amplificação sonora e outros equipamentos que facilitem a aprendizagem dos educandos surdos e os de baixa visão, atendendo-se, prioritariamente, as classes especiais e salas de recursos.
12. Implantar, em cinco anos, e generalizar em dez anos, com a colaboração da União e, em parceria com outras instituições, o ensino da Língua de Sinais Brasileira para os alunos surdos e, sempre que possível, para seus familiares e para o pessoal da respectiva unidade escolar, mediante um programa de formação de monitores, em parceria com organizações não-governamentais.
13. Ampliar, com a colaboração da União, o fornecimento e uso de equipamentos de informática como apoio à aprendizagem do educando com necessidades educacionais especiais, estabelecendo-se, inclusive, parceria com organizações da sociedade civil voltadas para esse tipo de atendimento.
14. Assegurar, durante a década, com a colaboração da União, transporte escolar adaptado aos alunos que apresentem dificuldade de locomoção.
15. Estabelecer cooperação com as áreas de saúde, previdência e assistência social para, no prazo de dez anos, tornar disponíveis órteses e próteses para todos os alunos com deficiências, assim como atendimento especializado de saúde, quando for o caso.
16. Assegurar a inclusão, no projeto pedagógico das unidades escolares, do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, definindo os recursos disponíveis para esta finalidade.
17. Definir, nos dois primeiros anos de vigência deste plano, com a colaboração da União, condições para a terminalidade de estudos de educandos com necessidades especiais que não puderem atingir níveis superiores de ensino.
18. Implantar, gradativamente, a partir do primeiro ano deste plano, programas de atendimento aos alunos com altas habilidades nas áreas artística, intelectual ou psicomotora.

19. Implementar, com a colaboração da União, ações de Educação Especial articuladas com políticas de educação para o trabalho, em parceria com organizações governamentais e não-governamentais, visando à qualificação profissional de alunos com necessidades educacionais especiais e à sua colocação no mercado de trabalho.

20. Generalizar, em cinco anos, como parte dos programas de formação em serviço, a oferta de cursos sobre o atendimento básico a educandos especiais, para os professores em exercício na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, utilizando, inclusive, a TV Escola e outros programas de educação a distância.

21. Incluir, com a colaboração da União, nos currículos de formação de professores e profissionais de todas as áreas imprescindíveis ao atendimento desse segmento social, no ensino médio e superior, conteúdos e disciplinas específicas para a capacitação ao atendimento às pessoas com deficiências.

22. Incluir ou ampliar, especialmente nas universidades públicas, com a colaboração da União, habilitação específica, em níveis de graduação e pós-graduação, para formar profissionais especializados para o atendimento às pessoas com deficiências.

23. Incentivar, durante a década, com a colaboração da União, a realização de estudos e pesquisas, especialmente pelas instituições de Ensino Superior, sobre as diversas áreas relacionadas com a Educação Especial.

24. Fortalecer, no sistema estadual de ensino, no prazo de três anos, a contar da vigência deste plano, a FUNAD – Fundação Centro Integrado de Apoio ao Portador de Deficiência – como setor responsável pela Educação Especial, bem como pela administração dos recursos orçamentários específicos para o atendimento dessa modalidade, para atuar em parceria com os setores de saúde, assistência social, trabalho e previdência e com as organizações da sociedade civil.

25. Colaborar com a União, para a configuração e implementação de um sistema de informações completas e fidedignas sobre a população a ser atendida pela Educação Especial no Estado e seus municípios.

26. Assegurar a continuidade do apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação exclusiva e de qualidade na Educação Especial, atestada em avaliação conduzida pelo respectivo sistema de ensino.

27. Ampliar, com a colaboração da União, os recursos destinados à Educação Especial, garantindo, em dez anos, o mínimo equivalente a 5% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, incluindo, para tanto, parcerias com as áreas de saúde, assistência social, trabalho e previdência.

28. Observar, no que diz respeito a essa modalidade de ensino, as metas pertinentes estabelecidas nos capítulos referentes aos níveis de ensino, à formação de professores e ao financiamento e gestão.

## 9 – EDUCAÇÃO INDÍGENA

### 9.1 Diagnóstico

O povo indígena no Estado da Paraíba está representado por uma única etnia – os Potiguara, do grupo Tupi, que totaliza um contingente demográfico aproximado de 10.000 pessoas, distribuídas em três áreas contíguas, localizadas no litoral norte paraibano e constituídas pelos municípios de Baía da Traição com 12 aldeias, Marcação com 11 aldeias e Rio Tinto com três aldeias, configurando uma área de 33.757 hectares.

**Tabela 31**  
**Quadro Demonstrativo das Terras Indígenas do Estado da Paraíba**

Terras	Localização	Hectare	Situação Fundiária
Potiguara	Baía da Traição, Marcação e Rio Tinto.	21.238	Registrada, decreto de homologação 267/91, processo 25.002/81.
Jacaré de São Domingos	Marcação	5.032	Registrada, decreto de homologação s/n.º de 01.10.93 (sub-judice), portaria declaratória 277/MJ/92
Potiguara de Monte Mor	Marcação e Rio Tinto	7.487	1. Portaria n.º 907/13/95 de 21/08/95 p/ identificação 2. Portaria n.º 1040/13/95 de 22/09/95 p/ identificação 3. Portaria n.º 033/99, de 6/10/99 para realização de novos estudos de delimitação 4. Despacho do Presidente da FUNAI N.º 49 de 19/05/04 – Delimitação da Terra Indígena

Os dados abaixo mostram a distribuição da população indígena por aldeias, em 2005.

**Tabela 32**  
**Educação Indígena – Distribuição da População Indígena por Aldeia Paraíba - 2005**

Município	Aldeias	Nº de Habitantes Índios
Rio Tinto	Silva de Belém	416
	Jaraguá	635
	Monte Mor	535
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.586</b>
	Jacaré de São Domingos	393
	Jacaré César	317
	Estiva Velha	292
	Lagoa Grande	348
	Grupiúna	263
	Brejinho	228
	Tramataia	716
	Caieira	258
Rio Tinto	Camurupim	547
	Nova Brasília	256
	Três Rios	87
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.705</b>
	Forte	426
	Galego	557
	Lagoa de Mato	53
	Cumarú	225
	São Francisco	845
	São Miguel	822
	Laranjeiras	194
	Santa Rita	175
Tracoeira	131	
Bento	37	
Silva	102	
Akajutibiró	227	
<b>SUBTOTAL</b>	<b>3.804</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>9.085</b>	

Fonte: DSEI /FUNASA-Setembro de 2005

Nos anos recentes, seguindo uma tendência verificada no país, tem ocorrido maior reprodução demográfica dos Potiguara, demonstrativa não só da sua sobrevivência mas de sua resistência, em direção contrária, pois, a uma visão histórica linear e fatalista segundo a qual os índios constituíam uma etnia fadada à extinção.

A dizimação dos primeiros habitantes do território paraibano se constituiu em um dos processos mais violentos que compõem a conquista portuguesa na América. Vários grupos sobreviventes foram assimilados à sociedade colonial envolvente. Quanto aos Potiguara, a parte não dizimada, foi empurrada para além dos limites setentrionais da Capitania Real da Paraíba. Na área interiorana, inúmeros povos indígenas (dos grupos Cariri e Tairariús) foram aniquilados pelos colonizadores em seu processo de expansão territorial e apossamento de terras nos reduzidos

contingentes remanescentes ou foram dispersos entre a população colonial e, depois, na sociedade nacional, tornando-se difícil, particularmente na atualidade, com o amplo processo de urbanização, identificar o número de descendentes indígenas que vivem fora das suas comunidades.

Para a desestruturação das sociedades indígenas originais, além da violência física por meios das armas dos colonizadores, concorreram, também, as hoje denominadas armas bacteriológicas, inoculando-se, junto às populações nativas, doenças diante das quais estes povos não dispunham de resistência imunológica. Em consequência, pereceram em grande quantidade, em uma proporção tal que, atualmente, no Brasil, os povos indígenas que vivem em suas próprias terras, estão reduzidos a um contingente estimado entre 280.000 e 329.000 índios, distribuídos em cerca de 250 grupos étnicos que falam 180 línguas, embora outras fontes estatísticas divirjam um pouco desses números.

Um outro instrumento de desaculturação dos referenciais indígenas, ao mesmo tempo, de aculturação à cultura europeia, branca, ocidental e cristã, foi a catequização, empreendida por ordens religiosas. Ou seja, a educação religiosa forçada dos índios foi posta a serviço do sistema colonial, em uma política integracionista diluidora das suas diferenças culturais. Conforme consta no texto do Plano Nacional de Educação, em seu capítulo referente à Educação Indígena: "Nesse processo, a instituição da escola entre grupos indígenas serviu de instrumento de imposição de valores alheios e negação de identidades e culturas diferenciadas".

Contudo, em anos mais recentes, pós-regime militar, quando a sociedade civil brasileira retomou um processo interrompido e cerceado de democratização da vida política do país, um dos movimentos sociais mais expressivos foi/tem sido a luta pela preservação das singularidades histórico-culturais do país: "Grupos organizados da sociedade civil passaram a trabalhar junto com comunidades indígenas, buscando alternativas à submissão desses grupos, como a garantia de seus territórios e formas menos violentas de relacionamento e convivência entre essas populações e outros segmentos da sociedade nacional" (PNE, capítulo sobre Educação Indígena). Neste novo direcionamento, o papel da Educação tem sido ressignificado, tem-lhe sido dado um novo sentido, de modo a que possa propiciar às comunidades indígenas não só os referenciais para que compreendam a sociedade nacional mas também, e sobretudo, os referenciais de inteligibilidade delas próprias, de suas especificidades e identidades. Em decorrência, dispõe-se de um acúmulo de experiências educacionais inovadoras, junto a povos indígenas de diferentes regiões do Brasil, orientadas por novos paradigmas do conhecimento capazes de concretizarem a reafirmação das identidades indígenas e, assim, de sua autonomia, com vistas à construção de uma perspectiva histórica para aqueles povos.

Os atuais Potiguara, no Estado da Paraíba, constituem a descendência de um povo que, neste caso resistiu, durante séculos, à violência da sociedade branca, em defesa de sua identidade cultural. Similarmente a outros povos indígenas no país, têm participado ativamente para que a construção da democracia no Brasil concretize, entre seus princípios estruturantes, o reconhecimento da diversidade cultural, manifestando resistência expressa na preservação de rituais, organização social e política e reelaboração cultural, contando com várias instituições e organizações não-governamentais na luta pela retomada de seus territórios tradicionais.

Por sua vez, este processo se insere em outro mais abrangente, da globalização e da reconfiguração da sociedade contemporânea, entre cujos componentes se colocam, associadas, as problemáticas da Pluralidade Cultural e da exclusão-inclusão. Além do reconhecimento das diferenças histórico-culturais, étnicas, de gênero, opção sexual e outras objetivar incluir na economia de mercado amplos segmentos sociais dele marginalizados, em uma dimensão política, as abissais exclusões sociais presentes no mundo atual, produto de uma hegemonia cultural ocidental, branca e masculina, têm sido motivo de preocupação de sociedades e governos pelo que possam significar como potencial de conflitos. A Organização das Nações Unidas tem desenvolvido, principalmente a partir dos anos noventa do século XX, um intenso esforço para coordenar diretrizes para uma Educação para Todos, visando que os mais diversos países, sobretudo aqueles com baixos Índices de Desenvolvimento Humano, implementem políticas educacionais inclusivas. A sua consecução efetiva, necessariamente, tem como requisito imprescindível o reconhecimento das diferenças culturais ativas, participantes da construção societária de uma nova cultura, plural e democrática.

Signatário dos vários documentos da ONU, norteadores de uma Educação para esses propósitos, o Brasil, através de atos do Congresso Nacional - a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e do Conselho Nacional de Educação - as Diretrizes Curriculares Nacionais para os diversos níveis e modalidades de Educação -, desde os referidos anos noventa, tem reconfigurado o arcabouço jurídico-normativo do sistema educacional do país para torná-lo adequado aos novos princípios exigidos pela contemporaneidade. A Educação Escolar Indígena, como modalidade da Educação Básica, foi contemplada com diretrizes específicas, através da Resolução CEB/CNE n.º 3, de 10.11.1999, que projeta os contornos de uma escola indígena, como instituição necessária a uma educação mais adequada às singularidades de sua diversidade étnica. O Ministério da Educação tem implementado ações para orientar os diversos sistemas de ensino (federal, estaduais e municipais) no sentido de efetivarem os novos princípios normativos nas Escolas, através da formulação de Parâmetros Curriculares Nacionais, Temas Transversais, Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Indígena - os PCNEI, e programas de suporte a tais políticas.

Na Paraíba, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura já vem trabalhando, desde os anos noventa, principalmente na realização de cursos de formação continuada de docentes para esta modalidade. Os Parâmetros Curriculares Nacionais para Educação Indígena estão sendo implementados.

Os Potiguaras, buscando uma maior aproximação com a Secretaria de Estado de Educação, apresentaram como proposta a formação de uma Comissão Estadual de Educação Escolar Indígena, de caráter permanente e consultivo, e integrada por 4 lideranças indígenas, 4 professores indígenas, 1 representante da FUNAI - Fundação Nacional do Índio, 1 representante da UFPB - Universidade Federal do Índio, 1 representante da SEEC-PB - Secretaria de Estado da Educação e Cultura, 1 representante do CEFET - Centro Federal de Ensino Tecnológico, representantes das secretarias municipais de Rio Tinto, Marcação e Baía da Traição e 01 representante da APOINME - Articulação dos Povos Indígenas do Norte e Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, para fiscalizar e supervisionar assuntos e políticas relacionadas ao campo da Educação Escolar Indígena. Ela foi instituída nos termos da Portaria n.º 1821, de 02/10/2002, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.10.2002. Sua atuação tem sido pautada na realização de reuniões que objetivam discutir temáticas da Educação Escolar Indígena.

No entanto, se o Estado da Paraíba, em função da etnia indígena af territorialmente localizada se circunscrever a um único povo - os Potiguara, não enfrenta a problemática da heterogeneidade de povos no âmbito da própria etnia e nem sua dispersão, como alude o Plano Nacional de Educação, nem por isso tem menor e menos complexa responsabilidade no tocante à Educação Escolar Indígena.

Atualmente, as comunidades indígenas Potiguara têm acesso à educação em 28 escolas de Ensino Fundamental, sendo 22 municipais, 05 estaduais e 01 filantrópica. Desse total, 13 se localizam no Município de Baía da Traição, 12 no município de Marcação e 03 no município de Rio Tinto.

Da população Potiguara, atualmente estão matriculados nas escolas localizadas em terras indígenas cerca de 3.129 (três mil cento e vinte e nove) alunos.

No ano de 2003, foram inauguradas 02 escolas indígenas, que estão sob a responsabilidade do Estado: a Escola Estadual Caci que Iniguaçu e a Escola Estadual Caci que Pedro Poti. Esta última atende a 330 indígenas das séries finais do Ensino Fundamental e 62 alunos do Ensino Médio indígena. A escola está proporcionando a inclusão da disciplina Arte e Cultura, que tem como objetivo aprofundar a discussão sobre a história dos Potiguara, sua tradição, costumes e valorização da sua identidade, sob a perspectiva da própria etnia. Essa mudança no currículo apresenta-se como referência para que a educação escolar indígena específica e diferenciada se torne uma realidade em todas as escolas indígenas localizadas nas terras Potiguaras.

Um primeiro problema que se coloca no tocante à Educação Escolar Indígena no Estado, refere-se à regulamentação dos estabelecimentos de ensino, uma vez que são escolas indígenas, no entanto, ainda não estão registradas e regularizadas na categoria escola indígena.

Em 27 de novembro de 2003, a Educação Escolar Indígena foi normatizada no sistema estadual de ensino, através da Resolução 207/2003 do Conselho Estadual de Educação, criando as condições para resolução desse problema.

Um segundo problema demanda ações para universalizar o acesso. A correlação entre o quadro abaixo e o contingente escolar Potiguara aponta a necessidade de ampliação deste último, especialmente atentando para a Educação de Jovens e Adultos.

**Tabela 33**  
**Caracterização do Distrito Sanitário Especial Indígena, por Gênero e Idade.**  
**Paraíba - 2002**

Faixa Etária	Quantidade de Mulheres	Quantidade de Homens	Total
acima de 49	580	566	1146
15-49	2280	3759	6039
05-14	1234	1419	2653
01-04	492	526	1018
00-01	82	86	168

Fonte: Sistema de Atenção à Saúde Indígena - FUNASA - 22/07/2005

Uma vez criada a Escola Indígena, outro problema diz respeito à constituição de um corpo de docentes com perfil adequado para atuar nesta modalidade de ensino. Para isso, tanto é necessária a reconfiguração dos atuais docentes em exercício nas escolas sediadas em comunidades indígenas quanto à *implantação de uma categoria específica de Magistério Indígena*, formado por profissionais oriundos da própria etnia, para dar conta da constituição de componentes culturais peculiares. Assim, além de medidas normativas e administrativas, o enfrentamento desta questão requer a *formação de docentes indígenas*.

Outro aspecto que vem ganhando destaque na escola indígena é o ensino da língua tupi. Os Potiguara da Paraíba são monolíngües: perderam os conhecimentos da língua materna e utilizam o português como primeira língua, devido ao processo de colonização e a aproximação com as cidades, mas o fazem com capacidade, competência e criatividade. Atualmente, estão em andamento experiências do ensino da língua tupi, falada pelos ancestrais. Um dos grandes desafios é formular uma política de valorização e recuperação lingüística, a ser aplicada com a colaboração da escola.

A partir de 2004, os professores Potiguara passaram a ter representação no Conselho Estadual de Educação e no Conselho Estadual de Alimentação Escolar.

## 9.2 Diretrizes

A Educação Escolar Indígena se fundamenta nos seguintes instrumentos legais:

A - Constituição Federal de 1988

O texto constitucional consignou, em vários de seus Artigos, o direito de cidadania plena das comunidades indígenas, bem como reconheceu as suas identidades diferenciadas, demarcando uma nova etapa de relacionamento jurídico entre o Estado brasileiro e as sociedades indígenas:

"Art. 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, língua, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens."

Em consonância com o mesmo princípio de reconhecimento da identidade dos povos indígenas, o texto constitucional lhes assegurou, também, o direito a uma educação escolar diferenciada, específica, intercultural e bilíngüe, estabelecida no Art. 210, § 2º e complementada com o Art. 215, § 1º e o Art. 242, § 1º.

B - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente os Arts. 3º, 5º, 8º, 9º, 10, 11, 26, 78 e 79.

Observando os preceitos constitucionais, a referida Lei estabeleceu no Art. 78:

"O Sistema de Ensino da União, com a colaboração das agências federais de fomento à cultura e de assistência aos índios, desenvolverá programas de ensino e pesquisa, para a oferta da educação bilíngüe intercultural aos povos indígenas."

C - Decreto nº 26/91 e Portaria Interministerial nº 559/91. Através desta, várias medidas foram adotadas no tocante à matéria:

a) A criação dos Núcleos de Educação Escolar Indígena - NEIS - nas Secretarias Estaduais de Educação, a serem configurados interinstitucionalmente com representação de entidades indígenas;

b) A prioridade à formação permanente de professores índios e de pessoal técnico das instituições para a prática pedagógica;

c) A mesma remuneração dos demais professores para os professores índios;

d) as condições para a regulamentação das Escolas Indígenas.

D - Diretrizes para a Política Nacional de Educação Indígena (1993) e Referencial Curricular para as Escolas Indígenas - RCNEI (1999).

E - Resolução CEB nº 3, de 10.11.1999, do Conselho Nacional de Educação, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Indígena.

O Art. 9º deste documento define as atribuições da União, Estados e Municípios no tocante à matéria, prevendo regime de colaboração entre os entes federativos.

F - Lei 10.172/2001, de 09.01.2001, que estabelece o Plano Nacional de Educação. No seu item III, que trata das Modalidades de Ensino, ponto 9 - Educação Indígena constam um Diagnóstico, Diretrizes, Objetivos e Metas.

G - Resolução nº 207 /2003, do Conselho Estadual de Educação da Paraíba, que fixa normas para organização, estrutura e funcionamento das Escolas Indígenas.

O sumário de todos estes documentos legais aponta três conjuntos de questões contempladas pelo legislador, configurando as diretrizes sobre a matéria:

1. O perfil da Educação e da Escola Indígena, assim disposto:

a) universalização da oferta de uma educação escolar de qualidade, que possibilite a (re)elaboração de suas identidades étnicas e de seus saberes/conhecimentos; assegure a construção de sua autonomia e promova a sua capacitação para projetos inclusivos, respeitadas as suas particularidades, nos termos das recomendações da Declaração Mundial sobre Educação para Todos;

b) utilização de suas respectivas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

c) acesso simultâneo às informações e conhecimentos técnicos, científicos e artísticos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas e não-indígenas;

d) implementação, mediante processo participativo das comunidades indígenas, de programas integrados de ensino e pesquisa que reafirmem as suas práticas sócio-culturais;

e) desenvolvimento de currículos e programas específicos, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades;

f) utilização de materiais didáticos específicos e diferenciados, produzidos e publicados para atender a esta modalidade de Educação Básica;

g) aproveitamento de experiências bem sucedidas de Educação Escolar Indígena, bem como reorientação de outras em andamento, no tocante a calendários, programas, currículos, conteúdos curriculares e materiais didático-pedagógicos, que atendam às singularidades étnico-culturais e lingüísticas de cada povo indígena.

Estas especificações diferenciadas para a Educação Escolar Indígena se somam às disposições normativas das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental e das Diretrizes Curriculares para o Ensino Médio, que estabelecem uma parte comum no processo formativo com vistas à integração das comunidades indígenas com a sociedade envolvente.

2. A formação de pessoal, inclusive, de professores índios para as suas próprias comunidades, dadas as peculiaridades do ensino bilíngüe:

a) formação, tanto inicial quanto continuada, em serviço e concomitantemente à própria escolarização do professor indígena;

b) Capacitação dos professores habilitados para:

- A elaboração de currículos e programas específicos para as escolas indígenas;
- Ensino bilíngüe, no que se refere à metodologia e ensino de segundas línguas e ao estabelecimento e uso de um sistema ortográfico das línguas maternas;

- A realização de pesquisas antropológicas visando à sistematização e incorporação dos conhecimentos e saberes tradicionais das sociedades indígenas e à elaboração de materiais didático-pedagógicos, bilíngües ou não, para uso nas escolas instaladas em suas comunidades.

3. Atribuições dos entes federativos na matéria:

a) responsabilidade de gestão da Educação Escolar Indígena para o Ministério da Educação, com função normativa, e, financeiramente, redistributiva e supletiva; visando à implementação de políticas e procedimentos em comum nas várias situações regionais, pressupondo o regime de colaboração;

b) a oferta e execução da Educação Escolar Indígena a cargo do Estado, de forma direta ou em colaboração com os Municípios, competindo-lhe:

- A normatização das Escolas Indígenas;
- Provimento das Escolas Indígenas com recursos humanos, materiais e financeiros;
- A regulamentação do magistério indígena;
- A promoção de formação inicial e continuada de professores indígenas;
- A produção e publicação de material didático-pedagógico adequado à modalidade de Educação Escolar Indígena;

- A gestão das escolas indígenas nos Municípios que não atenderem aos requisitos legais para sustentá-las.

c) a possibilidade de oferta de Educação Escolar Indígena pelos Municípios, em regime de colaboração com o Estado, observando-se os requisitos de terem os Municípios sistemas de ensino próprios, disporem de condições técnicas e financeiras adequadas e da anuência das comunidades indígenas interessadas.

## 9.3 Objetivos e Metas

À luz da contextualização das comunidades indígenas da Paraíba, e dos dispositivos legais que normatizam a matéria no país, para que a modalidade de Educação Indígena se efetive no Estado, de acordo com os princípios que a orientam, de inclusão, diferenciação, identidade e cidadania, são necessárias ações articuladas em vários níveis, consignadas em Objetivos e Metas.

1. Reconhecer oficialmente e organizar legalmente todos os estabelecimentos de

ensino localizados em terras indígenas.

2. Instituir e regulamentar, no sistema estadual de ensino, mediante a inclusão no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Estado da Paraíba, a profissionalização e o reconhecimento público da carreira específica de magistério indígena, com a institucionalização da categoria de professor indígena, caracterizados por: ingresso na carreira mediante concursos de provas e títulos adequados às suas peculiaridades étnico-culturais; direitos iguais aos demais professores do sistema; remuneração correspondente ao seu nível de qualificação profissional.

3. Implementar o Magistério Indígena, mediante a realização de Concurso Público específico e diferenciado.

4. Proceder ao levantamento da população escolarizável para as quatro primeiras séries e para as quatro séries subseqüentes do Ensino Fundamental, bem como realizar a sua projeção para os próximos 10 anos.

5. Universalizar a oferta de programas educacionais equivalentes às quatro primeiras séries do Ensino Fundamental nas Escolas Indígenas.

6. Ampliar a oferta de ensino de 5ª à 8ª séries à população indígena, na própria escola ou em classes comuns, com regime de adaptação.

7. Elaborar programas específicos de educação à distância, de nível fundamental e médio, dirigidos a jovens e adultos, atendendo às demandas da comunidade.

8. Estabelecer padrões básicos mais flexíveis de infra-estrutura escolar nas escolas indígenas, com melhor adequação ecológica e cultural e melhores condições sanitárias e higiênicas.

9. Ampliar o número de salas de aula para Educação Indígena em escolas já existentes bem como construir novas Escolas Indígenas, tomando por base o levantamento da população escolarizável e observando os padrões de infra-estrutura estabelecidos.

10. Identificar as necessidades comunitárias em termos de Educação Profissional, formular programas para esta modalidade de ensino e implementar cursos adequados às peculiaridades e demandas das comunidades indígenas, de modo a promover a sua auto-sustentação e a preservação do seu meio-ambiente.

11. Inventariar e avaliar as experiências acumuladas na área de Educação Indígena, constituindo um banco de dados sobre a matéria e promovendo a consolidação, o aperfeiçoamento e o reconhecimento do saber disponível sobre a construção de uma educação diferenciada e de qualidade.

12. Assegurar a autonomia das escolas indígenas em termos de projeto pedagógico e uso de recursos financeiros públicos, mediante participação decisória das comunidades, prestando-lhes suporte técnico e acompanhamento.

13. Implantar as DCNs e os PCNs de Ensino Fundamental e de Ensino Médio e da modalidade Educação Indígena, e universalizar sua aplicação na formulação dos projetos político-pedagógicos, formulando linhas de trabalho com as Secretarias de Educação dos Municípios onde se localizam as escolas de aldeias indígenas, bem como com os seus professores.

14. Elaborar o perfil da formação dos professores indígenas, bem como estabelecer e assegurar a qualidade de programas contínuos para sua capacitação sistemática, em termos de:

- conhecimentos relativos aos processos escolares de ensino-aprendizagem;
- alfabetização;
- construção coletiva de conhecimentos na escola;
- valorização do patrimônio cultural da comunidade.

15. Promover a formação de professores indígenas em nível superior, para o exercício do Magistério Indígena, formulando um plano estratégico de criação e implementação da Educação Indígena em IES localizadas no estado.

16. Formular um plano estratégico de formação de professores de educação à distância, de nível fundamental e médio, bem como elaborar e implementar programas e cursos com tal finalidade.

17. Colaborar com a União em programas para dotar as escolas indígenas de material didático-pedagógico (bibliotecas, videotecas, etc), formulando um programa estadual para dotação das escolas indígenas com recursos dessa natureza.

18. Participar, de modo ativo, em programas já existentes no MEC para auxílio ao desenvolvimento da educação (transporte escolar, livro didático, biblioteca escolar, merenda, escolar, TV Escola), contemplando a especificidade das escolas indígenas através de projetos especiais visando à sua inserção nas políticas relativas à infra-estrutura e condições para ensino-aprendizagem.

19. Criar programa complementar ao do MEC, com linha de apoio financeiro, para a produção e publicação de materiais didático-pedagógicos específicos para a Educação Indígena, a serem elaborados por professores indígenas, seus alunos e assessores.

20. Implantar Programas Educacionais que priorizem ações de educação ambiental no âmbito escolar e das comunidades indígenas na perspectiva do resgate da qualidade de vida e manejo adequado dos bens da natureza.

21. Organizar um sistema de informações sobre as escolas indígenas para dar suporte à gestão das políticas relativas à Educação Indígena, elaborando e implementando um Projeto estadual de cadastramento das Escolas localizadas em terras indígenas.

22. Promover a correta e ampla informação e formação da população brasileira sobre as sociedades e culturas indígenas, visando a combater o desconhecimento, a intolerância e o preconceito, mediante a inclusão mais significativa das culturas indígenas nos conteúdos curriculares da Educação Básica; e o planejamento e implementação de formas de divulgação das culturas indígenas junto à sociedade abrangente.

23. Criar, estruturar e fortalecer, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, uma Coordenação para Educação Indígena, responsável por esta modalidade de ensino, bem como estimular igual medida junto às Secretarias de Educação de Municípios onde se localizam comunidades indígenas.

24. Manter uma Comissão de Educação Indígena com representação das comunidades indígenas e instituições pertinentes, como órgão consultivo de desenvolvimento e acompanhamento do PEE, no âmbito de suas atribuições.

25. Garantir que, do montante de recursos destinados ao financiamento público da educação, sejam alocados percentuais para as escolas indígenas bem como, adicionalmente, haja custeios diferenciados para as suas necessidades específicas.

## 10 – EDUCAÇÃO DO CAMPO

### 10.1 Diagnóstico

A educação rural no Brasil tem sua origem num passado remoto, na época de colonização com a chegada dos europeus.

Nesse contexto, desenhou-se o modelo econômico agro-exportador, com a produção de monocultura (café, cana-de-açúcar, cacau) nas grandes propriedades. A “vocaçãõ natural” do pequeno produtor agrícola para produzir milho, batata, feijão, mandioca e outros assegurou a produção de alimentos para a população do campo e das cidades surgidas a partir de então. Até hoje, quem produz a maior parte dos alimentos para o consumo de quem mora no campo ou na cidade é o pequeno produtor rural.

Apesar disto, o cidadão que vive da terra enfrenta, historicamente, as mais adversas condições para o seu trabalho, tais como: climáticas, econômicas, políticas, sociais e culturais.

Essa situação, aliada ao modelo econômico que se segue ao agro-exportador o da industrialização, determinou o surgimento do fenômeno da migração rural. A desilusão em relação a uma vida digna no campo e a ilusão de encontrar, na cidade, as condições favoráveis à sua sobrevivência motivaram a transferência de uma grande parcela da população do campo para a cidade, especialmente, para os grandes centros. Estima-se que, no período entre 1960 e 1980, no Brasil, 30 milhões de pessoas abandonaram o campo (apesar de nascidas e criadas no campo e da experiência acumulada no cultivo da terra).

A educação rural surgiu, no Brasil, entendida como a educação destinada à população do meio rural, isto é, vinculada ao espaço geográfico distante da cidade, onde predomina a atividade agrícola. A educação rural, mesmo quando mencionada nos documentos oficiais, foi tratada de forma inexpressiva, marginal, sem responder ou corresponder aos reais interesses e às necessidades da população que vive no campo e que, da terra, retira sua subsistência, produz sua história, na perspectiva do desenvolvimento individual e da sua comunidade.

Na atualidade, sobretudo a partir das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica das Escolas do Campo<sup>1</sup>, a concepção de uma educação que respeite e valorize a especificidade do campo vem ganhando força. Esta concepção atual de educação do campo não associa a educação apenas ao espaço geográfico, mas aos sujeitos a quem ela se destina. Dessa forma, a educação do campo tem um significado que incorpora os espaços da floresta, da pecuária, das minas e da agricultura, mas os ultrapassa, ao acolher em si os espaços pesqueiros, caçaras, ribeirinhos e extrativistas. Ou seja, mais do que um perímetro não-urbano, o campo é definido como um espaço de possibilidades que dinamizam a ligação dos seres humanos com a própria produção das condições da existência social e com as realizações da sociedade humana.

Esta concepção de educação encontra sustentação na própria Constituição Fede-

ral de 1988, no Artigo 206, que assegura os princípios da equidade, da liberdade e da pluralidade de idéias e propostas pedagógicas, além da gestão democrática, da valorização do magistério e da qualidade de ensino; no Artigo 216 que considera, valoriza e respeita a identidade e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Afirma o Artigo:

“Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I. as formas de expressão;
- II. os modos de criar, fazer e viver;
- III. as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV. as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V. os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.”.

Defender a educação do campo significa defender a construção de um projeto de educação que respeite as diversidades existentes no Brasil, suas identidades, suas memórias, suas culturas.

Nesta perspectiva, durante a Conferência Por uma Educação Básica do Campo<sup>2</sup>, Fernandes (2002)<sup>3</sup> defendia que “não basta ter escolas no campo; queremos ajudar a construir escolas do campo, ou seja, escolas com um projeto político-pedagógico vinculado às causas, aos desafios, aos sonhos, à história e à cultura do povo trabalhador do campo”.

Esta concepção de educação do campo vem sendo assumida por outros estudiosos deste tema, como Reis (2004)<sup>4</sup>, para quem “a escola tem que refletir o meio em que está inserida, a cultura do povo que está à sua volta, os costumes, as tradições, e a possibilidade de extrapolar ou redimensionar os saberes e conhecimentos, buscando formar sujeitos que se preocupem com a melhoria das condições de vida e o desenvolvimento da sua comunidade”.

Assim, a educação passa a ser pensada como um espaço privilegiado para contribuir com o desenvolvimento sustentável, concebendo-o como o que é capaz de atender às necessidades e à melhoria das condições de vida do povo, através do uso racional e responsável dos recursos naturais disponíveis.

Esta concepção vem sendo, também, incorporada por diversas experiências que, historicamente, têm ocupado o espaço não contemplado pelas políticas públicas. São experiências gestadas nos movimentos sociais do campo, no conjunto das lutas por terra, água, moradia, créditos, assistência médica, enfim, no processo de luta pelo direito a viver com dignidade.

A constatação de que a educação do campo foi, historicamente, marginalizada pelos poderes públicos se reforça com as seguintes evidências:

- a) a escassez de dados e informações que permitam uma leitura mais verdadeira do mundo rural;
- b) apesar da reconhecida expansão quantitativa da rede pública, ainda é grande o número de crianças no campo excluídas do acesso à escola e onde a exploração do trabalho infantil é muito presente;
- c) as políticas e as experiências de formação de professores, aqui incluindo-se as agências de formação do educador, não contemplam, em suas propostas curriculares, o estudo deste tema; não há esta preocupação com a formação para quem pode atuar ou já atua nas escolas do campo;
- d) ainda predomina no campo a presença de professores leigos e de escolas isoladas, sendo o maior percentual de trabalhadores mal remunerados;
- e) é no meio rural que se registram os maiores índices de analfabetismo de jovens e adultos;
- f) predominam, nas escolas do campo, propostas pedagógicas desvinculadas da realidade da vida no campo, que não respeitam, nem valorizam a cultura do camponês (sua identidade, sua história, suas raízes, seus valores);
- g) o referencial do livro didático é, predominantemente, urbano e quando mencionado o campo e sua população, isto se dá, de modo geral, de forma estereotipada, inferiorizada, preconceituosa;
- h) os espaços físicos destinados ao funcionamento da escola, se analisados, contrariam, frontalmente, os pressupostos legais pertinentes;
- i) inexistem no campo, escolas que mantenham, no mínimo, o Ensino Fundamental completo, determinando a necessidade de deslocamento de crianças e adolescentes para as cidades mais próximas, em condições precárias – de bicicleta, moto, de carona ou transporte escolar. Estes, em geral, insuficientes, inadequados, sem segurança.

### Educação do Campo na Paraíba

A população da Paraíba, segundo dados do IBGE (Censo de 2000), é de 3.443.825 habitantes. Deste total, 28,9% pertencem à zona rural e os demais, 71,1%, residem na zona urbana.

Os gráficos a seguir demonstram dados de matrícula de alunos por níveis/modalidades de ensino, bem como dados sobre funções docentes na zona rural, por região de ensino.

**Tabela 34**  
Educação do Campo - Matrículas na Zona Rural, por Níveis e Modalidades de Ensino Paraíba – 2004

Níveis/Modalidades de Ensino	Número de Alunos Matriculados	% por Nível/ Modalidade
Creche	1.890	0,7
Pré-escola	36.735	14,2
Ensino Fundamental	175.637	68,0
Ensino Médio	2.131	0,8
Educação Especial	205	0,1
EJA	40.873	15,8
EJA Semi-Presencial	20	0,0
Educação Profissional	892	0,3
<b>TOTAL</b>	<b>258.383</b>	<b>100</b>

**Tabela 35**  
Educação do Campo - Número de Funções Docentes, por Região de Ensino Paraíba – 2004

Região de Ensino	No. Funções Docentes	% por Região
1ª	1.779	12,6
2ª	1.477	10,5
3ª	3.030	21,5
4ª	352	2,5
5ª	460	3,3
6ª	745	5,3
7ª	1.095	7,8
8ª	469	3,3
9ª	1.101	7,8
10ª	616	4,4
11ª	577	4,1
12ª	836	5,9
<b>TOTAL</b>	<b>14.101</b>	<b>100</b>

Em uma análise preliminar, pode-se destacar o seguinte:

- maior número de professores de zona rural pertence à rede municipal;
- a 3ª Região (C. Grande) concentra o maior número de professores na zona rural e a 4ª Região (Cuité), o menor número;
- na Rede Particular ainda é inexpressivo o atendimento; apenas 40 alunos, ao todo, num universo de cinco regiões de ensino;
- na rede estadual, o maior atendimento de educação do campo é na 9ª Região (Cajazeiras) e na 3ª Região (C. Grande), embora haja atendimento em todas as Regiões, em pequena escala;

<sup>1</sup> RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2002.

<sup>2</sup> FERNANDES, Bernardo Mançano. Diretrizes de uma caminhada, in: Educação do Campo: identidade e políticas públicas / Kolling, Edgar Jorde e outros (orgs). Brasília, DF: articulação nacional Por Uma Educação do Campo, 2002. Coleção Por Uma Educação do Campo, nº 4.

<sup>3</sup> REIS, Edmerson dos Santos, “Educação do Campo e Desenvolvimento Rural Sustentável – Avaliação de uma prática educativa” – Bahia: Gráfica e Editora Franciscana, 2004.

• dos dados apresentados com relação ao número de matriculados e número de professores, constata-se que as turmas são pequenas.

Os dados a seguir resultam das informações apresentadas por 29 municípios da Paraíba que, na etapa de preparação para o I Seminário Estadual de Educação do Campo, atenderam à solicitação feita pela Secretaria de Estado da Educação e Cultura e informaram sobre os seguintes aspectos da Educação do Campo em seus municípios: gestão, proposta político-pedagógica, financiamento, conselhos e formação docente.

Resumidamente, foram constatadas as seguintes questões:

- os professores da zona rural trabalham em classes multisseriadas;
- carência de recursos financeiros destinados às necessidades básicas da zona rural;
- ausência de políticas que atendam às necessidades dos municípios referentes à: escassez de água, transportes dos alunos e professores e merenda escolar;
- falta de capacitação específica para os professores que trabalham com educação do campo;

- a merenda não é oferecida com regularidade e qualidade desejada;
- carência de material didático;
- falta de professor habilitado;
- falta de um setor específico, nas instituições públicas, para atender a educação do campo;

- falta de transporte para a locomoção do técnico que visita as escolas distantes;
- discriminação entre alunos da zona urbana e os da zona rural, concernentes à cultura, aprendizagem, condições sócio-econômicas, linguagem e outros;
- falta de capacitação para os docentes na leitura e na escrita.

Apesar das lacunas registradas anteriormente, registramos, também, uma série de experiências educacionais em curso, na Paraíba, direcionadas à população do campo, além das que são incorporadas aos sistemas federal, estadual e municipal de educação:

- O MST (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra) da Paraíba e a CPT (Comissão Pastoral da Terra) que incorporaram à luta pela terra também a luta pela educação e pelo resgate de valorização da cultura do campo. Através do PRONERA (Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária), assumido pelo MDA (Ministério do Desenvolvimento Agrário), estão sendo encaminhadas, em parceria com o INCRA/ PB e a UFPPB, os seguintes projetos: Alfabetização de Jovens e Adultos, Magistério em Nível Médio, Técnico em Enfermagem, Técnico Agrícola, Licenciatura em História, entre outros;

- Programa Brasil Alfabetizado e ALFASOL (Alfabetização Solidária) com projetos direcionados à alfabetização de jovens e adultos e à formação de alfabetizadores;
- Educação Indígena - OPIP (Organização dos Professores Indígenas da Paraíba);
- Universidade Camponesa (UNICAMPO), funcionando como projeto piloto na Escola Agrícola do município de Sumé;

- Quilombolas – comunidades remanescentes de quilombos;
- MPA (Movimentos dos Pequenos Agricultores);
- MAB (Movimento dos Atingidos pelas Barragens), que realiza alfabetização de adultos, num processo que envolve educador e educadora atingidos pela barragem de Acauã, na construção da aprendizagem, elevando a auto-estima, fortalecendo a sua memória, sua história, sua cultura e sua dignidade enquanto cidadãos e cidadãs;

- COFP – PB (Centro de Organização e Formação Popular) - ONG que trabalha com a formação de práticas educativas de grupos e movimentos populares e sociais e com os sistemas públicos de ensino;

- Projeto Dom Hélder Câmara que trabalha com Alfabetização de Jovens e Adultos, com assessoria do SERTA;

- Escola Ativa - há sete anos instalada na Paraíba como parte de um programa da Secretaria de Educação Básica (SEB) do MEC, em parceria com a Secretaria Estadual de Educação e as Secretarias Municipais;

- RESAB - movimento de articulação entre o poder público e a sociedade civil na perspectiva de contextualização do currículo na região do semi-árido;

- Livro em Rodas (Biblioteca Itinerante) – atuando em escolas da rede municipal com projetos de leitura da 1ª a 4ª série.

Finalmente, lembrando o educador Paulo Freire: “Embora o saber escolar não represente, necessariamente, a solução para os problemas da população, sem o acesso a tal saber (dominante), muita coisa pode deixar de ser feita”. A educação do campo é uma exigência legal e uma necessidade da população do campo, como possibilidade de fazer avançar um projeto de desenvolvimento sustentável específico e adequado ao campo.

## 10.2 Diretrizes

Um passo significativo na história da educação do campo enquanto política pública, foi a edição das Diretrizes Operacionais para a Educação Básica do Campo, aprovada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 3 de abril de 2002. As Diretrizes Operacionais, construídas de forma co-participativa, são uma reivindicação histórica dos movimentos sociais do campo, como possibilidade de contribuir para a viabilização do desenvolvimento efetivo das comunidades rurais e a resolução dos problemas da educação, na perspectiva da sustentabilidade dos povos do campo.

As diretrizes delineiam os principais aspectos a serem observados nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino, quais sejam: acesso à escola, formas de atendimento escolar, organização das propostas pedagógicas, gestão democrática das escolas, formação inicial e continuada de professores, articulação da educação do campo com a cultura, com os movimentos sociais e com o mundo do trabalho do campo, financiamento da educação do campo, regime de colaboração entre Estados e Municípios, entre outros.

As Diretrizes Operacionais definem a identidade da escola do campo pela sua vinculação às questões inerentes à sua realidade, ancorando-se na temporalidade e saberes próprios dos estudantes, na memória coletiva que sinaliza futuros, na rede de ciência e tecnologia disponível na sociedade e nos movimentos sociais em defesa de projetos que associem as soluções exigidas por essas questões à qualidade social da vida coletiva no país.

As demandas provenientes dos movimentos sociais poderão subsidiar os componentes estruturantes das políticas educacionais, respeitado o direito à educação escolar, nos termos da legislação vigente.

O Poder Público, considerando a magnitude da importância da educação escolar para o exercício da cidadania plena e para o desenvolvimento de um país cujo paradigma tenha como referências a justiça social, a solidariedade e o diálogo entre todos, independente de sua inserção em áreas urbanas ou rurais, deverá garantir a universalização do acesso da população do campo à Educação Básica e à Educação Profissional de Nível Técnico.

Para tanto, no cumprimento das suas responsabilidades com o atendimento escolar e à luz da diretriz legal do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o poder público proporcionará Educação Infantil e Ensino Fundamental nas comunidades rurais, inclusive, para aqueles que não o concluíram na idade prevista, cabendo, em especial, aos Estados, garantir as condições necessárias para o acesso ao Ensino Médio e à Educação Profissional de Nível Médio.

Cada sistema de ensino, através de seus órgãos normativos, regulamentará as estratégias específicas de atendimento escolar do campo e a flexibilização da organização do calendário escolar, salvaguardando, nos diversos espaços pedagógicos e tempos de aprendizagem, os princípios da política de igualdade. A própria organização do ano letivo poderá ser estruturada independentemente do ano civil, caso seja necessário.

Mas, não basta, apenas, garantir o acesso à escola. É necessário garantir a universalização da educação escolar com qualidade social. Assim, aspecto relevante é o projeto institucional das escolas do campo, como uma expressão do trabalho compartilhado de todos os setores e como um espaço público de investigação e articulação de experiências e estudos direcionados para o mundo do trabalho, bem como para o desenvolvimento social, economicamente justo e ecologicamente sustentável.

As propostas pedagógicas devem ser elaboradas no âmbito da autonomia das instituições educativas e devem garantir o respeito às diferenças e o direito à igualdade, buscando contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos: sociais, culturais, políticos, econômicos, de gênero, geração e etnia. As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e a Educação Profissional de Nível Técnico norteiam a construção das propostas.

As atividades constantes das propostas pedagógicas das escolas, preservadas as finalidades de cada etapa da educação básica e da modalidade de ensino prevista, poderão ser organizadas e desenvolvidas em diferentes espaços pedagógicos, sempre que o exercício do direito à educação escolar e o desenvolvimento da capacidade dos alunos de aprender e de continuar aprendendo assim o exigirem.

No caso de parcerias visando ao desenvolvimento de experiências de escolarização

básica e de educação profissional, sem prejuízo de outras exigências que poderão ser acrescidas pelos respectivos sistemas de ensino, observarão:

I. articulação entre a proposta pedagógica da instituição e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a respectiva etapa da Educação Básica ou Profissional;

II. direcionamento das atividades curriculares e pedagógicas para um projeto de desenvolvimento sustentável;

III. avaliação institucional da proposta e de seus impactos sobre a qualidade da vida individual e coletiva;

IV. controle social da qualidade da educação escolar, mediante a efetiva participação da comunidade do campo.

As propostas pedagógicas devem ser construídas de forma coletiva, garantindo a efetiva participação de toda a comunidade escolar na sua elaboração, execução e avaliação. Nessa perspectiva, o projeto institucional das escolas do campo, considerado o estabelecido no Artigo 14 da LDB, deverá garantir a gestão democrática, constituindo mecanismos que possibilitem estabelecer relações entre a escola, a comunidade local, os movimentos sociais, os órgãos normativos do sistema de ensino e os demais setores da sociedade.

Tais mecanismos de gestão democrática contribuirão diretamente para:

I. consolidação da autonomia das escolas e o fortalecimento dos conselhos que propugnam por um projeto de desenvolvimento que torne possível à população do campo viver com dignidade;

II. abordagem solidária e coletiva dos problemas do campo, estimulando a autogestão no processo de elaboração, desenvolvimento e avaliação das propostas pedagógicas das instituições de ensino.

A formação inicial e continuada é, também, uma responsabilidade dos sistemas de ensino, de acordo com o Artigo 67 da LDB, com vistas à habilitação de todos os professores leigos e ao aperfeiçoamento permanente dos docentes.

O exercício da docência na Educação Básica, prevê, nos termos da legislação vigente, a formação inicial em curso de licenciatura, estabelecendo como qualificação mínima, para a docência na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, o curso de formação de professores em Nível Médio, na modalidade Normal.

Além dos princípios e diretrizes que orientam a Educação Básica no país, os sistemas de ensino observarão, no processo de normatização complementar da formação de professores para o exercício da docência nas escolas do campo, os seguintes componentes:

I. estudos a respeito da diversidade e o efetivo protagonismo das crianças, dos jovens e dos adultos do campo, na construção da qualidade social da vida individual e coletiva, da região, do país e do mundo;

II. propostas pedagógicas que valorizem, na organização do ensino, a diversidade cultural e os processos de interação e transformação do campo, a gestão democrática, o acesso ao avanço científico e tecnológico e respectivas contribuições para a melhoria das condições de vida e a fidelidade aos princípios éticos que norteiam a convivência solidária e colaborativa nas sociedades democráticas.

Para garantir todas as demandas específicas da educação nas escolas do campo, a legislação a respeito do financiamento da educação escolar no Brasil (CF - Art. 212 e Art. 60 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a LDB - arts. 68, 69, 70 e 71, e a Lei 9.424/96 - Lei do FUNDEF) determina a diferenciação do custo-aluno, com vistas ao financiamento da educação escolar nas escolas do campo. Para tanto, o Poder Público levará em consideração:

I. as responsabilidades próprias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o atendimento escolar em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, contemplada a variação na densidade demográfica e na relação professor/aluno;

II. as especificidades do campo, observadas no atendimento das exigências de materiais didáticos, equipamentos, laboratórios e condições de deslocamento dos alunos e professores, apenas quando o atendimento escolar não puder ser assegurado diretamente nas comunidades rurais;

III. remuneração digna, inclusão nos planos de carreira, e institucionalização de programas de formação continuada para os profissionais da educação que propiciem, no mínimo, o disposto nos Artigos 13, 61, 62 e 67 da LDB.

A implementação destas Diretrizes, na Paraíba, é uma meta e uma tarefa de todos – poder público, educadores e educadoras, movimentos sociais do campo, demais entidades da sociedade civil. A efetiva garantia da execução de todas as políticas aqui delineadas só será alcançada em regime de colaboração entre o Estado, os Municípios, a sociedade civil e incluindo a participação da União, sobretudo no cumprimento do que tange ao aspecto do financiamento.

## 10.3 Objetivos e Metas

1. Assegurar a oferta da educação do campo com qualidade no âmbito da educação básica e da educação profissional de nível técnico.

2. Garantir a oferta da educação infantil, no âmbito da creche e da pré-escola, no campo.

3. Garantir a universalização do ensino fundamental, sobretudo intensificando o acesso às séries finais, para a população do campo.

4. Garantir políticas públicas permanentes voltadas à escolarização dos educadores e à alfabetização e escolarização da população jovem e adulta.

5. Ampliar, progressivamente, a oferta do ensino médio e do ensino superior para a população do campo, garantindo as condições do seu acesso e permanência.

6. Buscar meios, em colaboração com a União, de construir escolas em locais adequados ao pleno funcionamento em todas as comunidades rurais.

7. Prover, com a colaboração financeira da União, cada comunidade de transporte escolar, adequado e em número suficiente, de forma a garantir a escolarização dos alunos e o acesso à escola por parte do professor.

8. Fazer um diagnóstico regional, cultural, social e geográfico para a construção de um perfil dos povos do campo, como reza o Art. 5º das Diretrizes Operacionais.

9. Superar a “cultura da adaptação” pela “cultura da contextualização”, organizando calendário escolar específico, currículo contextualizado (convivência com o semi-árido brasileiro, por exemplo), metodologias e materiais didáticos pertinentes e formação de educadores/as que atendam às necessidades educacionais da Escola do Campo.

10. Prever formas mais flexíveis de organização escolar, como espaços de aprendizagem, regime de alternância, nucleação, salas multisseriadas e calendários letivos diferenciados, de forma a contemplar as diversidades da educação do campo.

11. Definir, no prazo de um ano, em regime de colaboração com os Municípios e com a participação dos movimentos sociais do campo e de entidades que atuam na área, as diretrizes curriculares para a educação do campo, considerando as DOEC e as peculiaridades do campo no Estado da Paraíba e das suas diferentes regiões.

12. Assegurar que, em três anos, todas as escolas tenham formulado as suas propostas pedagógicas, com a participação da comunidade escolar, respeitando a diversidade cultural do campo, a produção de suas identidades e das economias referenciadas por seus modos de vida, e promovendo a discussão da relação campo/cidade/campo.

13. Estimular a produção de uma prática pedagógica que contribua para que os povos do campo possam conscientizar-se de seus direitos e lutar por eles.

14. Institucionalizar, nos sistemas de ensino, formas de apoio técnico-pedagógico às escolas do campo.

15. Definir, no prazo de um ano, padrões mínimos de infra-estrutura que, arquetonicamente, atendam às necessidades do campo.

16. Assegurar, em regime de colaboração com a União e os Municípios, a construção de reservatórios para água nas escolas do campo, com vistas a ajudar a resolver os problemas de falta de água.

17. Dotar as escolas de livros de literatura voltada para a realidade do campo.

18. Assegurar a permanência do(a) professor(a) nas escolas do campo, valorizando os profissionais da educação.

19. Garantir, permanentemente, remuneração digna para os profissionais de educação do campo, inclusive, com ajuda de custo para transporte.

20. Estabelecer, dentro de um ano, diretrizes e parâmetros curriculares para os cursos superiores de professores que levem em consideração o contexto da área rural e as Diretrizes Operacionais da Educação do Campo.

21. Instituir, a partir da colaboração da União e dos Municípios, programas de formação inicial e continuada específicos do e no campo, no âmbito de cada etapa, nível e modalidade da educação básica.

22. Garantir, por meio de parcerias com as agências formadoras, Escolas Normais e Instituições de Ensino Superior do Estado da Paraíba, programas de habilitação em nível





educacionais e estruturar sistemas de formação profissional que incorporem diferentes instituições da sociedade, podendo também ser corporificada por um Regime de Colaboração.

### 11.2 Diretrizes

Nas Diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE – são destacados três aspectos de fundamental importância no contexto da formação: qualificação docente; implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada e melhoria da qualidade de ensino. Esses pontos deverão, também, ser observados no Plano Estadual de Educação da Paraíba, por se constituírem o tripé de sustentação de qualquer definição da política de formação e valorização do magistério.

O Estado da Paraíba reconhece a relevância das Diretrizes estabelecidas no PNE, amplamente abordadas na audiência pública referente à temática da Formação e Valorização do Magistério, bem como no Fórum Estadual de Educação, o que legitima a sua incorporação ao PEE/PB.

Considerando ainda as mudanças necessárias em relação à Formação e Valorização de Professores e os desafios a serem enfrentados em decorrência das transformações ocorridas no contexto mundial, decidiu-se acompanhar as Diretrizes estabelecidas no PNE, atentando para as especificidades do Estado.

Nessa perspectiva, a Formação e a Valorização do Magistério da Educação Básica devem contemplar:

- a garantia de condições adequadas de trabalho, entre elas, o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno, com piso salarial e carreira de magistério;
- uma formação profissional que assegure principalmente uma ampla formação cultural, o domínio dos conteúdos, objeto da Educação Básica, contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática, constituição das competências pedagógicas que promovam a aprendizagem do aluno, o conhecimento e a aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais dos níveis e modalidades da educação básica;
- uma formação inicial que atenda às reais necessidades do sistema de ensino da Paraíba e que seja de responsabilidade principalmente das instituições de nível superior, voltadas para esse fim, admitindo-se a formação em nível médio (modalidade normal), para atuação na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, conforme estabelece o Art. 62 da LDB;
- uma formação continuada articulada à formação inicial, entendida como um sistema orgânico de desenvolvimento profissional permanente, privilegiando estudos e reflexões coletivas, sob a responsabilidade das Secretarias Estadual e Municipais de Educação, em parceria com as Universidades e Instituições de Ensino Superior, de modo a garantir a melhoria permanente da qualidade da educação;
- a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas;
- a formação de professores atendendo às especificidades inerentes às seguintes áreas de atuação: educação indígena, educação especial, educação do campo, educação de jovens e adultos e educação profissional.

### 11.3 Objetivos e Metas

1. Assegurar a valorização e o aprimoramento profissional dos recursos humanos do magistério, atuantes nos diversos níveis e modalidades de ensino.
2. Implantar, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, planos de carreira e remuneração capazes de promover a efetiva profissionalização do magistério de modo a assegurar piso salarial próprio, qualificação docente e promoção por mérito.
3. Identificar e mapear, a partir do primeiro ano de vigência deste plano, os professores em exercício de todo o estado que:
  - embora possuam licenciatura plena, estão lecionando componente curricular diverso de sua área de atuação;
  - embora sejam portadores de curso superior, não possuem licenciatura plena;
  - não possuam a formação mínima exigida por lei, de modo a atender a demanda de professores para programas especiais de formação.
4. Garantir, por meio de ação conjunta do Estado e dos Municípios, que, no prazo de 04 anos, todos os professores em exercício na educação infantil, nas séries iniciais do ensino fundamental, inclusive nas modalidades de educação indígena, educação especial e na educação de jovens e adultos, possuam, no mínimo, cursos de nível médio (modalidade normal), especialmente onde não existam condições para formação em nível superior.
5. Garantir, por meio de ação conjunta da União, do Estado e dos Municípios, que no prazo de 10 anos, os professores da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio (em todas as modalidades) possuam formação específica de nível superior, de licenciatura plena, na área de conhecimento em que atuam.
6. Adequar a formação inicial e continuada de professores às exigências qualitativas e quantitativas da educação básica e profissional, de modo a atender as exigências da sociedade globalizada, abrangendo a revisão dos currículos dos cursos de formação de professores de nível médio e superior e dos programas de capacitação dos profissionais em exercício.
7. Garantir, na formação de professores da educação básica, o domínio dos conteúdos a serem lecionados, as competências pedagógicas para promover a aprendizagem dos alunos, bem como a formação cultural do docente, possibilitando aos mesmos interpretar as mudanças contemporâneas.
8. Incluir, nos cursos de formação dos profissionais da educação, propostas pedagógicas que preparem os docentes para as seguintes áreas de atuação, conjugadas ou não: educação infantil, educação nos anos iniciais do ensino fundamental, educação nas comunidades indígenas, educação de jovens e adultos, educação para pessoas com deficiências e educação do campo.
9. Garantir a ampliação de vagas nas instituições públicas de ensino superior, em cursos de licenciatura plena, oportunizando o acesso de candidatos à profissão docente.
10. Incentivar as instituições de ensino superior públicas a oferecer cursos regulares noturnos e programas de educação a distância com cursos semi-presenciais modulares de licenciatura plena que permitam o acesso dos docentes em exercício à formação nesse nível de ensino.
11. Promover, nas instituições públicas de ensino superior, a oferta de cursos de especialização e mestrado voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino que apresentem necessidade.
12. Desenvolver programas de educação a distância de modo a assegurar a todos os professores a possibilidade de adquirir a qualificação mínima exigida pela LDBN, observando as diretrizes e os parâmetros curriculares.
13. Incorporar, nos processos de formação de professores, as novas tecnologias da informação de modo a garantir familiaridade com o uso pedagógico dessas tecnologias como recursos de sua própria aprendizagem e desenvolvimento profissional.
14. Manter processo de articulação permanente entre as agências formadoras e os sistemas de ensino de modo a definir conjuntamente o perfil profissional do docente que se deseja formar.
15. Oferecer, a partir da vigência deste plano, cursos de formação continuada para os gestores escolares e demais profissionais da educação, na busca de inovações no seu trabalho.
16. Formar professores das comunidades indígenas, para que o ensino fundamental possa ser oferecido na língua materna dessas comunidades e adote processos próprios de aprendizagem.
17. Promover concursos de provas e títulos para provimento dos cargos de professor para educação indígena, de modo a atender às peculiaridades culturais desses grupos.
18. Identificar e mapear, no primeiro ano de vigência deste plano, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico e administrativo de modo a elaborar e dar início à implementação de programas de formação.
19. Oferecer, no prazo de 05 anos, cursos profissionalizantes de nível médio destinados à formação de pessoal de apoio para as áreas de multimeios e manutenção de infra-estruturas escolares, inclusive para alimentação escolar e para outras áreas que a realidade demonstrar ser necessário.
20. Promover, em ação conjunta da União, do Estado e dos Municípios, a avaliação periódica da atuação docente, como subsídio à definição de necessidade e redefinição dos cursos de formação continuada.
21. Implementar em cada sistema de ensino, em articulação com as secretarias de saúde e a União, programas preventivos de saúde específicos para os profissionais da educação.
22. Observar as metas estabelecidas nos demais capítulos deste Plano referentes à formação de professores e valorização do magistério.

## V – FINANCIAMENTO E GESTÃO

### 12 – FINANCIAMENTO E GESTÃO

#### 12.1 Diagnóstico

O capítulo referente ao financiamento e gestão da Educação Básica, no Plano

Nacional de Educação, destaca, como exigências, para fixação de um plano, a definição de custos, a identificação de recursos disponíveis e a indicação de estratégias para ampliação de recursos, embora apenas parte desses aspectos esteja nele contemplados.

Por outro lado, expõe a grande controvérsia existente a respeito do quanto se gasta em educação no Brasil. Na realidade, são evidentes as dificuldades relativas à definição e à mensuração dos gastos em educação. Isto ocorre no setor público, em consequência da histórica fragilidade dos mecanismos de controle social e de transparência na sua gestão. Quando pesquisada a movimentação total dos recursos, avolumam-se as dificuldades, em decorrência de neles estarem incluídos os aportes de recursos do setor privado, sobre os quais não há estatísticas sistematizadas.

Na busca de modificar esta realidade, vários governos vêm investindo na publicação periódica dos gastos em educação no Diário Oficial, na página do governo na internet, entre outros instrumentos de comunicação de massa.

Em se tratando da definição de custos educacionais, além dos bens materiais, deve-se levar em consideração, antes de tudo, a qualidade do serviço educacional que se quer prestar. Mas, diferentemente dos bens e serviços produzidos para serem oferecidos ao mercado, e cuja qualidade reporta-se, em última análise, às condições dos consumidores, a educação, enquanto direito social, exige uma outra definição de qualidade, cujas bases se referenciam em primeiro lugar, na cidadania e na igualdade de condições, não se justificando qualquer diferenciação na sua oferta.

Segundo o que consta no Plano Nacional de Educação, os gastos públicos com educação no Brasil correspondem a, aproximadamente, 5% do Produto Interno Bruto. Os gastos privados, embora careçam de maior precisão e confiabilidade, são estimados em cerca de 1% do PIB, mas devem apresentar crescimento por conta, sobretudo, da expansão do ensino superior pago.

No setor público, conforme a Tabela 40, os gastos com educação do país, em 1999, foram superiores a quarenta bilhões de reais, sendo que 44,5% desse montante foram de responsabilidade dos Estados; os Municípios contribuíram com de 38,8%; enquanto que a participação da União foi de apenas 16,7%.

**Tabela 40**  
**Gastos Públicos com Educação**  
**Brasil - 1999**

Esfere de Governo	Despesa	%
União	6.912.364,00	16,7
Estados	18.456.238,00	44,5
Municípios	16.108.374,00	38,8
<b>Total</b>	<b>41.476.976,00</b>	<b>100</b>

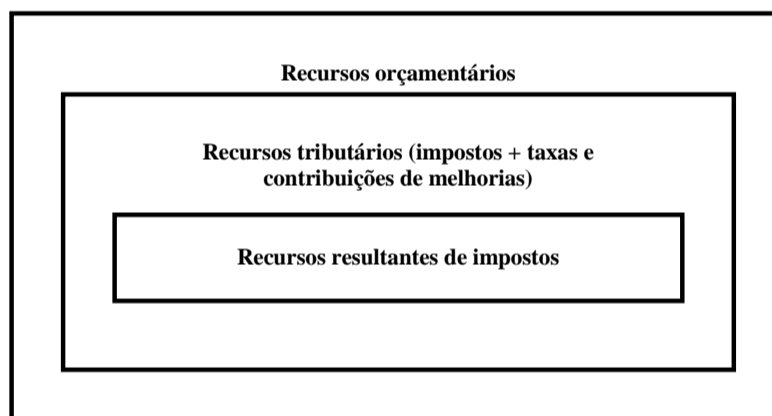
Fonte: IPEA/DISOC, IBGE/MP, Inep/MEC

O elemento mais importante relativo aos gastos com a educação é constituído pelos recursos vinculados a essa área, pela Constituição Federal. Até o advento da Emenda Constitucional nº 29/2000, que vinculou recursos à saúde, a educação era o único setor social que contava com recursos vinculados, especialmente à manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

Convém enfatizar, entretanto, que essa vinculação ocorre em relação às receitas resultantes de impostos e não à totalidade dos recursos orçamentários ou, sequer, dos recursos tributários como representa o quadro abaixo:

#### Quadro I

##### Recursos vinculados e recursos não vinculados



##### Recursos vinculados a MDE (25%)

Fonte: Guia de Consulta do PRASEM III, p.247.

Outra informação importante referente ao financiamento envolve gastos com MDE e gastos na função educação, que são bastante diferenciados. Com efeito, a função educação engloba despesas que podem não ser admitidas como manutenção e desenvolvimento do ensino, a exemplo de programas assistenciais e desporto em geral. O Artigo 70 da LDB esclarece, em seus incisos, quais as despesas que podem ser admitidas dentro do percentual dos 25% vinculados ao ensino público. No Estado da Paraíba, as despesas que podem ser admitidas no cálculo dos 25% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino, além de obedecerem ao que disciplina o Artigo 70 da LDB, deverão também seguir o que preceitua o Artigo 2º da Lei Estadual Nº 6.676, de 13/11/1998.

Tomando-se como referência o orçamento fiscal de 2001, observa-se que os recursos específicos para aplicação obrigatória em MDE situam-se em torno de 16,5% do total da despesa na administração direta estadual, como está exposto na Tabela 41, que inclui outras informações que dizem respeito ao financiamento da educação.

**Tabela 41**  
**Valores Referenciais**  
**Paraíba - 2001**

Especificação dos Recursos	Valores
Total da Despesa	2.550.077.485,85*
Impostos e Transferências	1.563.836.060,51
Aplicados na Função Educação	600.945.457,66
Aplicados em MDE	421.704.657,04
Aplicados no Ensino Fundamental	295.299.518,96
Destinados ao FUNDEF	224.008.298,98

\* 292.691.157,08 – restos a pagar

Fonte: Balanço Geral do Estado – 2001

No que tange aos recursos relativos à função educação e à MDE, nos últimos anos, pode-se observar um significativo crescimento, conforme a Tabela 42.

**Tabela 42**  
**Recursos para Educação**  
**Paraíba – 1998-2001**

Ano	Função Educação	MDE
1998	379.220.711,71	265.252.273,80
1999	418.458.170,34	285.875.093,10
2000	456.223.399,71	345.360.140,65
2001	600.945.457,66	421.704.657,04

Fonte: Balanço Geral do Estado – 1998/1999/2000/2001

Todavia, é preciso lembrar que nas contas de MDE estão computadas as contribuições do Estado ao FUNDEF. Considerando que o Estado redistribui recursos para os municípios paraibanos, os valores que o governo estadual dispõe para a aplicação, no seu próprio sistema, são bem menores do que o valor contabilizado em MDE.

Ressalte-se que, dentre os gastos aceitos como referentes à MDE, na Lei Estadual nº 6.676/98, anteriormente citada, encontram-se as despesas com pessoal inativo, bem como os salários e encargos de professores e servidores vinculados a atividades meio, sejam ativos ou inativos. O valor pago à conta de despesas com inativos e pensionistas da educação vem crescendo, ao longo dos anos.

Ressalte-se ainda que os recursos relativos ao FUNDEF, caso a metodologia adotada pelo governo federal para definição do custo-aluno atendessem ao determinado na Lei nº 9.424/96, seriam significativamente mais elevados, beneficiando o Estado como um todo. Nos últimos anos, não há complementação da União à Paraíba, que repassa notável soma de recursos aos Municípios, conforme a Tabela 43 a seguir.

**Tabela 43**  
**Recursos do FUNDEF**  
**Paraíba - 1998-2001**

Ano	Total	Aplicado na Rede Estadual	Distribuídos nos Municípios
1998	134.952.464,86	106.194.757,53	28.757.707,33
1999	155.058.468,53	108.892.169,64	46.166.298,97
2000	185.506.695,19	118.472.196,22	67.034.498,97
2001	224.008.298,98	140.847.594,32	83.160.704,66

Fonte: Balanço Geral do Estado 1998/1999/2000/2001

Com a implantação do FUNDEF, em 1998, ocorreu um processo de focalização dos gastos da Função Educação para o ensino fundamental. Desse modo, a partir de janeiro de 1998, a maior parte dos recursos da educação passa a ser contabilizado como gastos do ensino fundamental, conforme Tabela 44.

**Tabela 44**  
**Principais Gastos da Função Educação e Cultura**  
**Governo da Paraíba: 1997- 2000 (em R\$ valores correntes)**

Ano	1997	1998	1999	2000
Educação Infantil	4.647.491,31	1.522.637,97	1.507.753,25	33.448,75
Ensino Fundamental	109.034.590,78	299.561.120,64	319.608.330,30	354.212.471,00
Ensino Médio	1.633.206,97	1.669.131,06	2.436.640,74	3.241.877,95
Ensino Superior	19.510.958,22	23.311.632,07	25.500.883,17	30.395.587,08
Educ. Física e Desporto	352.714,42	50.993,31	24.000,00	770.123,23
Assist. a educandos	1.153.673,48	1.196.842,67	1.189.136,01	7.853.252,89
EJA	8.352.648,36	9.220.480,52	863.746,95	2.199.032,73
Educação Especial	1.060.655,23	936.799,16	1.111.475,12	146.498,97

Fonte: TCE/PB

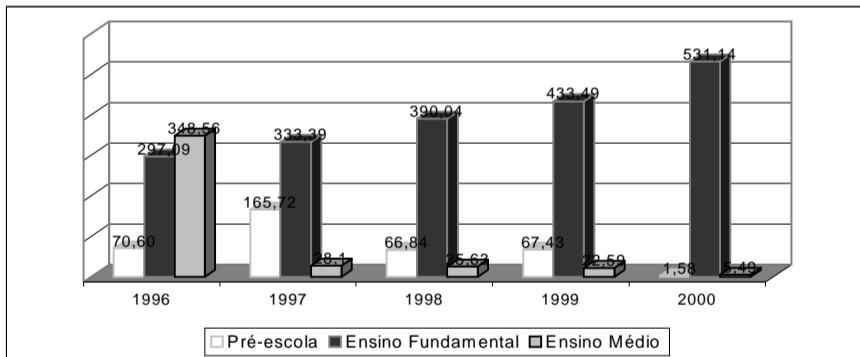
É visível o crescimento dos gastos com ensino fundamental após 1998, primeiro ano de implantação do FUNDEF.

Quanto às demais etapas e modalidades, a situação apresenta-se inversa: a educação infantil tem seus recursos diminuídos de forma bastante expressiva, ainda que considerando a retração de suas matrículas na rede estadual, e o fato de que, a partir da LDB, essa etapa de ensino não é de responsabilidade direta do Estado; já o ensino médio, mesmo apresentando um crescimento médio do total de matrículas na ordem de 10% ao ano, permaneceu com valores irrisórios no período acima referenciado; o ensino superior, por sua vez, permanece com um percentual de participação compatível com a série histórica analisada, porém, teve estagnada sua oferta de matrículas, o que indica a necessidade de aporte de recursos superiores à média estabelecida até então; já a Educação de Jovens e Adultos e a Educação Especial tiveram forte redução no ano de 2000.

Os demais programas apresentam flutuações às vezes expressivas, ora para mais para menos, dependendo, possivelmente, da política de priorização da destinação dos recursos adotada ano a ano. Importa destacar que as modificações nos padrões alocativos de recursos da educação interferem na definição do gasto por aluno das etapas da educação básica, um dos principais indicadores de qualidade de ensino, conforme se afere no gráfico a seguir.

**GRÁFICO I**

**Gasto por Aluno da Pré-escola, Ensino Fundamental e Ensino Médio**  
**Governo da Paraíba: 1996 - 2000 (Em R\$ valores correntes)**



Fonte: Gráfico elaborado a partir dos dados financeiros disponibilizados pelo TCE/PB e matrículas correspondentes aos Censos escolares MEC/INEP.

OBS: foram excluídas as contribuições do FUNDEF.

Além desses recursos, destaca-se o Salário-Educação. O governo estadual não regulamentou, na Paraíba, o repasse desses recursos para os Municípios. Isto significou, para as redes municipais de ensino, uma perda que pode ter ficado em torno de 19 milhões de reais no período de 1998 a 2001, se tomarmos em conta o número de alunos matriculados nessas redes e uma distribuição de recursos a partir exclusivamente desse critério.

A tabela seguinte mostra a cota-parte do Salário-Educação repassado ao governo estadual no período de 1998 a 2001.

**Tabela 45**  
**Salário-Educação**  
**Paraíba - 1998-2001**

Ano	Valor	Rendimento	Total
1998	5.449.193,38	380.599,07	5.829.792,45
1999	7.185.562,46	150.141,99	7.335.704,45
2000	10.659.617,51	97.704,13	10.757.321,64
2001	10.398.059,35	216.618,68	10.614.678,03

Fonte: USF/SEC/PB

Em 2003, a União tomou a iniciativa de regulamentar, em Lei federal, o repasse para estados e municípios no contexto de definição de um regime de colaboração. Desse modo, a distribuição dos recursos do Salário-Educação obedece ao critério específico de alunos matriculados no ensino fundamental. Segundo as estimativas apresentadas pelo MEC/FNDE, em 2004, a distribuição do Salário-Educação na Paraíba foi a seguinte:

**Tabela 46**  
**Estimativa da Distribuição do Salário-Educação**  
**Paraíba - 2004**

Paraíba	Valor
<b>Total UF</b>	14.328.559,27
<b>Secretaria de Estado da Educação - Pb</b>	5.481.095,81
<b>Redes Municipais de Ensino</b>	8.847.463,46

Fonte: MEC/FNDE

Os Municípios tiveram uma importante participação nos gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dados da Tabela 47.

**Tabela 47**  
**Recursos Aplicados pelo Município em MDE**  
**Paraíba - 1999-2001**

Ano	Aplicação em MDE
1999	167.929.482,14
2000	191.116.203,84
2001	194.935.201,32

Fonte: TCE/PB

Mesmo considerando a política descentralizadora dos recursos do FUNDEF e, posteriormente, do Salário-Educação é evidente que estes são insuficientes para atender à demanda de universalização da educação básica e para a melhoria do seu atendimento. Desse modo, faz-se necessário que sejam criadas novas fontes de recursos para a educação a fim de que as metas deste Plano sejam cumpridas.

Os recursos relativos ao FUNDEF foram de vital importância para o Ensino Fundamental, nos últimos anos, especialmente para aqueles municípios cuja contribuição é inferior ao total da receita desse Fundo. Todavia, não se pode esquecer que foi a rede estadual de ensino que acabou por financiar o superávit dos municípios paraibanos, com relação ao FUNDEF.

**Tabela 48**  
**Recursos do FUNDEF Relativos aos Municípios**

Ano	Contribuição	Receita	Aplicação em Magistério
1999	89.452.273,53	146.162.121,73	90.131.350,82
2000	102.906.338,32	164.014.590,53	103.432.229,24
2001	105.457.025,23	189.997.653,21	118.700.490,20

Fonte: TCE/PB

É preciso registrar, por fim, que há um consenso hoje, no Brasil, de que o modelo de financiamento da educação via FUNDEF já se esgotou. O FUNDEF cumpriu um papel importante, porquanto fez avançar o ensino fundamental, mas, provocou um efeito perverso: a exclusão da educação infantil, da educação de jovens e adultos e do ensino médio. Atualmente, aguarda-se o redesenho deste modelo, a fim de que outras etapas/modalidades possam ser inseridas. O FUNDEF poderá se constituir numa boa alternativa.

Em relação à gestão, embora o tema permeie todo o Plano Nacional de Educação, em todos os níveis e modalidades de ensino, o diagnóstico específico é bastante sucinto e genérico, limitando-se a apontar alguns aspectos relacionados ao processo gestório: a transparência no uso de recursos financeiros, o controle social dos gastos públicos, a profissionalização dos diversos níveis dos sistemas, a descentralização dos recursos e a formação de órgãos colegiados.

**12.2 Diretrizes**

O fundamento normativo maior para o financiamento da educação no Brasil está contido na própria Constituição de 1988, que a concebe como “um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania, para o desenvolvimento humano e para a melhoria da qualidade de vida da população”. É, portanto, um direito de todos e dever do Estado e da família (Art. 205, CF), “devendo ser assegurada ‘com absoluta prioridade’ à criança e ao adolescente (Art. 227, caput, CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade”.

Neste sentido, segundo a orientação do PNE, a educação e seu financiamento não constituem um problema econômico, mas, fundamentalmente, uma questão de cidadania, sendo suas diretrizes:

- a) a vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento do ensino, como real garantia da prioridade conferida à educação e de um planejamento educacional eficaz;
- b) a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e contas específicas, materializando, de fato, a vinculação e possibilitando um controle social efetivo, de modo a evitar a aplicação excessiva de recursos nas atividades-meio e as injunções de natureza política;
- c) a equidade entre os sistemas, segundo suas necessidades e compromissos, bem como entre os alunos, mediante o conceito operacional de valor mínimo gasto por aluno, por ano, definido nacionalmente, de modo a garantir a universalização do ensino;
- d) um padrão mínimo de qualidade (Art. 211, § 1º, CF e Art. 60, § 4º, ADCT), definido como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (LDB - Art. 4º, IX), mediante a aplicação do conceito custo-aluno-qualidade, a que devem se ajustar às contribuições financeiras dos sistemas de ensino, com a suplementação da União;
- e) a garantia da equalização de oportunidades educacionais (CF, Art. 211, § 1º), mediante políticas associativas entre renda mínima e educação, e outras políticas de proteção social, de modo a possibilitar o acesso e a permanência do aluno na escola;
- f) a responsabilidade da sociedade e do Estado - este, enquanto conjunto de entes federativos - com a educação, devendo permear todas as ações do governo, de diferentes ministérios, secretarias e órgãos;
- g) a configuração do regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, com definições claras sobre a abrangência e responsabilidades de cada sistema;
- h) a transparência na distribuição e gestão dos recursos financeiros, fortalecendo-se as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino, como os Conselhos de Educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF ou fundo similar;
- i) a implantação de sistemas de informação, para dar suporte ao planejamento educacional;
- j) a consolidação de um sistema de avaliação para acompanhamento das políticas públicas relacionadas à educação e à qualificação de recursos humanos para a gestão do sistema;
- k) a constituição de uma rede informacional, para a conexão das Secretarias de Educação com as escolas e com o Ministério da Educação;
- l) a efetiva desburocratização e descentralização da gestão nas dimensões pedagógica, administrativa e financeira, observando-se o repasse direto de recursos para as escolas gerirem o seu cotidiano e o essencial de sua proposta pedagógica;
- m) a gestão democrática na forma de:

- Conselhos de Educação, com competência técnica e representatividade dos diversos setores educacionais e da sociedade civil, para a gestão do sistema de ensino;
  - Conselhos Escolares, com a participação da comunidade educacional, para gestão dos estabelecimentos escolares;
  - Gestores Escolares escolhidos diretamente pela comunidade escolar tendo por critérios: a competência, a representatividade e o compromisso com a proposta pedagógica emanada dos Conselhos Escolares.
- n) o acompanhamento e a avaliação do próprio Plano Estadual de Educação, atentando-se para que sejam contempladas as suas diretrizes e metas nos planos plurianuais e na elaboração dos orçamentos anuais do Estado.

**12.3 Objetivos e metas**

1. Garantir, entre as metas dos planos plurianuais do Estado vigentes nos próximos dez anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano.
2. Estabelecer, nos Municípios, a Educação Infantil como prioridade para a aplicação dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o Ensino Fundamental.
3. Estabelecer, no Estado, a prioridade de aplicação no Ensino Médio dos 10% dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino não reservados para o Ensino Fundamental.
4. Estabelecer a utilização prioritária para a Educação de Jovens e Adultos de 15% dos recursos destinados ao Ensino Fundamental cujas fontes não integrem o FUNDEF: nos Municípios (IPTU, ISS, ITBI, cota do ITR, do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos) e no Estado (IPVA, ITCM, cota do IRRF e do IOF-Ouro, parcela da dívida ativa tributária que seja resultante de impostos).
5. Integrar programa nacional de apoio financeiro e técnico-administrativo da

União para a oferta, preferencialmente nos Municípios mais pobres, de Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 anos e mais, que não teve acesso ao Ensino Fundamental, estabelecendo um programa estadual.

6. Promover a equidade entre os alunos dos sistemas de ensino e das escolas pertencentes a um mesmo sistema de ensino.

7. Promover e assegurar a autonomia administrativa e pedagógica das escolas e ampliar a autonomia financeira das escolas de ensino fundamental, médio e médio modalidade normal, mediante repasses de recursos, diretamente aos estabelecimentos públicos de ensino, a partir de critérios objetivos, para uso em pequenas despesas de manutenção e cumprimento de sua proposta pedagógica.

8. Assegurar que, em cinco anos, pelo menos, 50% dos diretores das escolas possuam formação específica em nível superior e que, no final da década, todas as escolas contem com diretores adequadamente formados em nível superior, preferencialmente com cursos de especialização.

9. Integrar ações e recursos técnicos, administrativos e financeiros da Secretaria de Estado da Educação e de outras Secretarias do Governo Estadual nas áreas de atuação comum.

10. Fortalecer, no Estado, os mecanismos de fiscalização e controle dos recursos destinados à educação, conforme estabelecido na legislação vigente.

11. Desenvolver articulações, em regime de colaboração com a União, entre a Controladoria Geral do Estado, o Tribunal de Contas do Estado, a Procuradoria do Estado, o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEF ou fundo similar, os sindicatos, as organizações não-governamentais e a sociedade em geral, no exercício da fiscalização da aplicação dos recursos destinados à educação.

12. Elaborar e publicar normas e diretrizes gerais para a desburocratização e flexibilização gestórias, que estimulem a iniciativa e a ação inovadora das instituições escolares.

13. Configurar e instituir um padrão de gestão sob critérios de prioridade de destinação de recursos para as atividades-fim, descentralização, autonomia da escola, equidade, foco na aprendizagem dos alunos e participação da comunidade.

14. Informatizar, progressivamente, em dez anos, com auxílio técnico e financeiro da União e do Estado, a Secretaria de Estado da Educação e Cultura, as Regiões de Ensino, as secretarias municipais de educação e as escolas, conectando-as em rede.

15. Promover medidas administrativas que assegurem a permanência dos técnicos formados e com bom desempenho nos quadros das secretarias.

16. Estabelecer, no Estado, em cinco anos, com a colaboração técnica e financeira da União, um programa de avaliação de desempenho contínuo e cumulativo que atinja, pelo menos, todas as escolas de mais de 50 alunos do Ensino Fundamental e médio.

17. Instituir, no Estado e Municípios, um sistema de acompanhamento e avaliação educacional.

18. Observar as metas referentes a financiamento e gestão, estabelecidas nos demais capítulos deste Plano.

## VI - REGIME DE COLABORAÇÃO

### 13 - REGIME DE COLABORAÇÃO

#### 13.1 Diagnóstico

A Constituição Federal redefiniu o desenho federativo no Brasil, consignando um avanço, particularmente em relação aos Municípios, ao defini-los como unidades político-administrativas autônomas. No âmbito da educação, a Constituição e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96) avançaram ainda mais, ao abrir a perspectiva de os Municípios implantarem os seus sistemas municipais de ensino, de forma autônoma.

Vários dispositivos legais definem a competência de cada ente federado no que diz respeito à organização do sistema educacional no país. Em todos, o regime de colaboração é apresentado como um princípio básico sobre o qual se constroem as relações entre União, Estados e Municípios. A Constituição Federal, no seu Art. 211, ao atribuir a cada ente federado a responsabilidade pela organização do seu sistema de ensino, ressalta o regime de colaboração:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino".

No Art. 205, a Constituição apresenta, além da colaboração entre sistemas de ensino, a responsabilidade da sociedade para com o direito à educação:

"A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".

A Emenda Constitucional nº 14, no seu Art. 3º, ao dar nova redação ao referido Art. 211 consolidou o regime de colaboração, em um de seus parágrafos:

§4º - Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Pelo citado artigo, pode-se depreender não apenas as responsabilidades específicas, mas, também, um eixo comum de atuação e colaboração: o dever de garantir o acesso ao ensino fundamental, assegurado como direito público subjetivo.

A elaboração do Plano Nacional e, conseqüentemente, dos Planos Estaduais e Municipais de Educação dele decorrentes, constitui-se em momento privilegiado para a definição de formas de integração das ações do poder público para o desenvolvimento da educação básica, no tocante à oferta do ensino obrigatório, à melhoria da qualidade do ensino, formação para o trabalho e para a promoção humanística, científica e tecnológica, e a erradicação do analfabetismo adulto. Estes são, portanto, eixos articuladores do planejamento e da ação em colaboração.

A LDB, com maior aprofundamento e detalhamento, define as incumbências da União (Art. 9º), dos Estados (Art. 10) e dos Municípios (Art. 11) para com a oferta da educação e atribui responsabilidades específicas a cada uma dessas instâncias.

No âmbito do regime de colaboração, cabe à União a coordenação da política nacional de educação, por meio da articulação dos diferentes níveis e sistemas de ensino; aos Estados, a coordenação da política estadual, por meio da definição, em conjunto com os Municípios, das formas de colaboração na oferta do ensino fundamental e aos Municípios, a responsabilidade de integrar a organização e o desenvolvimento de seus estabelecimentos de ensino às políticas e aos planos educacionais da União e dos Estados.

O Artigo 5º da LDB aponta como conteúdo prioritário para atuação em regime de colaboração a garantia do acesso ao ensino obrigatório. Nesta direção, o parágrafo 1º define como obrigações para Estados e Municípios, com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso;

II - fazer-lhes a chamada pública;

III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela freqüência à escola.

O Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei 10.172/01, também delimita campos de atuação em regime de colaboração, como uma exigência para o cumprimento dos objetivos e metas postos para o decênio, no âmbito do país, a serem desenvolvidos em cada Estado, em cada Município.

No caso da Paraíba, vale registrar que a temática também aparece na Constituição Estadual de 1989.

• Dificuldades para a implantação do Regime de Colaboração

No Brasil, de maneira geral, apesar dos avanços no campo jurídico, a relação entre os sistemas ainda não é, de fato, pautada no regime de colaboração. As dificuldades provêm menos da legislação que da prática. Podem ser relacionados alguns fatores que impedem avanços nessa área:

**1. A difícil relação entre os entes federativos.** Há problemas na concepção do papel da União e, em decorrência, do papel dos Estados. Pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a União deve exercer papel redistributivo e supletivo em relação aos demais entes. No entanto, há muita dificuldade em formular hoje, no país, uma política redistributiva e supletiva que priorize o Norte-Nordeste. É evidente a ausência de políticas efetivas de redistribuição de recursos, na direção da equidade. Por outro lado, impera, ainda, a velha prática de negação da concepção de autonomia dos entes, por meio da centralização de decisões na União, em relação aos Estados e Municípios, e nos Estados, em relação aos Municípios.

**2. O fator financeiro e o modelo vigente de financiamento da educação.** O fator financeiro também se constitui em um impeditivo para a efetiva implantação do regime de colaboração. O modelo de financiamento do Fundef estimulou o espírito de disputa e concorrência por número de alunos no ensino fundamental, no âmbito dos Estados e dos Municípios.

Este modelo de financiamento da educação agrava ainda mais as dificuldades para o regime de colaboração, sobretudo no caso do Norte e Nordeste, pelo fato de que os sistemas estaduais vêm, cada vez mais, perdendo a sua capacidade de investimento na educação, o que os

impede de prover, de forma mais efetiva, uma integração com os Municípios, quase sempre carentes de um maior aporte financeiro por parte dos Estados e também da União.

Nesta direção, colabora a própria falta de organização dos sistemas, na medida em que aponta para a ausência de compreensão da necessidade do estabelecimento de parcerias não exclusivamente para o repasse de recursos financeiros, mas em função de projetos e ações em comum que visem à melhoria dos patamares educacionais no país, no Estado e em cada município.

**3. A ausência de uma cultura de planejamento e avaliação da educação.** No Brasil, não há uma cultura de planejamento e avaliação da educação. As ações vão sendo desenvolvidas em função das prioridades definidas em cada gestão do executivo, das oportunidades e dos limites de cada época histórica, o que impede avanços mais direcionados em função das demandas da sociedade. Na perspectiva do regime de colaboração, falta ainda um planejamento sistemático, concebido e elaborado coletivamente pelo Estado e Municípios, visando à cooperação mútua e à concentração de esforços para a melhoria da qualidade do ensino e para organização das redes escolares, com racionalização de recursos humanos, financeiros e materiais.

**4. A ausência de regulamentação legal.** Corrobora, ainda e por fim, para a permanência destes impeditivos, a própria insuficiência de dispositivos legais que definam, claramente, a configuração do regime de colaboração, seus mecanismos e procedimentos. Falta estabelecer os espaços de negociação formal, para a definição conjunta e compartilhada das políticas educacionais. Daí, porque, a sua definição se constitui, hoje, como uma das maiores necessidades da educação brasileira e os Plano Nacional, Estaduais e Municipais, como a maior oportunidade para tal avanço.

É necessário evidenciar que a não efetivação de políticas e ações educacionais compartilhadas, em regime de colaboração, significa o descumprimento daquilo que é um preceito constitucional, disposto também em outras legislações federais, a exemplo da LDB e do PNE.

Por outro lado, é preciso reconhecer, que, apesar das lacunas e das dificuldades, são várias e diversas as formas de atuação compartilhada, desenvolvidas de forma solidária, existentes no Brasil como um todo. Não apenas entre os sistemas de ensino dos diferentes entes federados, mas também em colaboração com a sociedade, nos termos do Art. 205, em forma de parceria. As parcerias são importantes para além das possibilidades de financiamento, mas sobretudo nos campos do aporte técnico e pedagógico.

É interessante verificar como a relação poder público-sociedade civil vem se redesenhando no Brasil. A perspectiva atual aponta para uma relação de complementaridade das ações do poder público, oferecendo ações sócio-educativas, no turno oposto ao da escola.

No caso das empresas privadas, percebe-se, ainda que de forma incipiente, um crescimento do apoio e do incentivo ao poder público, na perspectiva das responsabilidades sociais e éticas das empresas para com a população excluída deste país. Vem ganhando contornos mais ampliados e adesões diferenciadas a compreensão de que não importa apenas o lucro para a empresa, importa, também, contribuir para o desenvolvimento justo e igualitário da nação brasileira e, de forma particular, do Estado da Paraíba.

#### • Avanços

No caso específico da Paraíba, podem ser registradas as seguintes ações de colaboração entre os sistemas de ensino, bem como com a sociedade civil, por meio de parcerias:

#### a) Com a União

O principal parceiro da educação no Estado da Paraíba é a União, por intermédio do Ministério da Educação. São vários os projetos desenvolvidos nas redes estadual e municipais de ensino, em todas as etapas/níveis e modalidades de ensino, com a intermediação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Destacam-se o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), o Programa Nacional de Transporte Escolar (PNATE), o Programa Nacional de Apoio à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), entre outros. Projetos na área de infraestrutura e de melhoria da qualidade do ensino também são desenvolvidos, como o Projeto Alvorada, o Promed, o Programa de Adequação de Prédios Escolares (Pape), o Gestar, o Escola Ativa, o Proinfo. Também são desenvolvidos projetos de fortalecimento dos sistemas e das unidades escolares, como o PES (Planejamento Estratégico das Secretarias, Estadual e Municipais) e o Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE).

Outros Ministérios também são parceiros, como o Ministério dos Esportes, com o Programa Segundo Tempo, e o Ministério da Saúde, com o PROFAE (Profissionalização dos Trabalhadores da Área de Saúde).

#### b) Com os Municípios

Vários programas do governo do federal são executados em parceria com os Municípios, como o PDE, o PAPE e o Escola Ativa. Outros programas importantes, com alcance em todo o Estado, são: o Censo Escolar, o Programa de Alfabetização de Adultos (TEMPO DE APRENDER/Brasil Alfabetizado), o Programa Estadual de Transporte Escolar.

O Acelera e o Se Liga, do Instituto Ayrton Senna, e o Programa de Construção dos Planos Municipais, apoiado pelo UNICEF, são exemplos de programas desenvolvidos em parceria com os Municípios.

Os interlocutores principais para o estabelecimento destas parcerias são a UNDIME e a UNCME.

#### c) Com as instituições de ensino superior e médio

A Secretaria Estadual e várias Secretarias Municipais de Educação mantêm parcerias com todas as Universidades públicas do Estado da Paraíba, a Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), a Universidade Federal da Paraíba (UFPA), a Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), para formação inicial dos professores, como o Programa Estudante Convênio - Rede Pública e o Programa Pedagogia Especial, além de programas diversos nas áreas de pesquisa, como o Grupo de Estudos e Pesquisas em Educação Municipal - GEPEM - da UFPA, e programas de extensão. Programas envolvendo alunos estagiários também são desenvolvidos.

O CEFET/PB também é um parceiro privilegiado para o desenvolvimento de ações no ensino médio e no âmbito da pós-graduação. Outros parceiros são o UNIPÊ e o IESP com programas de estagiários nas escolas.

#### d) Empresas Privadas e/ou suas Fundações/Institutos

• Instituto Ayrton Senna: Programas de correção do fluxo escolar - Se Liga Paraíba e Acelera Paraíba.

• Coca-Cola: Projeto Coca-Cola de Valorização do Jovem Estudante e implantação de um Centro de Inclusão Digital em João Pessoa.

• Fundação Banco do Brasil: instalação de telecentros nas escolas estaduais e municipais e o Cozinha Brasil (capacitação de merendeiras).

• Microsoft: Programa Aluno Monitor, Sua Escola a 2000 por hora, Fresh Start (repasso de licenças de softwares para os laboratórios doados) e o School Agreement (fornecimento de produtos Microsoft com preços subsidiados).

• Teatro Escola do Ballet Bolshoi do Brasil: formação profissional para o ballet.  
• Instituto Alpargatas: Projeto Educação por meio do Esporte.  
• Instituto Telemar: instalação de internet nas escolas públicas

#### e) Entidades da sociedade civil

• UNICEF - Pacto do Semi-Árido e Projeto de Construção dos Planos Municipais de Educação.

• Aliança Francesa - curso de francês para alunos da rede estadual, em Campina Grande e João Pessoa.

• Governo da Espanha - Intercâmbio cultural Brasil-Espanha para curso de espanhol nas escolas estaduais e o Projeto Oficina-Escola, para escolarização e formação profissional para adolescentes.

• SESC - Projeto Cinema vai à Escola.  
• SESI, SENAR, Projeto Escola Zé Peão, RELEJA e Sal da Terra - Programa de Alfabetização de Adultos.

• Participação no Fórum Estadual de Educação Infantil, Fórum da Educação de Jovens e Adultos, Fórum de Educação Escolar Indígena, Rede de Educação Ambiental, Comissão Executiva Estadual de Educação do Campo.

#### f) Demais secretarias do Governo do Estado

• SEDEH: Programa Vida Criança (creches)  
• Polícia Militar: PROERD - Programa Educacional de Resistência às Drogas  
• Secretaria Estadual da Receita: Programa de Educação Fiscal e o Prêmio "Professor Cidadão - Escola Cidadã"

• DETRAN: Programa Estadual de Educação Para o Trânsito  
Além destas parcerias, algumas mais pontuais e outras mais sistemáticas, é possível registrar que o processo de articulação institucional entre o Estado e os Municípios também já possui uma história. Em 2003, por ocasião do Fórum Estadual de Educação, em Patos, o Governo do Estado, em conjunto com a UNDIME – União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – instituiu, por meio da portaria conjunta 001/2003, uma comissão encarregada do estabelecimento das bases do Regime de Colaboração entre Estado e Municípios – Comissão de Regime de Colaboração.

Neste Fórum, a UNDIME apresentou 12 pontos a serem aprofundados com a Secretaria Estadual de Educação, na perspectiva do regime de colaboração. São eles: transporte escolar, salário-educação, municipalização, alfabetização e escolarização de adultos, educação infantil, ensino médio, Plano Estadual e Planos Municipais de Educação, gestão democrática das escolas, valorização do magistério - formação inicial e continuada de professores, gerenciamento compartilhado de recursos humanos -, melhorias de qualidade do ensino, calendário escolar e chamada escolar.

A partir das demandas apresentadas pela UNDIME, no citado Fórum, das reuniões da Comissão, bem como da análise do contexto sócio-educacional da Paraíba realizado por cada coordenadoria da Secretaria Estadual de Educação, foi elaborado o Documento intitulado "Bases para o Regime de Colaboração entre Estado e Municípios". Este documento apresenta as bases para uma ação coordenada, tendo como referência os princípios de autonomia, de corresponsabilidade, de interdependência, de negociação, de respeito à diversidade e à transparência; indica formas e procedimentos para sua operacionalização. Este documento é o principal suporte para a elaboração das diretrizes.

### 13.2 Diretrizes

O regime de colaboração é uma diretriz legal que deve ser consubstanciada em uma forma de relacionamento entre a União, os Estados e os Municípios, na perspectiva da superação da histórica prática de ações fragmentadas, paralelas ou até mesmo concorrentes entre os sistemas.

Exige a demonstração de efetiva decisão política de colaboração, o que implica em assumir deliberações compartilhadas e compromissos comuns, envolvendo entes autônomos.

Distingue-se, por essa razão, de tradicionais formas de colaboração que se limitam a simples repasses ou transferências de encargos.

O regime de colaboração, enquanto envolvendo o Estado e os Municípios, não implica, tão somente, em estadualização ou municipalização das ações. Abrange a tomada de decisões conjuntas sobre o estabelecimento de normas, a divisão de encargos, a definição de prioridades, o planejamento e os mecanismos e procedimentos para sua efetivação, envolvendo as administrações dos membros de uma mesma unidade federativa: a Paraíba e seus duzentos e vinte e três Municípios.

Abrange, ainda, a definição do conteúdo prioritário da atuação em colaboração, ou seja, quais os campos prioritários de ação conjunta entre Estado e Municípios, a partir das exigências postas pela legislação brasileira e estadual, a partir das necessidades e demandas do Estado da Paraíba.

Já foi dito anteriormente que os Planos Estaduais, bem como os Planos Municipais constituem espaços privilegiados para tais definições e acordos. Mas, dois outros espaços, ainda a serem definidos, no caso da Paraíba, podem se constituir em mecanismos produtivos e permanentes para alavancar, de fato, o regime de colaboração: o Sistema Estadual de Educação e a Comissão Permanente de Regime de Colaboração.

O Sistema Estadual de Educação da Paraíba está criado, por força das leis maiores, a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação. No entanto, o Sistema Estadual não está regulamentado. Daí a ausência de definições quanto ao papel do poder público na oferta da educação básica, à estrutura e ao funcionamento do Sistema, a definição dos órgãos que compõem o sistema e suas respectivas responsabilidades, bem como as formas de articulação entre as distintas esferas e delas com a sociedade civil. A criação e implantação dos sistemas municipais de ensino são, igualmente, espaços privilegiados no âmbito dos Municípios.

A Comissão Permanente de Regime de Colaboração está instituída por meio de Portaria Conjunta entre o Governo do Estado e a UNDIME. Já é um avanço significativo, considerando que a sua existência ainda não é comum no Brasil. No entanto, é preciso que a Comissão transcenda a esfera do governo atual e se constitua como um mecanismo de Estado. Daí a importância de sua criação legal, assim como a definição de suas competências e forma de organização. A Comissão, formada por representantes da Secretaria de Estado da Educação e Cultura, da UNDIME, do Conselho Estadual e dos Conselhos Municipais de Educação, poderia se reunir, anualmente, para definir, coletivamente, aspectos relativos aos conteúdos considerados prioritários para o regime de colaboração ou, ainda, outros que consideram relevantes. Poderia, ainda, constituir outras comissões para tratar temas específicos, quando entender necessário.

Considerando e respeitando a autonomia dos Municípios, entende-se que as políticas comuns traçadas pela Comissão Permanente de Regime de Colaboração devem contar com a adesão expressa de cada município. O processo de adesão pode ser manifesto de várias maneiras, utilizando-se de diversos instrumentos, como acordos, convênios, protocolos, leis, onde estejam especificados os termos em que ocorrerá a colaboração. A manifestação da adesão, por meio de instrumento formal, poderá ser de todos ou de quaisquer Municípios, no tempo julgado pertinente, e se constitui em ato administrativo a ser referendado por cada Prefeito.

O regime de colaboração pautar-se-á nos seguintes eixos comuns:

**I. Atendimento à demanda escolar nas redes públicas de ensino (no tocante ao acesso e à permanência):** refere-se ao crescimento, de forma articulada, do atendimento educacional em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, com foco no ensino fundamental (o ensino obrigatório), na perspectiva da universalização, e na alfabetização e escolarização da população jovem e adulta do Estado da Paraíba. Várias formas de atuação conjunta podem ser empreendidas como a chamada escolar, a realização do censo escolar, o mapeamento das necessidades e potencialidades da rede física a fim de garantir o pleno atendimento, otimizando e racionalizando os diferentes esforços, entre eles, a oferta do transporte escolar como condição de acesso da população do campo à escola. Formas de atendimento à população deficiente e à população com características de vulnerabilidade e alto risco social, bem como à população do campo e à população indígena devem ser previstas.

**II. Qualidade do ensino:** Não basta apenas matricular, é necessário garantir qualidade pedagógica e social ao ensino oferecido nos estabelecimentos escolares, na direção da formação para a cidadania. Vários mecanismos podem ser adotados, como a repartição em regime de colaboração da reserva técnica dos livros didáticos do Programa Nacional de Livros Didáticos (PNLD), dos diversos programas pedagógicos já implementados no Estado (como o Proinfo, o PDE, o Escola Ativa, o Acelera Paraíba e o Se Liga Paraíba) ou a serem implementados futuramente. Outras ações importantes podem ser implementadas, como a definição em conjunto do calendário escolar, considerando inclusive as especificidades regionais, a definição de diretrizes curriculares para o Estado da Paraíba, a articulação entre os órgãos normativos dos sistemas, a busca em comum da redução dos índices de reprovação/repetência, abandono/evasão escolar, na direção da construção do sucesso escolar na Paraíba. Os desafios ainda são grandes, mas em colaboração os avanços podem ser mais significativos.

**III. Formação de professores (inicial e continuada):** Apesar de todo o trabalho que vem sendo desenvolvido pelas agências de formação (instituições de ensino superior e escolas normais de nível médio), ainda registram-se, nas redes pública e privada do Estado da Paraíba, déficits significativos de qualificação em nível superior dos professores e professoras. Além da falta de formação em nível superior, constatamos a falta de professores habilitados, sobretudo nas áreas de química, física, biologia e matemática. Outro fenômeno característico da rede pública, não apenas no Estado da Paraíba, é a distorção existente entre a titulação e a prática de ensino: professores de geografia ministram aula de inglês, professores de história ministram aula de física. Todas estas lacunas e distorções são objeto de ação conjunta, principalmente pela relação que a formação inicial tem com a melhoria da qualidade de ensino. A formação continuada constitui-se, também, um desafio e uma meta para a Paraíba.

### 13.3 Objetivos e Metas

1. Regulamentar, no prazo de um ano, a estrutura e o funcionamento do Sistema Estadual de Ensino, normatizando o regime de colaboração entre o Estado e os Municípios.

2. Estimular e apoiar os Municípios a elaborarem os seus Sistemas Municipais de Ensino.

3. Desenvolver, logo após a publicação deste Plano, ações de estímulo e apoio aos Municípios a elaborarem os seus Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional e o Plano Estadual de Educação, definindo as formas de colaboração com o Estado e a União, bem como com a sociedade civil.

4. Estimular a criação de Conselhos Municipais de Educação.

5. Regulamentar, no prazo de três meses, a Comissão Permanente de Regime de Colaboração, composta por representantes da Secretaria Estadual de Educação, da UNDIME/PB, do Conselho Estadual de Educação e dos Conselhos Municipais de Educação, por intermédio da UNCME, com o objetivo de organizar formas de concretizar os eixos e as metas previstas neste Plano, em consonância com o Plano Nacional e a legislação e a política educacional vigentes.

6. Institucionalizar, no primeiro ano de vigência desse plano, a Comissão Estadual de Formação de Professores com representantes da SEEC, UFPB, UFCG, UEPB, CEFET e UNDIME.

7. Instituir mecanismos de adesão à colaboração com o Estado por parte de cada Município (convênios, termos de cooperação, acordos, protocolos, leis, entre outros), de forma a garantir o respeito à autonomia dos sistemas municipais de ensino.

8. Estabelecer redes de intercâmbio de experiências e de troca de informações entre os sistemas de ensino.

9. Fortalecer e ampliar as parcerias entre as unidades educacionais da rede estadual de ensino e as das redes municipais, sobretudo no campo da formação de professores e valorização do magistério.

10. Fortalecer e ampliar as parcerias entre as unidades educacionais da rede pública e privada de ensino.

11. Fortalecer e ampliar as parcerias com a sociedade civil, na perspectiva da conformação de uma rede de apoio às escolas, a partir de uma pauta de cidadania que tem como centro a edificação de um sistema educacional público digno e de qualidade.

12. Planejar, organizar e coordenar a realização bianual do Congresso (ou Conferência) Estadual de Educação, com delegados eleitos em todas as instâncias de representação do ensino superior, da educação básica e da sociedade civil, nas várias regiões do Estado, à semelhança da Conferência Nacional de Educação

13. Observar, nas metas estabelecidas nos demais capítulos deste Plano, as que apresentam exigência de atuação em colaboração.

## VII – ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Visando o pleno cumprimento dos objetivos e metas previstos neste Plano, é necessário prever mecanismos de avaliação e acompanhamento para adaptações e medidas corretivas, conforme a mudança da realidade ou frente às novas exigências da realidade.

À Secretaria Estadual de Educação e Cultura cabe o papel de indução das políticas públicas, em articulação com os Municípios, tratando de corrigir as diferenças regionais e municipais e elevar o patamar educacional do Estado.

Cabe, também, à SEEC, buscar apoio da União, naquelas ações cujas iniciativas dependem da colaboração do governo federal, para o cumprimento dos objetivos e metas previstos deste Plano.

Aos Municípios cabe iniciar os Planos Municipais coerentes com o Plano Estadual e o Plano Nacional de Educação.

Ao poder público, estadual e municipal, cabe a ampla divulgação dos dispositivos contidos neste Plano.

O acompanhamento e a avaliação devem ser desenvolvidos de forma democrática, envolvendo todas as entidades que compõem o Fórum Estadual de Educação, bem como as escolas estaduais, municipais e privadas.

A avaliação e o acompanhamento devem valer-se de dados quantitativos e qualitativos, por meio dos dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, do Exame Nacional de Ensino Médio – ENEM, do Censo Escolar, dos sistemas de avaliação de desempenho do Ensino Superior.

Respeitadas a autonomia e a responsabilidade de cada órgão, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas do Estado, a Controladoria Geral do Estado e os Conselhos, o Fórum Estadual de Educação será o espaço institucional para realizar, anualmente, uma síntese da realidade educacional do Estado, no que tange ao cumprimento dos objetivos e metas previstos neste Plano, formulando as propostas de adaptação e/ou de correção de rumos identificadas como necessárias.

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, pela Assembleia Legislativa, sendo a primeira no quarto ano de vigência deste Plano.

Este Plano é um Plano de Estado. Sua execução é responsabilidade do poder público estadual e municipal, com apoio da União, e do sistema privado de ensino. O Plano deve ser executado com a colaboração da sociedade civil.

## Receita

### CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Recurso nº CRF- 021/2006

Acórdão nº 157/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrido** : FRANCISCA PINHEIRO LEMOS FAUSTO  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ZENILDO BEZERRA  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

### ECF – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – Improcedência da autuação.

A apresentação pelo contribuinte de provas incontestes, atestando a sua regularidade quanto ao uso do Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, antes da lavratura da peça basilar, ocasionou a derrocada do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**


Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter inalterada a decisão da Instância Prima, que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000025640-41, datado de 10 de janeiro de 2005, lavrado contra a empresa **FRANCISCA PINHEIRO LEMOS FAUSTO**, CCICMS nº 16.048.290-9, eximindo-a de quaisquer ônus oriundos do presente contencioso fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 352/2005

Acórdão nº 158/2006

**Recorrente** : MARGARIDA NOGUEIRA DE ARAÚJO MEDEIROS  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS -GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SANTA LUZIA  
**Autuante** : FRANCISCO ILTON PEREIRA MOURA  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - Improcedência**

Desconstituída a acusação fiscal originada por meio do levantamento Financeiro face à inconsistência da sua elaboração. Alterada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do **RECURSO ORDINÁRIO**, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para reformar a decisão da Primeira Instância e julgar **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração, n.º 2003.0023371-42, de 13.02.2004, lavrado contra a empresa MARGARIDA NOGUEIRA DE ARAÚJO MEDEIROS, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCIMS sob n.º16.108.692-6 isentando-a de quaisquer ônus decorrente desta ação fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 629/2005

Acórdão nº 159/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP  
**Recorrida** : MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : HÉRCULES S. BARBOSA  
**Relatora** : CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA

**CONTA MERCADORIAS - Exigência parcial.**

A errônea alocação dos valores dos estoques, em razão do cômputo nesta rubrica, de mercadorias sujeitas à sistemática da substituição tributária, ocasionou ajustes no demonstrativo original detectando o real valor do crédito tributário lançado de ofício. Extinção da lide em decorrência do pagamento da diferença verificada. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto da Relatora, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo a **PARCIAL PROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.024012-58, lavrado em 29.02.2004, contra a empresa MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA, CCICMS nº 16.113.230-8, devidamente qualificada nos autos, condenando-a ao recolhimento do crédito tributário no importe de **R\$ 127,56 (cento e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo **R\$ 42,52 (quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)** de ICMS, conforme infringência aos arts. 158, I, 160, I, c/c os arts. 643, § 4º, II, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e a quantia de **R\$ 85,04 (oitenta e cinco reais e quatro centavos)** de multa por infração, com fulcro no art. 82, inciso V, alínea "a," da Lei 6.379/96.

Informe-se que a importância acima cominada foi recolhida com a redução prevista na legislação em vigor, conforme DAR de fls.95.

Ao tempo em que permanece cancelada por indevida a quantia de 4.124,61, sendo R\$ 1.374,87 de ICMS e R\$ 2.749,74 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA - Consª. Relatora

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 626/2005

Acórdão nº 160/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
**Recorrida** : VALDIRENE DANTAS  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : SEVERINO BARBOSA DE LIMA NETO  
**Relator** : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**DECADÊNCIA**

Impõe-se declarar o perecimento do direito da Fazenda Estadual ao crédito constituído, quando o respectivo lançamento não se concretizar no lapso temporal previsto pela lei. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, por seu **DESPROVIMENTO**, para manter inalterada a decisão recorrida que julgou **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000023489-34, lavrado em 30 de dezembro de 2003, contra a empresa VALDIRENE DANTAS, CCICMS nº 16.120.305-1, eximindo-a de qualquer ônus decorrente deste processo.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 520/2005

Acórdão nº 161/2006

**Recorrente** : GILBERTO RODRIGUES MARQUES  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA  
**Autuante** : RAIMUNDO ALVES DE SÁ  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - Consistência parcial**

Ajustes efetuados na denúncia plasmada nos autos, em decorrência de equívoco na aplicação da TVA, acarretando na redução do *quantum* lançado de ofício. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO ORDINÁRIO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**A C O R D A M** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO** para manter incólume a sentença proferida pela Instância Prima que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração n.º 2004.000025412-62, de 29.12.2004, lavrado contra a empresa GILBERTO RODRIGUES MARQUES, CCICMS n.º 16.106.904-5, devidamente qualificada nos autos, para tornar exigível o crédito tributário no montante de **R\$ 7.137,45 (sete mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, sendo **R\$ 2.379,15 (dois mil, trezentos e setenta e nove reais e quinze centavos)** de ICMS, por infringência aos arts. 158, I; e 160, I; c/fulcro no art. 643, §4º, II, todos do RICMS aprovado pelo Dec. n.º 18.930/97 e **R\$ 4.758,30 (quatro mil, setecentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos)** de multa por infração, nos termos do art. 82, V, "a," da Lei n.º 6.379/96.

Ressalte-se que o contribuinte pagou parte do valor acima imposto, conforme cópia de DAR apensado aos autos à fl. 65.

Em tempo, permanece cancelada por indevida a quantia de R\$ 549,07, sendo R\$ 183,02 de ICMS e R\$ 366,04 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 656/2005

Acórdão nº 162/2006

**Agravante** : COMÉRCIO E REP. DE COMBUSTÍVEIS NORDESTE LTDA.  
**Agravada** : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
**Autuante** : GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS  
**Relator** : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**RECURSO DE AGRAVO – Reclamação tempestiva**

Reconhecido na peça exordial, o cerceamento de defesa derivado de equívoco, motivado pela cientificação a pessoa estranha ao processo, fato este que impediu a apresentação tempestiva da reclamatória.

**RECURSO DE AGRAVO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...


**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do **recurso de agravo**, por tempestivo e, quanto ao mérito, por seu **provimento**, para modificar o despacho exarado pelo **Coletor Estadual de Cajazeiras -PB**, e receber a peça reclamatória apresentada como tempestiva, pela empresa **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS NORDESTE LTDA.**, CCICMS sob o nº 16.123.370-8 devidamente qualificada nos autos, **devolvendo-se o feito fiscal à Repartição Preparadora** para que seja efetuado sua tramitação em observância ao art. 715 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Dec. nº 18.930/97, com vistas a **realização do julgamento na primeira instância**.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 199/2005

Acórdão nº 163/2006

**Recorrente** : SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL  
**Recorrida** : ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**CONSULTA FISCAL – Ratificação de entendimento.**

Desmerece qualquer reparo a resposta dada a consulta consubstanciada pelo órgão competente, corroborando que seja considerada operação interna às vendas de medicamentos sujeitos a isenção, destinadas a consumidor final não contribuinte do imposto localizado em outra unidade da Federação.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, a fim de que seja mantida à decisão dada pela SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA ESTADUAL – SERE, lastreada no **Parecer nº 2005.01.05.00042**, a Consulta formulada pela empresa **ATMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.095.272-7, para com fulcro no **art. 11, inciso I, parágrafo único, inciso IV** da Lei nº 6.379/96, ratificando o entendimento referente à legalidade e legitimidade da aplicação do benefício da isenção concernente às operações de vendas efetuadas para consumidor final não contribuinte do imposto domiciliado em outra unidade da Federação no tocante a exegese do **art. 5º, inciso LIII** do RICMS/97.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 530/2005

Acórdão nº 164/2006

**Recorrente** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Recorrida** : POSTO DE SERVIÇO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.  
**Preparadora** : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
**Autuante** : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**LEVANTAMENTO QUANTITATIVO DE MERCADORIAS - Ajustes realizados.**

Quando se constata no Levantamento Quantitativo de Mercadorias aquisição de mercadorias sujeitas à substituição tributária sem o respectivo documento fiscal, correta se torna a exigência do imposto respectivo. “*In casu*”, ajustes efetuados tornaram parte do crédito tributário lançado de ofício ilícido e incerto. Reformada parcialmente a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO PROVIDO PARCIALMENTE.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº **2004-00025037-60**, lavrado contra a empresa **POSTO DE SERVIÇO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA.**, inscrita no CCICMS sob o nº 16.016.725-6, alterando os valores do crédito tributário exigível para **R\$ 11.815,11**, sendo **R\$ 3.938,37** (três mil novecentos e trinta e oito reais e trinta e sete centavos) de ICMS, por infringência aos **art. 41, § 12º, art. 390, § 1º, art. 391, §§ 5º e 7º, inciso II, art. 408, parágrafo único**, todos do RICMS, aprovado pelo Decreto 18.930/97, e **R\$ 7.876,74** (sete mil oitocentos e setenta e seis reais e setenta e quatro centavos), relativo a aplicação de multa por infração com fulcro no **art. 82, inciso V, alínea “c”** da Lei 6.379/96. Sendo mister ressaltar que parte do crédito tributário retromencionado já foi recolhido através de **DAR (fls. 50)**, como parte conformada do crédito tributário.

Ao tempo em que fica **CANCELADA**, por indevida, a quantia de **R\$ 19.391,49**, sendo **R\$ 6.463,83** de ICMS e multa por infração no valor de **R\$ 12.927,66**.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.I.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 622/2005

Acórdão nº 165/2006

**Recorrente** : COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA.  
**Recorrida** : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP  
**Preparadora** : COLETORIA ESTADUAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
**Autuante** : ARMINDO GONÇALVES NETO  
**Relator** : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

**NATUREZA DA INFRAÇÃO – Não caracterização do fato infrigente**

Quando o contribuinte reconhece que consignou no documento fiscal como destinatário das mercadorias pessoa diversa da que efetivamente as adquiriu, caracterizado está o ilícito de descumprimento de obrigação acessória e não a infração de embargo à fiscalização. Reformada decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO ORDINÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso ordinário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO**, para que seja reformada a decisão recorrida que julgou **PROCEDENTE** o Auto de Infração e Apreensão Termo de Depósito nº **035438**, lavrado contra a empresa **COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ALIMENTOS PAU BRASIL LTDA.**, CCICMS nº 16.102.170-0, considerando-o **IMPROCEDENTE**, eximindo a empresa de quaisquer ônus oriundo do presente contencioso tributário.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**


P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 05 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO – Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, JOSÉ DE ASSIS LIMA e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.

  
**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 652/2005

Acórdão nº 166/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS- GEJUP  
 Recorrida : FACELL CELULAR LTDA.  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : MANOEL PIRES DE M. XANDOCA  
 Relator : CONS. JOSÉ DE ASSIS LIMA

**LEVANTAMENTO FINANCEIRO - OMISSÃO DE VENDAS - PRESUNÇÃO "JURIS TANTUM".**

A constatação pelo Fisco de desembolsos em valores superiores às receitas, em determinado exercício financeiro, constitui presunção de realização de operações de saídas de mercadorias tributáveis sem o pagamento do imposto correspondente. *In casu*, argumentos e provas trazidos à colação pelo contribuinte ocasionaram a derrocada parcial do feito fiscal. Mantida a decisão recorrida. Auto de Infração Parcialmente Procedente.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

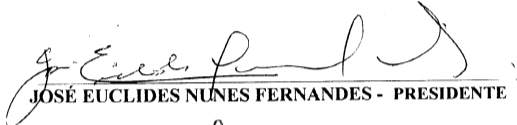
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico por regular, e, quanto ao mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter incólume a decisão da Instância Prima, que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2003.000022641-61, de 25 de setembro de 2003, lavrado contra a empresa **FACELL CELULAR LTDA.**, devidamente qualificada nos autos, inscrita no CCICMS nº 16.134.549-2, compelindo-a ao pagamento do crédito tributário no importe de **R\$ 5.644,26** (cinco mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), sendo **R\$ 1.881,42** (hum mil oitocentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos) de ICMS, por infração aos artigos 158, I e 160, I, c/c art. 646, parágrafo único, todos do RICMS-PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97 e **R\$ 3.762,84** (três mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) de multa por infração, consubstanciada no artigo 82, V, "F" da Lei nº 6.379/96. Ressalte-se que o contribuinte aderiu aos REFIS em 26 de novembro de 2003, dividindo em 12 (doze) parcelas o crédito tributário em comento, o qual, segundo consta dos autos, já se encontra completamente recolhido.

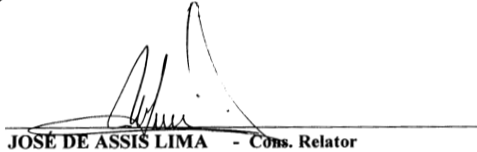
Ao tempo em que cancelam por indevida a quantia de R\$ 6.630,00, sendo R\$ 2.210,00 de ICMS e R\$ 4.420,00 de multa por infração.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 JOSÉ DE ASSIS LIMA - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 469/2005

Acórdão nº 167/2006

1ª Recorrente: GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 2ª Recorrente : OLIVEIRA & CIA.  
 1ª Recorrida : OLIVEIRA & CIA.  
 2ª Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE CAJAZEIRAS  
 Autuante : EDÉSIO ABRANTES DE CARVALHO  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS - Acusação não configurada.**

Não prospera o lançamento do crédito tributário lançado de ofício, quando provas acostadas aos autos demonstram a inexistência da infração denunciada. *"In casu"*, a irregularidade evidenciada nos livros fiscais foi de ICMS declarado e não recolhido em sua totalidade. Reformada a decisão singular. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSOS HIERÁRQUICO E VOLUNTÁRIO PROVIDOS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento dos recursos hierárquico, por regular, e voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo **PROVIMENTO DE AMBOS**, para reformar a decisão de primeira instância que julgou parcialmente procedente e declarar a **IMPROCEDÊNCIA** do Auto de Infração nº 2004.000025419-39, lavrado em 31 de dezembro de 2004, contra a empresa **OLIVEIRA & CIA.**, inscrita no CCICMS nº 16.058.701-8, nos autos qualificada, eximindo-a de qualquer ônus decorrente do presente processo.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 018/2006

Acórdão nº 168/2006

Recorrente : M. F. MODA UNISSEX LTDA.  
 Recorrida : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS  
 Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA  
 Autuante : ANÍSIO DE CARVALHO COSTA NETO  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONTA MERCADORIAS - FALTA DE RECOLHIMENTO ICMS - FONTE**

Provas apensadas ao processo se mostraram incontestes, a ponto de o próprio autuante reconhecê-las como legítimas e opinar pela improcedência das acusações postas na peça inaugural. Reformada a decisão recorrida. Auto de Infração Improcedente.

**RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso voluntário, por regular e tempestivo, e, quanto ao mérito, pelo seu **PROVIMENTO** e reformar a sentença proferida pela Instância Prima, tornando **IMPROCEDENTE** o Auto de Infração nº 2005.000025801-60, de 10.02.2005, lavrado contra a empresa **M. F. MODA UNISSEX LTDA.**, CCICMS nº 16.137.284-8, devidamente qualificada nos autos, isentando-a de quaisquer ônus decorrentes desta ação fiscal.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Recurso nº CRF- 011/2006

Acórdão nº 169/2006

Recorrente : GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP  
 Recorrida : FRANCISCO JOSÉ AMARANTE DE OLIVEIRA  
 Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE TEIXEIRA  
 Autuante : CARLOS ALBERTO C. DA SILVA  
 Relator : CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

**CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - Nulidade**

A despeito dos autos evidenciar o intuito comercial, o erro na formulação da denúncia e na identificação da pessoa do infrator prejudicou a eficácia do feito fiscal, impondo-se a sua nulidade. Mantida a decisão singular. Auto de Infração Nulo.

**RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo, etc...

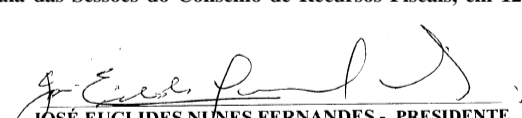
**ACORDAM** os membros deste Conselho de Recursos Fiscais, à unanimidade, e, de acordo com o voto do Relator, pelo recebimento do recurso hierárquico, por regular, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, para manter a decisão de primeira instância que julgou **NULO** o Auto de Infração e Apreensão e Termo de Depósito nº 032064, lavrado em 17 fevereiro de 2005, contra o Sr. **FRANCISCO JOSÉ AMARANTE DE OLIVEIRA**, CPF nº 205.320.592-04, nos autos qualificado, eximindo-o de qualquer ônus decorrente do presente processo.

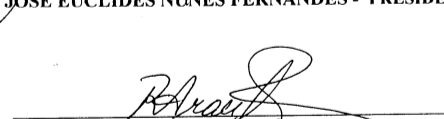
Ao tempo em que, com fulcro no art. 12, II, "d", do Regulamento do Conselho de Recursos Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 24.133, de 26 de maio de 2003, DETERMINAM que sejam tomadas as providências necessárias para a realização de novo procedimento fiscal, atentando-se, desta feita, para a correta natureza da infração que será objeto da denúncia, bem como a identificação da pessoa do infrator, conforme delineado neste voto.

**Desobrigado do Recurso Hierárquico, na expressão do artigo 730, § 1º, inciso IV, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.**

P.R.E.

Sala das Sessões do Conselho de Recursos Fiscais, em 12 de maio de 2006.

  
 JOSÉ EUCLIDES NUNES FERNANDES - PRESIDENTE

  
 ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO - Cons. Relator

Participaram do julgamento os Conselheiros, PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA, RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO e JOSÉ DE ASSIS LIMA. Presente o Assessor Jurídico OSIRIS DO ABIAHY.



**ASSESSOR JURÍDICO**

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariooficial@uniao.pb.gov.br 3218.6518

